Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 01 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1442

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 905/2015

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000054657/2015.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CONTRATADO CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 26.853.028/0001-65
OBJETO: "Aquisição de extensores de uma via para o paciente **GUSTAVO VICENTE,** para um período de 6 (seis) meses. (quantidade e especificação conforme proposta em anexo), Em atendimento ao cumprimento de ordem Judicial que impõe ao município o obrigatoriedade de assegurar todos os medicamentos e tratamento necessários ao paciente, sob pena de multa", (em anexo), com entrega parcelada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).
VIGENCIA: 6 (seis) meses**.**
DOTAÇÃO:
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 15 de setembro de 2015.
ASSINAM:
Pela contratante: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal
CPF: 468.568.899-68
Sr. Sergio Perius – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Pela contratada: Sr. AURÉLIO NOGUEIRA COSTA.
CPF: 036.145.098-26

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:55F29BB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055031/2015

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para "**Aquisição de Madeira para Construção e Reformas de Pontes no município de Amambai/MS",** conforme os anexos, com recursos do ***FUNDERSUL*** e recursos próprios do município, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 14/10/2015, às 14:00 (quatorze horas),** na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meios eletrônicos, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05(sessenta e três reais e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai / MS, Em 30 de setembro de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:43F22A19

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 108, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte ao conjunto de dependentes da segurada CÉLIA MARA RIBEIRO GOMES LOPES."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 49, inciso I, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento da segurada **CÉLIA MARA RIBEIRO GOMES LOPES,** inativa deste Fundo Previdenciário (Aposentadoria por Invalidez), com provento integral, em favor do conjunto de dependentes, devidamente inscritos no cadastro do PREVIBAI, a partir da data do requerimento (01/07/2015), até posterior deliberação, rateados da seguinte forma:
I – 50% (cinquenta por cento) do valor à **Sara Liemi Ribeiro Sumi**, filha menor nascida em 20/02/1998;
II – 50% (cinquenta por cento) do valor à **Celi Mara Ribeiro Lopes,** filha menor nascida em 04/09/2004.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 30 de Setembro de 2015.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:4227F025

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Município de Amambai, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente ao final identificado, vem **COMUNICAR os servidores abaixo relacionados**, para que COMPAREÇAM AO PREVIBAI PARA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2015, a partir das 8:00 h, sendo que realização das perícias ocorrerá por ordem de chegada.
Aladir de Oliveira Farias
Cleudete Machado Moraes Falcao
Delza Silveira dos Santos
Elaine Postay
Elisangela Maria Stedile dos Santos
Eloir da Rosa Toledo
Euzane Soares Tobias
Ester Chamorro Franco
Gilmara Benites Rodrigues
Jose Francisco
Mara Lucia Lima
Maria Aparecida Luz Santos
Maria de Fatima Fernandes Fraga
Marinez Maciel Muniz
Marlene Oliveira dos Santos
Rosa Estigarribia de Oliveira Papa
Rosangela Antunes Matoso
Thayse Marielle Menezes Moreira
Theresinha Pio Vieira
Vilma Cardoso Moreira
Viviane Ajala Gonçalves
Wilma Menezes Moreira
Zulete Cubilha Martins

Esclarecemos que o não comparecimento injustificado poderá ensejar o corte no ponto, com o lançamento das respectivas faltas, bem ainda, responsabilização pelo descumprimento de proibição constante do artigo 113, inciso XIX.
Nada mais.

Amambai – MS., em 30 de Setembro de 2015.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:C3B32E25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 219/15 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015 - HÓSPEDES OFICIAIS - RENATO APARECIDO RODRIGUES

Declara como Hóspedes Oficiais do Município de Amambai as pessoas que especifica.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como ***HÓSPEDES OFICIAIS*** do Município de Amambai, Ilustríssimo Sr. **RENATO APARECIDO RODRIGUES,** Governador do Distrito LB-1, LIONS CLUBE (DG) CL – e sua esposa, Sra. **KARINA CASANOVA RODRIGUES**, no dia 1º de outubro de 2015 até a data em que permanecerem no município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D82E26BD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No aviso de abertura de licitação processo nº 045/2015 tomada de preços nº 07/2015 publicado no Diário Oficial dos Municípios do MS nº1353, pagina 02 do dia 27 de maio de 2015, onde se Lê: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação em trechos das Ruas Padre Patricio, Alcantara e Para, Vila Maior, Municipio de Anastacio MS, de acordo com o Convenio nº 806192/2014, CTR: 1018334-32/2014/MCIDADES/CAIXA. Leia-se: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação em trechos das Ruas Padre Patricio, Alcantara e Para, Vila Maior, Municipio de Anastacio MS, de acordo com o Convenio nº 806492/2014, CTR: 1018334-32/2014/MCIDADES/CAIXA. Os demais dados continuam inalterados.

Anastácio-MS, 30 de setembro 2015.

VILSON ZANQUETA
Presidente do GEL

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3EA7E41A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 7/2015

"Dispõe sobre a transferência, em caráter excepcional, de data de sessão ordinária da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipalde Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul.
FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.
Art. 1º Excepcionalmente, fica transferida para o dia 06 de outubro de 2015 às 19:00 horas, a sessão ordinária da Câmara Municipal que se realizaria no dia 05 de outubro de 2015, às 19:00 horas.
Art. 2º A transferência da presente sessão ordinária, deve-se ao fato de que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Assembléia Legislativa de MS, realizarão no dia 05 de outubro de 2015, com início previsto para as 14:00 horas, na Capital do Estado, Cerimônia de Assinatura de Convênios originados das Emendas Parlamentares, referentes aos recursos provenientes do Fundo de Investimento Social – FIS para o ano de 2015 e, a participação dos vereadores no ato, os impossibilita, pela distância e pelo tempo de deslocamento entre a

Capital e Aparecida do Taboado, de estarem presentes à sessão ordinária no mesmo dia, cujo início é às 19:00 horas.
Art. 3ºEsta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, em 30 de setembro de 2015.

LUIZ MARTINIANO DE AQUINO
Presidente

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:5E53FFF9

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2015

EDITAL N.º 089/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2015**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal n.º 045 de 23 de maio de 2013 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, objetivando o registro de preços de medicamentos por determinação judicial para futuras aquisições, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 16 de outubro de 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 02 de setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:AE503B94

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 111/2015 DE 27 DE JULHO DE 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal abaixo discriminado:

VALDIR ANASTÁCIO GRANJEIRA, ocupando o cargo em Comissão de Assessor Técnico II, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2015, e que as mesmas sejam gozadas no transcorrer dos dias 20/07/2015 a 18/08/2015.

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 20/07/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:3F27E39C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 122/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal abaixo discriminado:

VALDIR ANASTÁCIO GRANJEIRA, ocupando o cargo em Comissão de Assessor Técnico II, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, e que as mesmas sejam **15(quinze) dias revertidas em pecúnia, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezoito dias do mês de agosto de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:F446FBD2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 142/15 DE 03 DE SETEMBRO DE2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, no que dispõe o artigo 77, da Lei Complementar nº 020/2012, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento do servidor **AILTON PINTO DA FONSECA,** matricula nº 102/2007, por 01 (um) ano e 06(seis) meses, a partir do dia 01/09/2015 a 28/02/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Vigia, atendendo o requerimento do interessado, sem ônus para o Município, sob o protocolo nº 6063/2015, de 31/08/2015.

Parágrafo Único: -A licença concedida neste artigo, compreenderá o período de 01/09/2015 a 28/02/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.09.2015, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos três dias do mês de setembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:E4A41047

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 144/15 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, no que dispõe o artigo 77, da Lei Complementar nº 020/2012, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o afastamento do servidor **ALEX SANDER DE OLIVEIRA,** matricula nº 106/2007, a partir do dia 14/09/2015, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, no cargo de Vigia, atendendo o requerimento do interessado, sob o protocolo nº 6277/2015, de 11/09/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos catorze dias do mês de setembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:818B3996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 025/2015

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.480.838/0002-85.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que todas as atividades previstas no Contrato nº. 025/2015, de 04/03/2015, foram realizadas e que todos os pagamentos correspondentes foram efetuados, não havendo qualquer pendência, as partes dão a contratação por encerrada, a partir da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
DATA
01 de Junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:C61B967A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2015

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.480.838/0002-85.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que todas as atividades previstas no Contrato nº. 059/2015, de 08/05/2015, foram realizadas e que todos os pagamentos correspondentes foram efetuados, não havendo qualquer pendência, as partes dão a contratação por encerrada, a partir da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
DATA
08 de Agosto de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:F45D5244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 061/2015

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.480.838/0002-85.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que todas as atividades previstas no Contrato nº. 061/2015, de 11/05/2015, foram realizadas e que todos os pagamentos correspondentes foram efetuados, não havendo qualquer pendência, as partes dão a contratação por encerrada, a partir da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
DATA
24 de Junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:BE4C9C25

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº 150 de 29 de setembro de 2015.

Concede título de Cidadania Bonitense à Senhora Leiza de Oliveira. Autora: Lindamar M. Balta

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica Concedido à Senhora Leiza de Oliveira, o título de *CIDADÃ BONITENSE*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade Bonitense.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 29 de setembro de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

LUIS CEZAR DO COUTO COELHO
1º Secretário

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:23C7B3B4

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº 155 de 29 de Setembro de 2015.

Concede título de Cidadania Bonitense à Sra. Paulinne Simões de Souza. Autor: Amir Peres Trindade

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica Concedido a *Sra Paulinne Simões de Souza*, o título de *CIDADÃ BONITENSE*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade Bonitense.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 29 de Setembro de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

LUIS CEZAR DO COUTO COELHO
1º Secretário

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:8A2C0A5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 03/2015

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
O Município de Bonito/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o exposto no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do Mato Grosso Do Sul, do dia 20.02.2015, sob n, 1.288, pág. 14, o que segue:
Onde se lia:
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.
Lê-se:
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:1D6CD901

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 08/2015

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
O Município de Bonito/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o exposto no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do Mato Grosso Do Sul, do dia 16.06.2015, sob n, 1.366, págs. 08 e 09, o que segue:
Onde se lia:
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.
Lê-se:
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:C8AF248F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 13/2015

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
O Município de Bonito/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o exposto no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do Mato Grosso Do Sul, do dia 11.09.2015, sob n, 1.428, pág. 11, o que segue:
Onde se lia:
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.
Lê-se:
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:40DE5BD6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 15/2015

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
O Município de Bonito/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o exposto no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do Mato Grosso Do Sul, do dia 02.09.2015, sob n, 1.422, pág. 09, o que segue:
Onde se lia:
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.
Lê-se:
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:E0A813BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 16/2015

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
O Município de Bonito/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o exposto no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do

Mato Grosso Do Sul, do dia 11.09.2015, sob n, 1.428, pág. 11, o que segue:
Onde se lia:
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.
Lê-se:
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:FA5786B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 17/2015

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
O Município de Bonito/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o exposto no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do Mato Grosso Do Sul, do dia 14.09.2015, sob n, 1.429, pág. 05, o que segue:
Onde se lia:
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.
Lê-se:
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:E28872C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 18/2015

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
O Município de Bonito/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o exposto no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do Mato Grosso Do Sul, do dia 14.09.2015, sob n, 1.429, pág. 05, o que segue:
Onde se lia:
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.
Lê-se:
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:4DA58869

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 19/2015

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO
O Município de Bonito/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o exposto no Diário Oficial dos Municípios Do Estado do Mato Grosso Do Sul, do dia 30.09.2015, sob n, 1.441, pág. 10, o que segue:
Onde se lia:
HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.
Lê-se:
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:F2791DFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANULAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2011 E DO CONTRATO Nº. 123/2011

O MUNICÍPIO DE BONITO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Pilad Rebuá, nº. 1.780, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 03.073.673/0001-60, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado em Bonito/MS, na Rua 02 de outubro, 871, centro, através do presente, ANULAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 124/2011, de 01 de abril de 2011, Tomada de Preçosnº. 3/2011e do Contrato nº. 123/2011, de 01 de abril de 2011 e aditivos, Tomada de Preços 002/2011, firmados com a empresa MG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.771.586/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dezesseis, 291, Bairro Nova Campo Grande, em Campo Grande/MS, CEP 79103-834, representada por seu sócio Sr. JOÃO ABIB MANSUR, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG 961.961 SSP/MS, inscrito no CNPF sob n. 355.291.569-91, com endereço na Rua Domingos Marques, 743, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, pelos motivos a seguir expostos:

Referimo-nos a anulação da rescisão do Contrato n. 124/2011 de 01 de abril de 2011, Tomada de Preços n. 3/2011, para a execução de Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas da Vila América – Etapas1 e 2 e do Contrato n. 123/2011 de 01 de abril de 2011 e aditivos, Tomada de Preços 002/2011, para a execução de Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Jardim Marambaia 1ª etapa, os quais foram firmados com a empresa MG CONSTRUTORA LTDA.
Considerando a manifestação da empresa em atender ao objeto licitado na Tomada de Preços 03/2011, sem que haja reajustes pecuniários, quanto a prestação do serviços durante a execução das atividades, bem como, que o município ainda não licitou a continuidade dessas atividades.
Considerando que a contratada não foi notificada especialmente para exercício do direito à ampla defesa e contraditório tendo em vista a possibilidade de Rescisão Unilateral do contrato, tendo sido notificada apenas para que cumprisse o contrato e posteriormente para que apresentasse recurso à Rescisão Unilateral.
Considerando as questões de legalidade, inexistência de ampla defesa e contraditório nos processos administrativos que motivaram as Rescisões, bem como o interesse da empresa em retomar as obras e o interesse da municipalidade na retomada por ser medida que melhor atende aos princípios da economicidade e razoabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular as Rescisões Unilaterais relacionadas aos contratos 123/2011 e 124/2011 firmados com a empresa MG CONSTRUTORA LTDA,com a conseqüente continuidade da execução do contrato pela empresa, mediante a assinatura de Termo aditivo de prazo.
Art. 2º -Este procedimento tem como fundamento legal a ampla defesa e devido processo legal previsto no art. 5º, LX da CF/88 e a Súmula 473 do STF.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Bonito – MS, 29 de setembro de 2015.

ASSINA: **LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO** - *Prefeito Municipal*

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:C0CBDB4F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.112/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados, no período de 01.10.2015 a 30.10.2015:

Delaine Rocha Flores
Kátia Keli Moura Candado
Patrick Rocha Peres
Rita Conceição Machado Vargas Cossetim
Salomão Duarte Amorin
Valdomiro Luciano

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 29 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:A31CD8EE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.113/2015–RH

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a pedido **Sofia Maciel Ale,** do Cargo Comissionado de Chefe de Setor ESF Rural, Símbolo ADI - 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 107 de 24 de fevereiro de 2015.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 01.10.2015.**

Bonito-MS, 29 de setembro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:EC3AC1A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0113 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1385 de 12 de Agosto de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 31.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.2022.004-339035 Servicos de Consultoria 25.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
07.02.23.691.4012.051-339030 Material de Consumo 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.129.2022.005-339031 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, 25.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
07.02.23.691.4012.025-449052 Equipamentos E Material Permanente 5.000,00
07.02.23.691.4012.051-339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

24 DE SETEMBRO DE 2.015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:22E8A77F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2015.

"Cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREVI SAPUCAIA, e dá outras providências".

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Coronel Sapucaia, que tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo e estáveis da Administração centralizada e descentralizada, e da Câmara Municipal, e aos seus

dependentes, os meios de subsistência nos casos de aposentadorias, doença, maternidade, adoção, reclusão e morte.

Artigo 2º - O RPPS do Município de Coronel Sapucaia, de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, por seus Poderes, pelas suas autarquias e fundações, pela Câmara Municipal, e pelos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – O RPPS do Município de Coronel Sapucaia será administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia- PREVI SAPUCAIA, de natureza autárquica, criado pelos artigos143 e seguintes desta lei.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - O RPPS do Município de Coronel Sapucaia rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade de participação nos planos previdenciários;
II – irredutibilidade do valor dos benefícios;
III – vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
IV – custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
V – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
VI – subordinação de seu plano de benefícios ao rol de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
VII – participação obrigatória de segurados ativos e inativos nos órgãos de administração do RPPS do Município de Coronel Sapucaia; e
VIII – equilíbrio atuarial e financeiro.

Artigo 4º- Os recursos garantidores integralizados do RPPS do Município de Coronel Sapucaia têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

Artigo 5º - O desligamento do segurado do RPPS do Município de Coronel Sapucaia não atribui direito à restituição das contribuições vertidas ao PREVI SAPUCAIA, mas garante ao segurado a contagem do seu tempo de contribuição para aposentadoria no RGPS ou em qualquer outro regime.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 6º - Para os efeitos desta lei definem-se como:

I – beneficiário: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta lei;
II – cargo efetivo: é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, para ser provido mediante concurso público e exercido por um titular, na forma do plano de cargos e carreira do município;
III – carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;
IV – contribuições normais: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o custeio do respectivo plano de benefícios;
V – contribuições complementares: montante de recursos devidos pelo Município para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS;
VI – equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
VII – função de magistério: o tempo de efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de suporte pedagógico, tais como: de administração ou direção de unidade escolar, de coordenação pedagógica, de inspeção administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino, de supervisão pedagógica, de orientação pedagógica e de assessoramento pedagógico, exercidas em estabelecimento da educação básica, por servidor que seja ou tenha sido titular de cargo efetivo de professor no município de Coronel Sapucaia;
VIII – premissas atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS;
IX – segurado: servidor público titular de cargo efetivo, estável declarado por força do Artigo 19, da ADCT da CF, do Município, e o aposentado pelo RPPS do Município de Coronel Sapucaia;
X – tempo de carreira: o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza efetiva ou não efetiva até 15 de dezembro de 1998, e, a partir dessa data, o tempo de carreira cumprido exclusivamente no exercício de cargo efetivo no Município de Coronel Sapucaia, observado o disposto no § 1º deste artigo;
XI – tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal deste Município e de outros municípios, e de quaisquer poderes dos Estados ou da União, excluído o tempo de exercício concomitante no serviço público, em casos de acumulação permitida de cargos;
XII – tempo de cargo efetivo: o tempo de titularidade do cargo em que se der a aposentadoria.
XIII - servidor estável: aquele declarado por força do Artigo19, da ADCT da CF/88.

§1º - Quando o cargo não estiver inserido em plano de carreira, o tempo de carreira corresponderá ao exercício do último cargo no qual se dará a aposentadoria.

§2º - Considera-se tempo de cargo efetivo o tempo em que o servidor titular de cargo efetivo se encontrar no exercício de cargo eletivo, licenciado para o exercício de direção sindical, ou no exercício de cargo de provimento em comissão mediante designação.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - O RPPS do Município de Coronel Sapucaia estabelecido por esta lei será custeado mediante recursos de contribuições do Município de Coronel Sapucaia, por seus Poderes, pelas suas Autarquias, Fundações Públicas e outros Órgãos empregadores do município, e pelas contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, por outros recursos que lhe forem atribuídos, e pelos rendimentos decorrentes das aplicações de todos os seus recursos financeiros.

Parágrafo Único – O plano de custeio descrito no *caput* deste artigo deverá ser revisto anualmente, objetivando manter o equilíbrio atuarial e financeiro e atender às limitações impostas pela legislação vigente.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Artigo 8º - Constitui fato gerador das contribuições do servidor para o RPPS do Município de Coronel Sapucaia, a percepção efetiva, por este, de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas.

§1º - A contribuição mensal dos segurados para o RPPS do Município de Coronel Sapucaia de que trata esta lei, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição, e a alíquota corresponderá a 11,00% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição.
§2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina será observada a mesma alíquota incidente sobre a base de contribuição dos segurados.

§3º - Considera-se base de contribuição, para os efeitos deste artigo, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias

estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, incluídas as vantagens incorporadas ou asseguradas à sua remuneração, excluídas:
I – a diária para viagem;
II – a ajuda de custo;
III – o salário-família;
IV – o auxílio-natalidade;
V – o auxílio-funeral;
VI – o auxílio-alimentação;
VII – o auxílio-creche;
VIII – a indenização de transporte;
IX – a gratificação ou parcela remuneratória decorrente do local de trabalho, que obrigue o servidor a executar trabalho especial com risco de vida (periculosidade) ou em condições prejudiciais à saúde (insalubridade);
X – a gratificação pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso, em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
XI – a gratificação decorrente de missão ou estudo fora do município;
XII – a gratificação pela designação para exercício de função de confiança;
XIII – o abono de permanência a que se refere o §19 do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 211 desta lei;
XIV – a parcela remuneratória paga em decorrência do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;
XV – as indenizações de férias não gozadas;
XVI – o adicional ou abono de férias, em virtude do gozo de férias anuais remuneradas;
XVII – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§4º - Excetua-se do disposto no inciso IX, do § 3º, deste artigo, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos técnicos exclusivo da área de saúde.

§5º - O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (gratificação de insalubridade e de periculosidade),do exercício de função de Confiança do Prefeito (função gratificada) ou de cargo de provimento em comissão, para efeito de cálculo dos benefícios a serem concedidos com fundamento nos artigos 39 a 71, 82 a 97 e 205, respeitadas, em qualquer hipótese, as limitações estabelecidas nos artigos 105 e 106.

§6º - O servidor titular de cargo efetivo que perceber subsídios no exercício de cargo de agente político, de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal, ou no exercício de mandato eletivo municipal, contribuirá para o RPPS do Município sobre a base de contribuição correspondente ao cargo de que é titular, incluídas eventuais parcelas remuneratórias incorporadas ao seu patrimônio pessoal.
§7º - O comprovante de remuneração dos servidores municipais deverá indicar o valor total da base de contribuição.
§8º - As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento.
§ 9º - Quando o pagamento mensal do segurado sofrer descontos em razão de faltas, suspensão do serviço ou qualquer outra ocorrência, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da base de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§10 - As vantagens incorporadas total ou parcialmente ao patrimônio pessoal do servidor, por força de lei municipal, integram a base de contribuição do servidor, mesmo que se enquadrarem em alguns dos incisos do § 3° deste artigo.

SEÇÃO III
DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO E DO PENSIONISTA

Artigo 9º - Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§1º - A contribuição prevista no *caput* deste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que exceda o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§2º - Doença incapacitante, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, é aquela que incapacita o aposentado ou o pensionista, definitivamente, para a execução das atividades normais de sobrevivência, transformando-a em pessoa dependente da assistência de terceiros para se alimentar, se vestir, se locomover, ou cuidar da higiene pessoal.

§3º - A alíquota de contribuição previdenciária dos inativos será sempre igual à estabelecida para os servidores em atividade.

§4º - A contribuição previdenciária incidirá sobre a gratificação natalina dos segurados inativos e pensionistas, observado o disposto neste artigo e em seus parágrafos.

SEÇÃO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

Artigo 10 – A contribuição normal do Município e dos seus entes empregadores, para o PREVI SAPUCAIA não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

§1º - A alíquota de contribuição normal será estabelecida por meio de cálculo atuarial, e será definida através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º - A alíquota de contribuição complementar, destinada à cobertura do déficit atuarial previdenciário, será estabelecida por meio de cálculo atuarial, e será definida através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§3º -As alíquotas de contribuição dos entes municipais empregadores incidirão sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, incluindo os servidores sob custódia do PREVI SAPUCAIA, em gozo de auxílio-doença e salário-maternidade.

§4º - As alíquotas de contribuição a que se refere este artigo serão revistas sempre que a reavaliação atuarial indicar essa necessidade.

Artigo 11 – O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 12 – O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências ou contribuições complementares destinadas à amortização de déficits verificados no RPPS, não serão computados para efeito da limitação de que trata o artigo 10 desta lei.

Parágrafo Único – Os déficits atuariais previdenciários não poderão ser cobertos com contribuições dos servidores.

Artigo 13 – A contribuição dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, para o RPPS do Município de Coronel Sapucaia, serão constituídas de recursos adicionais do orçamento fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

SEÇÃO V
DO CONTRIBUINTE FACULTATIVO

Artigo 14 – O servidor que se afastar do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, sem dele se desligar, ou entrar em licença não remunerada, inclusive na hipótese do parágrafo único do artigo 17 desta lei, poderá optar pelo pagamento de suas contribuições

previdenciárias e da contribuição patronal normal, na qualidade de contribuinte facultativo, durante o período do afastamento, da licença, ou da prisão sem condenação, para efeitos de contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

§1º - É contribuinte facultativo, mediante opção, o servidor que for afastado ou licenciado temporariamente do cargo, sem recebimento de subsídio, vencimento ou remuneração do Município.

§2º - A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para o cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo de cargo na concessão da aposentadoria.

§3º - As alíquotas da contribuição facultativa serão calculadas sobre a última base de contribuição do servidor, reajustadas sempre que houver reclassificação do padrão de vencimento de seu cargo, ou majoração de sua remuneração, na mesma proporção.

§4º - A contribuição patronal a cargo do contribuinte facultativo não incluirá a contribuição complementar, destinada à cobertura do déficit previdenciário.

§ 5º - O segurado poderá, a qualquer tempo:
I – retratar-se da opção feita;
II – não tendo feito a opção, fazê-lo, promovendo o recolhimento das contribuições com efeito retroativo a partir de seu afastamento ou licença, acrescidas de atualização monetária, calculada com base na variação do IPCA/IBGE, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§6º - O servidor afastado ou em licença do trabalho que não exerceu a opção ou, tendo exercido, não esteja efetuando o pagamento das contribuições facultativas, não terá direito à concessão de qualquer benefício previdenciário, salvo se efetuar o recolhimento de sua contribuição e a patronal pertinente ao período, desde o seu afastamento, com os acréscimos referidos no parágrafo anterior.

§7º - As contribuições referidas no parágrafo anterior poderão ser recolhidas parceladamente, mediante prévia autorização, para desconto mensal do benefício a ser concedido ao segurado ou aos seus dependentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor bruto, com os mesmos acréscimos.

SEÇÃO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS

Artigo 15 – Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, a contribuição é obrigatória, sendo de sua responsabilidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
II – a contribuição devida pelo ente cedente.

§1º - Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições ao PREVI SAPUCAIA.

§2º - Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia no prazo legal, caberá ao ente municipal cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§3º - O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao PREVI SAPUCAIA, conforme valores informados mensalmente pelo ente municipal cedente.

Artigo 16 – Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário e sem prejuízo dos vencimentos dos servidores cedidos, continuarão sob a responsabilidade do ente municipal cedente o desconto e o repasse das contribuições ao Instituto de Previdência.

Artigo 17 – Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor de que trata o artigo 31, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Parágrafo Único – Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, excetos e este optar por contribuir facultativamente sobre tais parcelas remuneratórias, nos termos do artigo 14 e seus parágrafos.

Artigo 18 – As disposições dos artigos 15, 16 e 17 desta seção se aplicam aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

SEÇÃO VII
DE OUTRAS FONTES DE CUSTEIO

Artigo 19 – Integrarão também o plano de custeio do RPPS do Município de Coronel Sapucaia os seguintes recursos:
I – os recursos que venham a ser pagos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, a título de compensação financeira prevista na Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999, ou por qualquer outro órgão previdenciário, sob esse mesmo título, em favor do PREVI SAPUCAIA;
II – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;
III – as amortizações de déficits previdenciários pelo Município;
IV – os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
V– as rendas provenientes da aplicação dos recursos da autarquia, inclusive juros e correção monetária;
VI – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;
VII – as rendas provenientes de locação de imóveis que adquirir ou lhe forem destinados ou doados;
VIII – as rendas provenientes de títulos, ações e outros bens ou direitos que adquirir ou lhe forem destinados ou doados;
IX – as tarifas instituídas para uso de bens ou serviços;
X – o produto da alienação de seus bens ou direitos;
XI – os valores correspondentes a multas aplicadas.

§1º - Os recursos da compensação financeira de que trata a Lei Federal 9.796/1999, oriundos do INSS ou de qualquer outro órgão previdenciário, serão destinados exclusivamente ao PREVI SAPUCAIA.

§2º - O plano de custeio do RPPS do Município de Coronel Sapucaia será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência.

SEÇÃO VIII
DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 20 – A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia deverão ser efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo Único – As contribuições facultativas previstas no artigo 14 deverão ser efetuadas pelo servidor mediante requerimento perante o PREVI SAPUCAIA, que determinará o valor a ser recolhido e a forma de recolhimento.

Artigo 21 – O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados, devidas ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia criado por esta lei, que deixar de retê-las ou de recolhê-las, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade

administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Artigo 22 – Fica acrescido por mais de 15 (quinze) dias de forma irrevogável e irretratável o prazo estipulado no Artigo 20 desta lei para o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia, sob pena da retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao Instituto o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Artigo 23 – Sobre o valor original das contribuições pagas em atraso incidirão os seguintes acréscimos, que não poderão ser relevados:
I – juros de 1% (um por cento) ao mês;
II – multa de 2% (dois por cento); e
III – atualização monetária equivalente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 24 – A falta de repasse ou do pagamento das contribuições previdenciárias, nas épocas próprias, obriga os dirigentes do PREVI SAPUCAIA a comunicar ao Ministério da Previdência Social a infração à Lei Federal 9.717/98, para os fins do disposto no artigo 7º dessa mesma lei federal.

Artigo 25 – Compete aos órgãos de Pessoal da Prefeitura, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, efetuar os cálculos e o desconto das contribuições previdenciárias de todos os segurados, informando seus valores ao PREVI SAPUCAIA e ao órgão financeiro do ente municipal.

Artigo 26 – As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do Município, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I– distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;
II – agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;
III – discriminados por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;
IV – identificadas com os valores:
a) da remuneração bruta;
b) das parcelas integrantes da base de contribuição;
c) das parcelas que tenham sido incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor por força de legislação municipal;
d) da contribuição descontada da base de contribuição dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.

§1º - Deverá ser elaborado resumo consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição do ente municipal e do número de segurados.

§2º - As folhas de pagamento elaboradas pelo ente empregador deverão ser disponibilizadas ao PREVI SAPUCAIA para controle e acompanhamento das contribuições devidas ao RPPS.

§3º - A disponibilização da folha de pagamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ser em meio digital, devendo para tanto o PREVI SAPUCAIA, disponibilizar o *lay-out* para a exportação dos dados.

Artigo 27 – O repasse das contribuições devidas ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:
I – identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição do ente municipal, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e
II – comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo do PREVI SAPUCAIA.

§1º - Outros repasses efetuados ao PREVI SAPUCAIA, inclusive eventuais aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

SEÇÃO IX
DO USO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Artigo 28 – Os recursos previdenciários só poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, com exceção:
I – das despesas administrativas, respeitados os limites previstos nesta lei;
II – das despesas de manutenção e conservação dos bens imóveis que integram o patrimônio previdenciário;
III – dos pagamentos relativos à compensação previdenciária entre regimes, de que trata a Lei Federal 9.796/1999.

CAPÍTULO V
DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Artigo 29 – São segurados obrigatórios do RPPS do Município de Coronel Sapucaia;

I – os servidores municipais em atividade, titulares de cargos de provimento efetivo e os estáveis declarado por força do Artigo 19, da ADCT da CF;
II – os servidores municipais inativos, aposentados pelo PREVI SAPUCAIA.

§1º - São beneficiários do RPPS os dependentes do segurado que recebam pensão por morte ou auxílio-reclusão.

§2º - Os servidores titulares de cargos efetivos que estejam exercendo ou venham a exercer, temporariamente, cargos de provimento em comissão ou cargos eletivos, continuam vinculados ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia.

§3º - Na hipótese de acumulação remunerada, prevista no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Artigo 30 – Não integram o RPPS do Município de Coronel Sapucaia de que trata esta seção, ficando sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS:
I – os servidores municipais ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão;
II – os servidores municipais contratados por prazo determinado, em caráter temporário e precário;
III – os ex - servidores municipais aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os mantidos pelo tesouro municipal;
IV – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
V – os Secretários Municipais; e
VI – o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores.

Parágrafo Único – Integram o RPPS do Município de Coronel Sapucaia os agentes públicos a que se referem os incisos IV, V e VI deste artigo, que tiverem vínculo de efetividade em cargo do Município.

Artigo 31 – Permanece filiado ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia, na qualidade de segurado, o servidor ativo, titular de cargo efetivo, que estiver:
I -cedido, com ou sem ônus para o cessionário, para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
II – afastado ou licenciado temporariamente do cargo, sem recebimento de subsídio, vencimento ou remuneração do Município; ou
III – afastado para cumprimento de mandato eletivo.

Parágrafo Único – A contagem do tempo de afastamento ou licença sem remuneração, como tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, será feita se houver contribuição facultativa do servidor, na forma prevista nesta lei, se houver contribuição ao RGPS ou a outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Artigo 32 – São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na qualidade de dependentes do segurado:
I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II – os pais; ou
III– o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§1º - Os dependentes indicados em um mesmo inciso deste artigo concorrem em igualdade de condições.

§2º - A existência de dependente indicado em qualquer um dos incisos deste artigo exclui do direito às prestações os indicados nos incisos subsequentes.

§3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I deste artigo, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica na forma a ser estabelecida em regulamento, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§5º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou a segurada.

§6º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, como entidade familiar e com vida sob o mesmo teto, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§7º - A união entre pessoas do mesmo sexo equipara-se à união estável para os fins desta lei.

8º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada documentalmente, na forma a ser prevista em regulamento.

9º - A invalidez dos dependentes é verificada mediante exame médico a cargo do RPPS do Município de Coronel Sapucaia.

§10 – A inscrição dos segurados é automática, a partir do exercício do cargo efetivo pelo servidor, e a dos seus dependentes será feita pelo segurado, a qualquer tempo, observadas as formalidades e documentos a serem previstos em regulamento.

§11 – Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, a estes será lícito promovê-la.

§12 – A união estável existente entre o segurado e sua companheira deve ser comprovada com documentos na forma a ser prevista em regulamento, não se admitindo documentos produzidos na época em que se pretende inscrever o dependente.

§13 – O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheira na qualidade de dependente, excetos e ele comprovar que se encontra separado de fato da esposa.

§14 – O segurado que viva uma união estável com mulher casada não poderá realizar a inscrição desta última na qualidade de dependente, exceto se ela comprovar que se encontra separada de fato do marido.

§15 – A inscrição dos dependentes a que se referem os incisos II e III deste artigo só pode ser feita se não houver dependentes preferenciais inscritos.

§16 – Dependentes preferenciais, para efeitos do parágrafo anterior, são aqueles a que se refere o inciso I deste artigo.

§17 – O dependente inválido pensionista está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienalmente, a cargo do PREVI SAPUCAIA, exame esse que será realizado na residência do beneficiário quando o mesmo não puder se locomover.

SEÇÃO III
DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

Artigo 33 – A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Artigo 34 – Perderá a qualidade de segurado, para todos os efeitos, o servidor cujo vínculo jurídico de trabalho subordinado à Prefeitura Municipal, às suas autarquias, às suas fundações, ou à Câmara Municipal, for extinto, o que se dará na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – falecimento;
II – exoneração; ou
III – demissão.

Parágrafo Único – Não perde a qualidade de segurado o servidor que se afastar do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, sem se desligar do mesmo, e não optar pelo pagamento de contribuições previdenciárias na qualidade de contribuinte facultativo.

Artigo 35 – A perda da condição de segurado prevista nos incisos II e III do artigo anterior implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Artigo 36 – A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao PREVI SAPUCAIA, assegurada a contagem de tempo de contribuição para efeito de concessão de benefício por outro regime previdenciário.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

Artigo 37 – A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, fixada judicialmente;
b) pela anulação judicial do casamento;
c) pelo óbito; ou
d) por sentença transitada em julgado.

II – para a companheira, quando cessar a união estável, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III–para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, e pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de nível superior;

IV – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;
b) pelo falecimento;
c) pela cessação da tutela;
d) pela cessação da dependência econômica e financeira; ou
e) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende, exceto na hipótese de falecimento do segurado.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 38 – O RPPS do Município de Coronel Sapucaia compreende a concessão dos seguintes benefícios:

I – Ao Segurado:
a) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;
b) aposentadoria voluntária por idade;
c) aposentadoria por invalidez permanente;
d) aposentadoria compulsória;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade;
g) salário-família; e
h) gratificação natalina.

II - Ao Dependente:
a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão; e
c) gratificação natalina.

§1º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVI SAPUCAIA, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos definidos em Lei Federal.

§2º - Os benefícios serão concedidos nos termos definidos nesta lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional.

§3º - Aplicar-se-á a legislação federal que regula o Regime Geral de Previdência Social – RGPS nos casos de eventuais omissões desta lei ou dos seus regulamentos.

§4º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará na imposição de multa de valor correspondente a um valor mensal do benefício, e na devolução do valor total auferido indevidamente, com juros de 1% (um por cento) ao mês e com atualização segundo a variação do IPCA do IBGE, sem prejuízo da ação penal cabível.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Artigo 39 – A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade será concedida ao segurado, com proventos calculados na forma do artigo 98 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, e inciso II do § 8º, respeitados os artigos 104 a 106, desde que o servidor cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
II – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
III – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo Único – O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, que será pago pelo ente de direito público interno do Município ao qual estiver vinculado o servidor, observadas as regras estabelecidas pelo art. 211.

Artigo 40 – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos no artigo anterior serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental, ou no médio.

Parágrafo Único – Funções de magistério, para os fins deste artigo, são aquelas previstas no inciso VII do artigo 6º, desta Lei.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Artigo 41 – A aposentadoria voluntária por idade será concedida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do artigo 98 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10, e inciso II do § 8º, respeitados os artigos 104 a 106, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Artigo 42 – A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado que, em exame médico-pericial, for considerado definitiva e totalmente incapaz para o exercício das funções de seu cargo e para o serviço público em geral, não sendo possível a sua readaptação em outras funções, ou a sua reabilitação para voltar a exercê-las, em decorrência de doença comum, acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável.

Parágrafo Único – A aposentadoria por invalidez permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor.

Artigo 43 – Os proventos da aposentadoria serão pagos ao segurado enquanto o mesmo permanecer incapacitado para o trabalho, em decorrência das situações a que se refere o artigo anterior.

Artigo 44 – A aposentadoria por invalidez independe de prévia concessão de auxílio-doença ou de licença remunerada para tratamento de saúde, mas o servidor que completar 2 (dois) anos ininterruptos de afastamento do serviço por motivo de doença será submetido à perícia do PREVI SAPUCAIA, para eventual aposentadoria por invalidez permanente.

Artigo 45 – Quando o segurado estiver em gozo de auxílio-doença ou de licença para tratamento de saúde, a aposentadoria por invalidez só poderá ser concedida se a perícia médica do PREVI SAPUCAIA, concluir, com segurança, que há incapacidade total e permanente do servidor para retornar ao serviço ativo, e que é impossível a sua readaptação, reabilitação ou recuperação.

§1º - O servidor que não estiver em condições de reassumir plenamente todas as atribuições de seu cargo, mas não estiver incapacitado definitivamente para o serviço público, poderá retornar ao exercício de seu cargo com restrições ou ser readaptado para exercer cargo ou funções compatíveis com a sua capacidade física e mental.

§2º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação do auxílio-doença.

Artigo 46 – A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar- se ao PREVI SAPUCAIA não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Artigo 47 – O aposentado por invalidez, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienalmente, a cargo do PREVI

SAPUCAIA, exame esse que será realizado na residência do beneficiário quando o mesmo não puder se locomover.

Artigo 48 – Os proventos da aposentadoria por invalidez permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§1º - São consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para os efeitos do disposto neste artigo, as seguintes moléstias:

I – tuberculose ativa;
II – alienação mental;
III – esclerose múltipla;
IV – neoplasia maligna;
V – cegueira;
VI – hanseníase;
VII – cardiopatia grave;
VIII – doença de Parkinson;
IX – paralisia irreversível e incapacitante;
X – espondiloartrose anquilosante;
XI – nefropatia grave;
XII – estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);
XIII – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS; e
XIV – Hepatopatia.

§2º - Os proventos serão calculados na forma do artigo 98 e seus §1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10, e inciso II do § 8º, respeitados os artigos 104 a 106.

Artigo 49 – O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Artigo 50 – A aposentadoria por invalidez será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a exercer qualquer atividade, remunerada ou não, que demonstre estar recuperado total ou parcialmente, assegurada a defesa do servidor.

§1º - Na hipótese deste artigo o servidor será submetido a perícia médica do PREVI SAPUCAIA.

§2º - Se a perícia médica confirmar que o servidor inativo está apto para retornar ao exercício de seu cargo, com ou sem restrições, ou ao exercício de outra atividade no serviço público municipal mediante processo de readaptação, ele ficará sujeito às penalidades e conseqüências previstas no § 4º do artigo 38.

§3º - O pagamento da multa, prevista no § 4º do artigo 38, será efetuado mediante desconto parcelado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor bruto da remuneração do servidor.

Artigo 51 – Em caso de recuperação do aposentado por invalidez, o benefício será revogado se a recuperação tiver ocorrido antes de o servidor ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

§1º - Se houver a recuperação total do aposentado, a entidade estatal à qual o mesmo estava vinculados e obriga a revertê-lo ao serviço ativo, na mesma data da revogação do benefício.

§2º - Se houver a recuperação parcial do aposentado e for possível o seu retorno ao trabalho mediante readaptação para desempenhar parte das atribuições de seu cargo ou para exercer outras atribuições no serviço público municipal, mais compatível com a redução de sua capacidade laborativa, a critério da perícia médica, o ente municipal se obriga a revertê-lo ao serviço ativo, e promover a sua readaptação.

§3º - Em caso de recuperação total ou parcial o servidor inativo é obrigado a comunicá-la ao PREVI SAPUCAIA, a fim de ser submetido à perícia médica.

Artigo 52 – Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou mental que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º -Equipara-se a acidente em serviço:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão por companheiro de serviço ou terceiro, não provocado pelo segurado, no exercício do cargo;
b) ato de sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
c) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
d) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
e) ato de pessoa privada do uso da razão; e
f) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV – o sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação de seus servidores, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§2º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso o servidor é considerado no exercício do cargo.

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Artigo 53 – A aposentadoria compulsória será concedida de ofício ao segurado que atingir a idade de 70 (setenta) anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do artigo 98 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 9º,10, e inciso II do § 8º, respeitados os artigos 104 a 106.

Artigo 54 – A aposentadoria compulsória terá início no dia seguinte àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço público municipal.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Artigo 55 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que se inscrever como tal no PREVI SAPUCAIA já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§2º - Será devido auxílio-doença ao segurado facultativo quando ele sofrer acidente de qualquer natureza, desde que esteja recolhendo regularmente suas contribuições ou recolha as contribuições em atraso.

§3º - A concessão do auxílio-doença dependerá de prévia submissão do segurado à perícia médica do PREVI SAPUCAIA.

§4º - Quando o afastamento do servidor for decorrente de acidente de serviço, o encaminhamento do segurado à perícia médica do PREVI SAPUCAIA pelo ente de direito público ao qual o segurado estiver vinculado deverá vir acompanhado do documento comprobatório dessa situação, devendo o ato de concessão do auxílio-doença consignar expressamente que o benefício é decorrente de acidente de serviço.

Artigo 56 – O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição do servidor.

§1º - Sempre que houver alteração dos níveis dos vencimentos dos servidor e sou concessão de qualquer vantagem permanente de caráter geral, o benefício estender-se-á ao servidor em gozo de auxílio-doença.

§2º - O ente de direito público ao qual o segurado estiver vinculado fica obrigado a fornecer ao PREVI SAPUCAIA, em tempo hábil, a documentação que comprove a última base de contribuição ou a média das contribuições a que se refere o *"caput"*.

§3º - O valor do benefício do primeiro e do último pagamento, após a alta médica, será calculado de forma a corresponder ao valor da base de contribuição por dia de afastamento.

§4º - Será devida, a gratificação natalina correspondente ao auxílio-doença, proporcional ao período de duração do benefício, que poderá ser pago ao final do benefício ou no final do exercício, a critério do PREVI SAPUCAIA.

Artigo 57 – Durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao ente municipal remunerar o servidor.

§1º - Quando a incapacidade ultrapassar o prazo estabelecido no *caput,* o segurado será encaminhado à perícia médica do PREVI SAPUCAIA.

§2º - Se o segurado afastar-se do serviço durante 30 (trinta) dias por motivo de doença, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia e se dela voltar a se afastar pela mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir do novo afastamento.

§3º - Quando o servidor se afastar por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, sempre que a soma desses períodos ultrapassar 30 (trinta) dias de afastamento dentro do interregno de 60 (sessenta) dias, os primeiros 30 (trinta) dias interpolados serão custeados pela entidade a que estiver ele vinculado, fazendo jus ao auxílio-doença a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.
§4º - Fica terminantemente proibido a concessão do benefício de auxílio- doença, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias em um único atestado médico, devendo o segurado submeter a nova perícia após o findo do prazo estabelecido neste parágrafo.

Artigo 58 – O PREVI SAPUCAIA deverá processar de ofício o benefício quando tiver ciência da incapacidade do segurado, ainda que este não tenha requerido auxílio-doença.

Artigo 59 – O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade, e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI SAPUCAIA, sempre que for convocado.

Artigo 60 – Ressalvada a recomendação da perícia médica, o servidor em gozo de benefício de auxílio-doença por 24 (vinte e quatro) meses poderá ser submetido à perícia médica para fins de aposentadoria por invalidez total e permanente, alta, readaptação ou prorrogação do auxílio-doença.

Artigo 61 – O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação do benefício em aposentadoria por invalidez permanente.

Parágrafo Único – Na hipótese de recuperação do servidor ele deverá retornar ao exercício das atribuições de seu cargo.

Artigo 62 – Se houver a recuperação parcial do segurado em gozo de auxílio-doença e a perícia médica concluir que é possível o seu retorno ao serviço público municipal, ela deverá indicar:
I – se o servidor está em condições de desempenhar as atribuições de seu cargo com restrições, apontando quais são essas restrições;
II – se o servidor não está em condições de desempenhar as atribuições de seu cargo, mas está apto para exercer outras atividades no serviço público municipal, mais compatíveis com a redução de sua capacidade laboral, mediante processo de readaptação.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I deste artigo a entidade estatal deve cumprir as recomendações da perícia e no caso do inciso II se obriga a promover a readaptação do servidor no serviço público municipal, nos termos do Estatuto do Servidor.

Artigo 63 – O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, a cargo da entidade estatal, para exercício mitigado das funções de seu cargo ou de outras funções no serviço público, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho desta nova atividade mitigada.

Parágrafo Único – Quando o segurado não puder ser readaptado, reabilitado ou recuperado no serviço público municipal, será aposentado por invalidez total e permanente.

Artigo 64 – O benefício do auxílio-doença será suspenso quando o segurado for encontrado exercendo qualquer atividade incompatível com o tratamento de sua doença, ou tiver procedimento que demonstre estar capacitado para trabalhar no serviço público municipal, assegurada a defesa do servidor.

§1º - Na hipótese deste artigo e sempre que o benefício do auxílio-doença for obtido mediante fraude, devidamente comprovada, o servidor ficará sujeito:
I – à aplicação de multa de valor correspondente a uma base de contribuição do segurado, e
II – à restituição das importâncias indevidamente recebidas a título de auxílio-doença, a partir da data em que voltou a trabalhar.

§2º - A multa a que se refere o §1º deste artigo será imposta pelo PREVI SAPUCAIA, assegurada a defesa do segurado.

§3º - O pagamento da multa e a restituição do benefício indevido a que se refere o §1º deste artigo serão efetuados mediante desconto em folha de pagamento, parceladamente, até o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor.

Artigo 65 – A concessão do auxílio-doença será regulamentada por Resolução do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Artigo 66 – O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§1º - Em caso de parto antecipado ou de nascimento sem vida, a segurada terá direito aos 120 (cento e vinte) dias de licença.

§2º - A segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas, em caso de aborto não criminoso.

§3º - Será devida, juntamente com a última parcela, em cada exercício, a gratificação natalina correspondente ao salário-maternidade, proporcional ao período de duração do benefício.

§4º - O benefício será concedido mediante apresentação de atestado médico que comprove que a servidora é gestante e se encontra no oitavo mês de gestação, ou mediante apresentação de certidão de nascimento recente de filho da servidora.

Artigo 67 – O salário-maternidade é devido à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade:
I – até 1 (um) ano completo, por cento e vinte dias;
II – a partir de1(um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III – a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por trinta dias.

§1º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§2º - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é expedido para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§3º - Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

§4º - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

Artigo 68 – O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição da servidora.

§1º - O salário-maternidade será pago diretamente pelo PREVI SAPUCAIA.

§2º - O ente de direito público ao qual a segurada estiver vinculada fica obrigado a fornecer ao PREVI SAPUCAIA, em tempo hábil, a documentação que comprove a última base de contribuição da servidora.

§3º - Sempre que houver alteração dos níveis dos vencimentos dos servidores ou concessão de qualquer vantagem permanente de caráter geral, o benefício estender-se-á à servidora em gozo de salário-maternidade.

Artigo 69 – No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a participante fará jus ao salário - maternidade relativo a cada cargo, se ambos forem remunerados pelos entes públicos nos quais a segurada estiver vinculada.

Artigo 70 – Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o benefício será proporcional aos dias de afastamento do serviço.

Artigo 71 – O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo Único – Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário- maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

SEÇÃO VIII
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Artigo 72 – O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores ativos e inativos, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de quatorze anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.
§1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos perceberão o benefício.

§2º - O salário-família será pago pelo ente municipal em relação ao qual o servidor estiver vinculado, mediante desconto do seu custo da contribuição patronal.

Artigo 73 – O salário-família será dividido proporcionalmente ao número de filhos sob guarda, em caso de pais separados de fato ou judicialmente.

Artigo 74 – O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

§1º - A documentação a que se refere este artigo deverá ser apresentada pelo servidor, ativo ou inativo, ao PREVI SAPUCAIA.

Artigo 75 – A invalidez do filho ou equiparado, maiorde14(quatorze) anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI SAPUCAIA .

Artigo 76 – Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou invalido ou à pessoa indicada em decisão judicial.

Artigo 77 – O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II – quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou
III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Artigo 78 – Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o servidor deve firmar termo de responsabilidade comprometendo-se comunicar ao órgão da Administração Direta ou Indireta, à Câmara Municipal ou, ainda, ao PREVI SAPUCAIA, conforme o caso, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

Artigo 79 – A falta de comunicação oportuna do fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o PREVI SAPUCAIA a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do servidor ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

SEÇÃO IX
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Artigo 80 – A gratificação natalina anual será devida ao segurado aposentado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte.

§1º - Aos beneficiários do auxílio-doença, do salário-maternidade e do auxílio-reclusão também será devida a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses em que tiverem recebido o benefício previdenciário do PREVI SAPUCAIA.

§2º - A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Artigo 81 – A gratificação natalina corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista.

§1º - A gratificação natalina anual será concedida em dezembro de cada ano, até o dia 10.

§2º - O pagamento parcial da gratificação natalina poderá ser antecipado, em caráter geral ou individualizado, a critério do PREVI SAPUCAIA mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que corresponda aos meses já decorridos do exercício.

SEÇÃO X
DA PENSÃO POR MORTE

Artigo 82 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes enumerados no artigo 32 e seus parágrafos, do segurado que falecer, aposentado ou em atividade.

Parágrafo Único – A pensão por morte não será devida:
I – quando a relação de dependência for obtida fraudulentamente, com o único objetivo de lesar o PREVI SAPUCAIA; e
II – quando o dependente for condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Artigo 83 – A concessão do benefício de pensão por morte em favor, dos dependentes do segurado, será equivalente:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social –RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
II – ao valor da totalidade da base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Artigo 84 – O benefício da pensão por morte será devido a contar da data:
I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
II–do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; ou

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Artigo 85 – O direito à pensão por morte cessa pela perda da qualidade de dependente ou pela morte do pensionista.

Artigo 86 – Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos, em partes iguais.

§1º - A cota do pensionista na pensão concedidas e extingue por ocasião da perda da sua qualidade de dependente, revertendo em favor das cotas dos pensionistas remanescentes.

§ 2º -Toda vez que extinguir uma cota da pensão, proceder-se-á novo rateio da pensão, em favor dos pensionistas remanescente, na forma do Caput deste artigo.

§3º - Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

§4º - Havendo mais de um pensionista, a cota do ex-cônjuge com direito à percepção de pensão alimentícia terá por limite o valor da pensão alimentícia fixada judicialmente.

Artigo 87 – A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

Artigo 88 – A pensão por morte será devida ao dependente inválido se for comprovada pela perícia médica a existência de invalidez na data do óbito do segurado.

Artigo 89 – O pensionista inválido está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienalmente a cargo do PREVI SAPUCAIA.

Artigo 90 – O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, não excluindo do direito a companheira ou companheiro.

Artigo 91 – O novo casamento do cônjuge viúvo, não extingue a pensão por morte que lhe tenha sido concedida.

Artigo 92 – A pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por morte presumida:
I – mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou
II – em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil; ou

III – a partir do 6º (sexto) mês da declaração da morte presumida pela autoridade judicial competente.

Parágrafo Único – Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Artigo 93 – O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

SEÇÃO XI
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Artigo 94 – O auxílio-reclusão será devido ao conjunto de dependentes, enumerados no artigo 32, do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio, nem estiver em gozo de auxílio-doença, licença remunerada ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual às mesmas bases estabelecidas para a concessão desse benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§1º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente.

§2º - Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de inscrição de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§3º - A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias da reclusão, ou na data do requerimento, se posterior.

Artigo 95 – O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso, exceto nas hipóteses de trânsito em julgado de condenação que acarrete a perda do cargo público e a consequente perda da qualidade de segurado.

§1º - O beneficiário deverá apresentar, trimestralmente, atestado firmado pela autoridade competente de que o segurado continua detido ou recluso.

§2º - No caso de fuga do segurado o benefício será suspenso enquanto perdurar a situação, sendo restabelecido a partir da data em que ocorrer a recaptura, desde que a qualidade de segurado ainda esteja mantida.

Artigo 96 – Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§1º - Na hipótese de não estar sendo pago o auxílio-reclusão aos dependentes do segurado detido ou recluso, por ter este remuneração superior ao estabelecido no artigo 95 para dar direito ao benefício, ele não perde a sua filiação em relação ao PREVI SAPUCAIA.

Artigo 97 – É vedado à concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PLANO DE BENEFÍCIOS
SEÇÃO I
DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 98 – Para o cálculo dos proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado à PREVI SAPUCAIA, a que se refere o § 3º do artigo 8º, para outros regimes próprios de previdência social e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, apurando-se a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a oitenta por cento, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, ou desde o início das contribuições se posterior àquela competência.

§1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários - de - contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§2º - Na hipótese da não instituição de base de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§3º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:
I – inferiores ao valor do salário mínimo nacional;
II – superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou
III – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§4º - A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o *caput* e os parágrafos anteriores, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de pessoal dos entes públicos em relação aos quaiso servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.

§5º - Para efeito de concessão do benefício da aposentadoria com fundamento nos artigos 208 e 209 e de observância do disposto no artigo 105, considera-se remuneração do servidor a sua última base de contribuição, definida no §3º do artigo 8º, incluídas as vantagens que tenham se incorporado definitivamente ao patrimônio jurídico do servidor por força de lei ou decisão judicial, e sobre as quais tenha incidido contribuição, observadas as médias a que se refere o § 6º deste artigo e o disposto no § 7º e no inciso I do § 8º deste artigo.

§6º - No cálculo dos proventos do segurado que se aposentar com fundamento no artigo 208 ou no artigo 209, sempre que a sua base de contribuição for variável ao longo do tempo de contribuição, ou contiverem, em sua composição, vantagens de valores variáveis ou vantagens temporárias não incorporadas ao patrimônio pessoal do servidor, observar-se-á o seguinte:

I – o professor, cujos vencimentos correspondam a hora-aula, terá os proventos calculados com base na média mensal do número de horas-aula prestadas ao Município, a partir de julho de 1994 ou a partir do exercício de seu cargo efetivo nessa condição remuneratória;

II – quando o professor tiver exercido carga suplementar de trabalho docente, o cálculo dos proventos será feito de acordo com a média de sua jornada de trabalho, calculada a partir de julho de 1994 ou a partir de seu ingresso nesse cargo efetivo, se posterior àquela data;

III – quando o servidor tiver cumprido jornadas de trabalho diferentes, o cálculo dos proventos será feito de acordo com a média de sua jornada de trabalho, calculada a partir de julho de 1994 ou a partir da data de seu ingresso em cargo efetivo do serviço público municipal, se posterior àquela data;

IV – no cálculo dos proventos do servidor que tenha cumprido jornada de trabalho inferior à jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais, será considerada a média das jornadas do servidor, calculada a partir de julho de 1994 ou a partir de seu ingresso em cargo efetivo do serviço público municipal, se posterior àquela data;
V – quando o servidor tiver prestado horas extras variáveis, no cálculo dos seus proventos será incluída a média das horas extras remuneradas, calculada a partir de julho de 1994 ou a partir de seu ingresso em cargo efetivo do serviço público municipal, se posterior àquela data;
VI – quando o servidor tiver percebido vantagens temporárias não incorporadas ao seu patrimônio pessoal, no cálculo de seus proventos será incluída a média dessas vantagens, calculada a partir de julho de 1994 ou a partir da data de seu ingresso em cargo efetivo do serviço público municipal, se posterior àquela data.

§7º - Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, qualquer parcela remuneratória sobre a qual não tenha incidido contribuição previdenciária.

§8º - Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, ou de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto:

I – quando tais parcelas estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor, por força de lei ou de decisão judicial, e tenham integrado a sua base de contribuição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º deste artigo, para fins de concessão de pensão por morte ou de aposentadoria pelas regras de transição dos artigos 208 e 209; e
II – quando tais parcelas integrarem a base de contribuição do servidor, por livre opção do servidor, nos termos do § 4º do artigo 8º, desde que o mesmo se aposente com fundamento nos artigos 39 a 54 ou no artigo 205, respeitados, em qualquer hipótese, os limites previstos no § 6º deste artigo.

§9º - O tempo de contribuição será calculado em dias.

§10 – A proporcionalidade dos proventos em razão do tempo de contribuição será calculada pela divisão do tempo de contribuição do segurado, apurado em dias, por 12.775 (doze mil, setecentos e setenta e cinco), se homem, e por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta), se mulher.

§11 – O disposto no inciso I do § 6° deste artigo aplica-se ao servidor cujos vencimentos correspondam a hora de trabalho ou a plantão.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 99 – Qualquer benefício previdenciário será concedido mediante processo administrativo regular.

§1º - Nos processos de concessão de aposentadorias e pensões é obrigatória a apresentação de parecer jurídico por profissional habilitado.

§2º - A tramitação e os procedimentos nos processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários serão objeto de regulamento aprovado previamente pelo Conselho de Administração.

§3º - A concessão de benefício previdenciário será objeto de despacho no respectivo processo e de Portaria do Presidente do PREVI SAPUCAIA.

§4º - O benefício da aposentadoria tem início na data em que a respectiva portaria de concessão entrar em vigor, com exceção da aposentadoria compulsória.

§5º - Fica vedada a concessão de aposentadorias voluntárias e aposentadorias por invalidez permanente com efeitos retroativos, exceto na hipótese de a retroatividade não abranger tempo de serviço público remunerado, atingindo apenas tempo de contribuição facultativa.

§6º - As regras de controle e fiscalização dos benefícios previdenciários serão estabelecidas por Resolução, aprovada previamente pelo Conselho de Administração.

Artigo 100 – A concessão da aposentadoria ao servidor segurado a carreta o seu desligamento automático do cargo que ocupa na entidade estatal, cessando-se o pagamento de vencimentos.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste artigo a autarquia deverá fornecer ao órgão de pessoal das entidades estatais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do ato de aposentadoria.

Artigo 101 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do PREVI SAPUCAIA.

Artigo 102 – O PREVI SAPUCAIA observará, supletivamente, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

SEÇÃO III
DA ATUALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 103 – É assegurado o reajustamento dos benefícios previdenciários, anualmente, na mesma época em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com base no mesmo índice adotado pelo RGPS para o reajuste anual dos benefícios previdenciários a cargo do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

§1º - O reajuste dos benefícios será concedido mediante Portaria do Presidente do PREVI SAPUCAIA.

§2º - No primeiro reajustamento dos benefícios o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica aos benefícios do auxílio doença, do salário-maternidade e do auxílio-reclusão.

SEÇÃO IV
DOS PISOS E DOS TETOS DOS BENEFÍCIOS

Artigo 104 – Nenhum benefício previdenciário será inferior ao Salário Mínimo Nacional, excetuado o valor da cota de cada pensionista na pensão por morte.

Artigo 105 – Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder, a qualquer título, o valor da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Artigo 106 – As pensões por morte e os proventos de aposentadoria concedidos pelo PREVI SAPUCAIA, cumulativamente ou não com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo, e dos demais agentes políticos, incluídas todas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, terão como limite máximo o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal ou na legislação federal.

SEÇÃO V
DOS DESCONTOS E RESTITUIÇÕES

Artigo 107 – Os proventos da aposentadoria e as pensões por morte, além dos descontos relativos à contribuição previdenciária destinada ao PREVI SAPUCAIA, estarão, ainda, sujeitos aos seguintes:
I – restituição de benefícios recebidos a maior, indevidamente, por eventual erro de cálculo do PREVI SAPUCAIA, de forma parcelada e corrigida pelo IPCA do IBGE, devendo cada parcela corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do benefício em manutenção;
II – imposto de renda na fonte;
III – mediante convênio, mensalidades de associações ou sindicatos, desde que eles sejam legalmente constituídos e os descontos sejam autorizados expressamente pelo titular do benefício previdenciário;
IV – pensão alimentícia prevista em decisão judicial; e
V – outros casos previstos em lei.

§1º - A restituição de importância recebida indevidamente por segurado do PREVI SAPUCAIA, por seus dependentes ou procuradores, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de conformidade com a legislação vigente sobre o assunto, corrigida pelo IPCA do IBGE, acrescida dos juros legais, independentemente da aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

§2º - O servidor do PREVI SAPUCAIA que tiver contribuído para o pagamento indevido de benefícios responderá solidariamente pelo ressarcimento dos prejuízos provocados à Autarquia, com os seus bens pessoais, se for comprovada a má fé ou o dolo do servidor.

§3º - O desconto em folha de pagamento de benefícios previdenciários, relativo a empréstimo consignado, poderá ser realizado desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:
I – seja firmado convênio entre o PREVI SAPUCAIA e estabelecimento de crédito, prevendo-se:
a) a possibilidade de rescisão unilateral do instrumento, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes; e
b) a cobrança de juros inferiores ao do mercado, de modo a beneficiar os aposentados e pensionistas;
II – o desconto seja expressamente autorizado pelo titular do benefício previdenciário; e
III – o desconto não onere mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto do benefício previdenciário.

§4º - Todos os descontos previstos neste artigo e seus parágrafos, incluindo os descontos obrigatórios previstos em lei, não poderão onerar mais de 70% (setenta por cento) do valor total do benefício, sob pena de os descontos autorizados pelo servidor serem reduzidos proporcionalmente, de modo que todos eles não ultrapassem o limite estabelecido por este parágrafo.

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 108 – Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente do beneficiário, exceto os pagamentos a procurador.

§1º - Os benefícios poderão ser pagos, ainda, mediante qualquer outra forma de pagamento definida pelo PREVI SAPUCAIA.

§2º - Competirá ao PREVI SAPUCAIA escolher o estabelecimento de crédito para o depósito dos benefícios previdenciários.

§3º - O depósito dos benefícios previdenciários num único estabelecimento de crédito privado dependerá de prévia licitação, quando houver mais de 75 (setenta e cinco) beneficiários.

Artigo 109 – Os benefícios poderão ser pagos diretamente ao beneficiário mediante cheque nominal, exceto nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, mediante procuração firmada perante o Diretor de

Benefícios, ou mediante procuração pública lavrada em cartório de notas, com validade máxima de 1 (um) ano.
§1º - O procurador deverá renovar o mandato recebido a cada período de 1(um) ano, sempre juízo da exigência de prova irrefutável devida do beneficiário e do seu recadastramento.

§2º - O procurador deverá assinar termo de responsabilidade perante o PREVI SAPUCAIA, mediante o qual se comprometa a comunicar à Autarquia qualquer evento que possa anular a procuração, especialmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

§3º - O órgão competente só poderá recusar-se a aceitar procuração quando houver indício de inidoneidade de documentos ou do mandatário.

§4º - Somente se admitirá um mandatário para vários mandantes quando estes estiverem internados, e no caso de parentes de primeiro grau.

§5º - Não poderão ser procuradores os civilmente incapazes.

§6º - Na constituição de procuradores observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro.

Artigo 110 – O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento ao herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Artigo 111 – A impressão digital do segurado ou do dependente incapaz de assinar, aposta na presença de servidor do PREVI SAPUCAIA vale como assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Artigo 112 – O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores, na forma da lei, independentemente de arrolamento ou inventário, mediante exibição de alvará judicial específico que autorize o recebimento do benefício.

Parágrafo Único – A percepção indevida de benefícios após a morte de inativo ou de pensionista sujeitará os infratores às penalidades e conseqüências previstas no § 4º do artigo 38.

Artigo 113 – Os benefícios previdenciários não pagos nas épocas próprias, ou pagos a menor, serão pagos com atualização monetária correspondente aos índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculados pelo IBGE– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Artigo 114 – Do demonstrativo de pagamento de benefício deverá ser detalhado todos os descontos.

Artigo 115 – O benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Artigo 116 – Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

SEÇÃO VII
DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS

Artigo 117 – O PREVI SAPUCAIA deverá promover o recadastramento de seus segurados em atividade para a comprovação do tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal.

§1º - O recadastramento dos segurados deverá repetir-se a cada 4 (quatro) anos, no máximo, para a atualização dos seus dados pessoais e de seu rol de dependentes, com o objetivo de se obter maior precisão nos estudos técnicos atuariais.

§2º - Para fins de recadastramento, a comprovação de tempo de serviço prestado na atividade privada, com ou sem contribuição ao INSS, poderá ser feita mediante exibição de cópia de contratos de trabalho anotados na Carteira Profissional, recolhimentos de contribuição ao INSS na qualidade de profissional autônomo, ou mediante decisão judicial.

§3º - Quando o servidor não possuir nenhum período de tempo de serviço ou de contribuição a ser comprovado, anterior ao ingresso no serviço público municipal, o mesmo deverá assinar declaração nesse sentido.

§4º - O segurado que se recusar a atender a convocação de recadastramento, ficará sujeito à multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre omontante de sua base de contribuição mensal, que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em triplo na segunda reincidência.

§5º - A multa a que se refere o parágrafo anterior somente será aplicada pela autarquia desde que o servidor tenha sido notificado na forma da lei, e desde que a falta de comprovação do tempo de contribuição ou de serviço anterior ao ingresso no serviço público municipal tenha ocorrido por culpa exclusiva do segurado.

§6º - A multa a que se refere o § 4º deste artigo será encaminhada ao órgão de recursos humanos do ente municipal ao qual o servidor está vinculado, para fins de desconto em folha de pagamento e remessa do respectivo valor ao PREVI SAPUCAIA.

Artigo 118 – Os segurados inativos e os pensionistas serão submetidos a recadastramento anual, para a comprovação de vida, de vínculo ou dependência econômico-financeira, conforme o caso, e para a atualização de seus dados pessoais e do rol de dependentes dos aposentados.

§1º - Quando o beneficiário estiver impossibilitado de se locomover, o recadastramento será realizado na sua residência.

§2º - Quando o beneficiário não se recadastrar espontaneamente e nem for encontrado no seu endereço residencial, o benefício será suspenso até que o recadastramento seja feito, ficando o beneficiário, nesse caso, sujeito à mesma multa a que se referem os §§ 4º e 5º do artigo anterior.

§3º - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido pensionista estão obrigados ao recadastramento, sem prejuízo dos exames médicos periciais aos quais devem se submeter bienalmente.

Artigo 119 – O recadastramento dos segurados ativos, inativos e pensionistas será feito, de preferência, no mês do aniversário do segurado e do beneficiário.

Artigo 120 – A documentação necessária para a realização do recadastramento será estabelecida em Resolução, aprovada previamente pelo Conselho de Administração.

Artigo 121 – O cadastro inicial do servidor deverá ser feito por ocasião de sua nomeação e antes de sua posse, para a comprovação da idade e do tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal, e para a inscrição de dependentes e fornecimento de outros dados cadastrais.

Parágrafo Único – Sempre que o ente municipal convocar aprovados em concurso público para fins de nomeação e posse em cargo efetivo, deverá encaminhá-los ao PREVI SAPUCAIA para o seu

cadastramento inicial, aplicando-se o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 117 para todos os casos de não comparecimento do convocado.

SEÇÃO VIII
DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 122 – Para efeito de concessão de aposentadoria, o tempo de contribuição, na atividade pública ou privada, anterior ao ingresso do servidor no serviço público municipal, não apropriado para sua aposentadoria perante outro órgão previdenciário, deverá ser comprovado por ele por meio de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

§1º - Não será admitida a comprovação de tempo de serviço que tenha sido prestado, a partir de 16 de dezembro de 1998, sem a correspondente contribuição previdenciária ao órgão competente.

§2º - O tempo de serviços em contribuição, que tenha sido prestado até15 de dezembro de 1998 será considerado tempo de contribuição.

Artigo 123 – É vedada a conversão do tempo de serviço de magistério e do tempo de serviço em condições prejudiciais à saúde, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum, e vice-versa.

Artigo 124 – Competirá exclusivamente ao órgão de pessoal do ente de direito público municipal ao qual o servidor estiver vinculado, com base nos assentamentos existentes a partir do ato de sua nomeação, expedir as correspondentes Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) de cada servidor, para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único – A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC deverá indicar o tempo de contribuição em dias, e em anos, meses e dias, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o mês de 30 (trinta) dias.

Artigo 125 – A apuração da totalidade de tempo de contribuição do servidor, para fins de sua aposentadoria, será feita em dias.

Artigo 126 – Para efeito de concessão de aposentadoria serão computados:

I – os períodos de gozo de férias;
II – os períodos de gozo de qualquer tipo de licença remunerada ou de afastamento remunerado;
III – os períodos de faltas ao serviço por motivo de doença, ou por qualquer outro motivo, remunerados ou não;
IV – os períodos de licença ou de afastamento não remunerado do serviço público municipal, desde que o segurado tenha recolhido regularmente a correspondente contribuição previdenciária facultativa.
V – o tempo de serviço prestado na iniciativa privada, sem contribuição previdenciária, até 15 de dezembro de 1998, comprovado mediante certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS;
VI – o tempo de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social-RGPS, não concomitante com o tempo de serviço público municipal;
VII – o exercício de cargo ou função pública remunerada, neste ou em outro município, no Estado ou na União, suas autarquias ou fundações, com ou sem contribuição previdenciária, até 15 de dezembro de 1.998, comprovado mediante certidão do órgão público competente;
VIII – o exercício de cargo público em outro município, no Estado ou na União, suas autarquias ou fundações, com contribuição previdenciária, a partir de 16 de dezembro de 1998, comprovado mediante certidão do órgão público competente; e
IX – o tempo de contribuição facultativa recolhida pelo servidor ao PREVI SAPUCAIA, nos termos do artigo 14.

§1º - Serão deduzidos do tempo de serviço ou de contribuição:

I – os períodos de afastamento sem remuneração e sem recolhimento da contribuição previdenciária facultativa; e
II – os períodos correspondentes a licenças sem remuneração, concedidas na forma prevista na legislação, e sem recolhimento da contribuição previdenciária facultativa.

§2º - Não serão deduzidos do tempo de serviço ou de contribuição, desde que o órgão de recursos humanos tenha cumprido o disposto no § 9° do artigo 8°,os dias correspondentes a:
I – faltas não abonadas;
II – pena de suspensão, aplicadas por agente do serviço público.

Artigo 127 – É vedada a acumulação do tempo de serviço prestado concomitantemente em 2 (dois) ou mais cargos ou funções públicas municipais.

Parágrafo Único – É vedada a acumulação de tempo de contribuição no serviço público concomitantemente com tempo de contribuição na iniciativa privada.

Artigo 128 – Não será computado para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito ou fictício ou o tempo de contribuição fictício, nem se admitirá a contagem de tempo em dobro, exceto quando se referir em ao período anterior a15 de dezembro de1998, com homologação anterior a essa data.

Parágrafo Único – Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o *caput* para mais de um benefício.

Artigo 129 – A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, para fins de averbação de tempo em outros regimes de previdência, será emitida pelo PREVI SAPUCAIA, a requerimento do interessado.

§1º - A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC deverá ser emitida com as informações a que se refere o parágrafo único do artigo 127, acompanhada de uma relação das bases de contribuição do servidor a partir da data em que o servidor tiver iniciadoas suas contribuições previdenciárias ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia.

§2º - A certidão emitida pelo PREVI SAPUCAIA abrangerá exclusivamente o tempo de efetiva contribuição ao RPPS do Município de Coronel Sapucaia.

SEÇÃO IX
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 130 – Para efeito de concessão dos benefícios previstos nas seções anteriores é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, na forma da lei federal.

§1º - A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dela receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo apropriado de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Artigo 131 – O benefício resultante da contagem de tempo de contribuição na forma desta Seção será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão, ao servidor público ou aos seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Artigo 132 – O tempo de contribuição de que trata esta seção será contado de acordo com a legislação pertinente e com o disposto nos artigos 123 e seguintes, observadas as seguintes normas:

I – é vedada a acumulação de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;
II – não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime ou por outro órgão previdenciário;
III – não é admitida a contagem de tempo em dobro ou em outras condições especiais não previstas nesta lei;
IV – o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à previdência social, relativa à atividade urbana ou rural, com ou sem contribuição social, somente será contado através de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
V – o excesso de tempo de serviço decorrente da soma não será considerado para qualquer efeito.

Artigo 133 – O tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social só poderá ser comprovado mediante certidão do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§1º - Qualquer tipo de prova de tempo de serviço ou de contribuição na iniciativa privada, apresentadas pelo segurado, só terão validade mediante sua confirmação pela competente certidão de tempo de contribuição do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§2º - A certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS há mais de12 (doze) meses, deverá ser confirmada por aquela Autarquia Federal antes da concessão da aposentadoria.

Artigo 134 – O tempo de contribuição para outros órgãos previdenciários só poderá ser comprovado mediante certidão do respectivo órgão previdenciário ou de pessoal das Administrações Públicas Municipais, Estaduais ou da União, suas autarquias ou fundações.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 135 – Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente lei, ser-lhe-á aplicada às penalidades a que se refere o § 4º do artigo 38.

Artigo 136 – A data do início da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, por idade e por invalidez, tem início na data em que a portaria de aposentadoria entra em vigor.
Artigo 137 – É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados, nos termos definidos em lei federal, os casos de servidores:
I – portadores de deficiência;
II – que exerçam atividades de risco; ou
III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Artigo 138 – Não é permitido:
I – o recebimento conjunto de uma aposentadoria com abono de permanência em serviço, com auxílio-doença ou com salário-maternidade;
II – o recebimento conjunto de salário-maternidade com auxílio-doença;
III – o recebimento de mais de uma pensão, ressalvado o direito de opção por uma delas;
IV – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta lei, ou de qualquer outra entidade da Federação, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e
V– a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta lei, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 139 – O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, cargos em comissão e em atividades da iniciativa privada.

Artigo 140 – A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da condição de segurado.

Parágrafo Único – Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput.*

Artigo 141 – Será admitido revisão da proporcionalidade dos proventos, em processo de aposentadoria voluntária, mediante inclusão, no seu cálculo, de tempo de contribuição não comprovado por ocasião da concessão do benefício, quando o inativo demonstrar que essa comprovação dependia de órgão público competente.

Parágrafo Único – Nas aposentadorias compulsórias e por invalidez a revisão a que se refere este artigo será sempre admitida, respeitado os prazos de decadência e prescrição de que tratam os artigos 195 e 196.

TÍTULO II
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – PREVI SAPUCAIA
CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Artigo 142 – Fica criado o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREVI SAPUCAIA, como entidade autárquica do Município, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro no Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 143 – O PREVI SAPUCAIA goza de autonomia econômica, financeira e administrativa.

CAPÍTULO II
DO BJETIVO

Artigo 144 – O PREVI SAPUCAIA tem por finalidade administrar o RPPS do Município de Coronel Sapucaia, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos decorrentes da doença, da maternidade, da invalidez e da idade avançada para os servidores efetivos, e da morte e da prisão para os dependentes destes últimos, mediante plano de custeio específico.

Parágrafo Único – Compete ao PREVI SAPUCAIA:
I – arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;
II – administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente em segmentos do mercado que propiciem rentabilidade, com o objetivo de incrementar e elevar as reservas técnicas; e
III – conceder e manter os benefícios previdenciários previstos nesta lei, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal, da legislação federal e desta lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 145 – A administração e a fiscalização da autarquia municipal contará com dois colegiados, com participação de representantes da Administração Municipal e dos segurados dos respectivos poderes.

Artigo 146 – Compõem a estrutura administrativa do PREVI SAPUCAIA os seguintes órgãos:
I – Conselho de Administração;
II – Conselho Fiscal; e
III – Diretoria Executiva.

§1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva do PREVI SAPUCAIA, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§2º - Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§3º - Nenhum Conselheiro poderá ser reeleito pelo funcionalismo mais de uma vez para um mandato subsequente, e nem ser indicado pelo Prefeito para exercer mais de dois mandatos subsequentes.

§4º - O exercício do cargo de Conselheiro do PREVI SAPUCAIA será remunerado à título de jetom por participação em reunião deliberativa.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 147 – O Conselho de Administração do PREVI SAPUCAIA, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído na seguinte conformidade:

I –1(um) membro indicado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, titular de cargo efetivo;
II – 1 (um) membro indicado livremente pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, titular de cargo efetivo;
III – 3 (três) servidores municipais titulares de cargos efetivos, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, escolhidos através de eleição direta dos servidores públicos municipais vinculados ao PREVI SAPUCAIA.
a) enquanto não materializar a existência de servidor inativo vinculado ao PREVI SAPUCAIA, a vaga recairá para o servidor ativo, vinculado ao PREVI SAPUCAIA.

§1º - Para cada um dos membros titulares do colegiado serão indicados e eleitos suplentes, na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§2º - São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho de Administração do PREVI SAPUCAIA, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:
I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
II – ser servidor com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, cumprido o estagio probatório;
III – não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;
IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado;
V – escolaridade mínima correspondente a ensino médio completo;
VI – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar; e
VII – não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal quando integrar o colegiado mediante eleição.

§3º - Os membros titulares do Conselho elegerão um Presidente e um Secretário.

Artigo 148 – O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º - O funcionamento e a atuação do Conselho de Administração será objeto de regimento interno, por ele aprovado, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta lei.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por um terço dos membros do Conselho, ou pelo Presidente do PREVI SAPUCAIA.

§3º - O quorum mínimo para as deliberações do Conselho é a maioria simples dos seus membros.

§4º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§5º - As deliberações que importem na alienação de bens imóveis, na aprovação da política de investimentos do PREVI SAPUCAIA e na homologação dos investimentos dos recursos previdenciários, dependerão do voto favorável de dois terços dos Conselheiros existentes.

§6º - O Presidente do Conselho de Administração votará apenas nos casos de empate.

§7º - É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas, e dos votos de cada um dos Conselheiros.

§8º - A convocação de reunião extraordinária por um terço dos membros do Conselho, ou pelo Presidente do PREVI SAPUCAIA deverá ser feita por escrito, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

§9º - As reuniões serão realizadas na sede do PREVI SAPUCAIA, podendo ser realizadas em outro local quando for impossível realizá-la na sede da autarquia.

Artigo 149 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no horário normal de expediente das repartições municipais.

§1º - O servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de Conselheiro poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para participar de reunião do Conselho, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§2º - O Conselheiro eleito pelos seus pares que estiver percebendo qualquer vantagem concedida voluntariamente pela Administração, a partir de sua inscrição como candidato ao Conselho até o término de seu mandato, não sofrerá a revogação da vantagem que lhe tenha sido concedida.

§3º - No caso de impedimento temporário ou licença temporária de membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente durante o período do impedimento ou da licença.

§4º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o primeiro suplente assumirá definitivamente o cargo até a conclusão do mandato.
§5º - No caso de impedimento, licença ou vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo, se ele foi eleito será substituído por suplente eleito, mas se foi indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal, será substituído por suplente indicado pelos mesmos.

§6º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro sem suplente que o substitua, a substituição far-se-á pelo mesmo modo indicado no artigo 147 e seus parágrafos, para o restante do mandato.

§7º - Na hipótese do parágrafo anterior, tratando-se de Conselheiro eleito cujo mandato foi extinto, a substituição será feita:
I – mediante nova eleição para o preenchimento da vaga, para cumprir o restante do mandato, se faltar 12 (doze) meses ou mais para o término do mandato;
II – mediante escolha do substituto, para cumprir o restante do mandato, pela votação unânime dos membros remanescentes do colegiado, e nomeação pelo Prefeito, se faltar menos de 12 (doze) meses para o término do mandato.

§8º - No caso de impedimento temporário ou de licença de Conselheiro indicado, sem suplente que o substitua, a substituição far-se-á mediante nova indicação e nomeação de suplente pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

§9º - No caso de impedimento temporário ou de licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, a substituição far-se-á pelo mesmo modo indicado no inciso II do § 7º desde artigo.

§10 – O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou, a critério dos demais membros do Conselho de Administração, por qualquer outro motivo relevante.

Artigo 150 – A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa.
§1º - A eleição para a escolha de conselheiros titulares e suplentes será realizada trienalmente, no período de três meses que anteceder o termo final dos mandatos dos conselheiros.
§2º - A realização da eleição será deliberada pelo conselho de administração e regulamentada por ato do Presidente do PREVI SAPUCAIA.
§3º - O Regulamento da eleição deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais, que poderão consistir, conforme o tipo de infração e de acordo com a sua gravidade, numa advertência, numa multa pecuniária, na apreensão do material de divulgação, na invalidação dos votos do candidato de uma ou mais urnas, na cassação da candidatura, e na anulação da eleição.

§4º - Poderão votar todos os servidores elencados no artigo 1° desta lei, em atividade ou aposentados pelo PREVI SAPUCAIA, que preencherem as condições estabelecidas pelo § 3º do artigo 147.

§5º - As eleições serão organizadas e comandadas por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) servidores municipais efetivos, escolhidas pelo Conselho de Administração e nomeadas pelo Presidente do PREVI SAPUCAIA, com poderes para aplicar as penalidades previstas em regulamento.

§6º - Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos cinco dias úteis que antecedem a realização do pleito, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais como funcionalismo e divulgação de sua candidatura.

§7º - Os servidores efetivos poderão afastar-se de suas repartições pelo tempo necessário para votar, no dia da eleição.

§8º - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:
I – com maior tempo efetivo no serviço público municipal;
II – com maior idade.

§9º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, sendo considerados suplentes os servidores mais votados que não conseguiram se eleger.

§10 –Os Conselheiros eleitos, os indicados, e os respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§11 – Os Conselheiros titulares, eleitos e indicados, serão empossados pelo Prefeito Municipal, por ocasião do término do mandato dos Conselheiros que deixarem seus cargos.
§12 – Na impossibilidade da solenidade de posse dos Conselheiros eleitos e indicados ser presidida pelo Prefeito Municipal, esta competirá ao Presidente do PREVI SAPUCAIA.

Artigo 151 – Extingue-se o mandato do Conselheiro:
I - por falecimento;
II - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
III – por renúncia;
IV – por procedimento lesivo aos interesses do PREVI SAPUCAIA e de seus segurados;
V– por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, durante o mandato, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior;
VI– por omissão na defesa dos interesses do PREVI SAPUCAIA e seus segurados;
VII – quando o conselheiro deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integrar o colegiado, previstos no § 3º do artigo 147;
VIII – por condenação transitada em julgado em processo administrativo disciplinar; e

IX – quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de destituição previsto nesta lei.

§1º - Nos casos a que se referem os incisos I, II, III, V e VII deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho, e nos demais casos, dependerá de decisão em Processo Sumário de Destituição, previsto nesta lei, no qual se assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado.

§2º - Quando o Conselheiro estiver impedido temporariamente de comparecer às reuniões, por motivo de força maior, poderá licenciar-se, empossando-se imediatamente o respectivo suplente, em caráter transitório, observado o disposto nos parágrafos do artigo 149.

§3º - Declarado extinto o mandato e vago o cargo de Conselheiro, será empossado imediatamente o respectivo suplente, em caráter definitivo, para cumprir o mandato restante de Conselheiro que teve o seu mandato declarado extinto, observado o disposto nos parágrafos do artigo 149.

§4º - As ausências dos Conselheiros às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração por motivo de força maior, e a aceitação ou não do motivo da falta pelos demais membros do Conselho, deverão constar em ata.

Artigo 152 – Compete ao Conselho de Administração do PREVI SAPUCAIA:
I – eleger o seu Presidente e seu Secretário, imediatamente após a posse regular de novos conselheiros;
II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
III – examinar a concessão dos demais benefícios previdenciários;
IV – autorizar previamente a alienação ou aquisição de bens imóveis;
V – aprovar a política de investimentos apresentada pelo Presidente do PREVI SAPUCAIA e pelo seu Diretor Financeiro e de Benefícios, anualmente, com vistas à aplicação de recursos previdenciários do PREVI SAPUCAIA;
VI – examinar as aplicações dos recursos previdenciários feitas pelo Presidente PREVI SAPUCAIA em conjunto com o seu Diretor Financeiro e de Benefícios em face da política de investimentos e das regras do Conselho Monetário Nacional;
VII – acompanhar o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva do PREVI SAPUCAIA, solicitando informações e documentos que entender necessários;
VIII – tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual da autarquia;

IX – autorizar o recebimento de doações com encargos;
X – aprovar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia;
XI – estabelecer normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;
XII – tomar conhecimento das reavaliações atuariais;
XIII – funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do PREVI SAPUCAIA nas questões por ela suscitadas;
XIV – tomar conhecimento da prestação de contas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente;
XV – deliberar sobre a abertura de concurso público e sobre o preenchimento das vagas do quadro permanente de pessoal;
XVI – autorizar a contratação de pessoal por prazo determinado nas hipóteses do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da legislação municipal vigente, mediante prévia seleção pública de candidatos;
XVI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PREVI SAPUCAIA;
XVII – acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao PREVI SAPUCAIA;

XVIII– julgar recursos interpostos contra decisões de membros da Diretoria Executiva em processos de concessão de aposentadoria ou pensão, mediante prévio parecer jurídico;
XIX – aprovar previamente o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o PREVI SAPUCAIA;
XX – solicitar providências e tarefas à Diretoria Executiva, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XXI – autorizar a participação de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos assemelhados, às custas do PREVI SAPUCAIA, na forma que dispuser o respectivo regulamento;
XXII – aprovar as atribuições propostas pelo Presidente do PREVI SAPUCAIA para os cargos ocupados pelos servidores da Autarquia, na hipótese de omissão da legislação municipal;
XXIII – decidir sobre os casos omissos ou sobre as questões que lhes forem encaminhadas pelo Presidente do PREVI SAPUCAIA; e
XXIV – delegar atribuições ao Presidente do PREVI SAPUCAIA.

Parágrafo Único – As matérias sujeitas à homologação do Conselho de Administração só poderão deixar de ser homologadas na hipótese de comprovada prática de ilegalidade.

Artigo 153 – O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos pelos demais membros do Conselho para cumprir mandato de um ano, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez consecutiva.

Artigo 154 - Ao Presidente do Conselho de Administração competirá:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;
II – organizar a pauta de discussões e votações;
III – encaminhar ao Presidente do PREVI SAPUCAIA as decisões e deliberações do Conselho de Administração, acompanhando a sua fiel execução;
IV – declarar a extinção do mandato de membro do Conselho Administrativo nos casos a que se refere o § 1º do artigo 151 desta lei.

Parágrafo Único – O Secretário substituirá temporariamente o Presidente, nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 155 – Ao Secretário do Conselho de Administração competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Parágrafo Único – Na ausência, faltas ou impedimentos temporários do Secretário, o Presidente do Conselho de Administração designará *ex-officio*um dos membros presentes do Conselho, para substituí-lo.

Artigo 156 – O Presidente, o Secretário e os demais membros do Conselho deverão apresentar declaração de bens, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10/11/1993:
I – no ato de sua posse;
II – anualmente, mediante apresentação, ao órgão de pessoal, de cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal; e
III – por ocasião do encerramento de seu mandato.

Parágrafo Único – A remuneração dos Conselheiros do Conselho de Administração, de que trata o § 4º, artigo 146 desta Lei, corresponderá a 5% (cinco por cento) da **gratificação da função** da remuneração dos Diretores, Administrativo-Financeiro e de Benefícios do PREVI SAPUCAIA, por cada reunião deliberativa, ordinária e extraordinária em que participar, sendo custeado pelo PREVI SAPUCAIA dos recursos inerentes a Taxa de Administração.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 157 – O Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária e financeira e de verificação das contas, será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, garantida a participação de inativos vinculados ao PREVI SAPUCAIA, eleitos dentre os servidores municipais efetivos e inativos vinculados ao PREVI SAPUCAIA para mandato de 3 (três) anos.

Artigo 158 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, na sede do PREVI SAPUCAIA.

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por um terço dos membros do Conselho Fiscal ou pelo Presidente do PREVI SAPUCAIA.

§2º - O quorum mínimo para a instalação de reunião do Conselho Fiscal e para as deliberações será o da maioria absoluta de seus membros.

§3º - Todas as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§4º - A convocação de reunião extraordinária deverá ser feita por escrito, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

Artigo 159 – Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, inclusive à escolha de seus membros, o disposto nos artigos 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155 e 156, seus parágrafos, incisos e alíneas, desta lei.

Artigo 160 – Quando o membro do Conselho Fiscal for nomeado e empossado para exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva, o seu mandato de conselheiro ficará automaticamente extinto.

Artigo 161 – Ao Conselho Fiscal compete:
I – zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do PREVI SAPUCAIA;
II – eleger o seu Presidente e seu Secretário, imediatamente após a posse regular de novos conselheiros;
III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
IV – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, aprovando ou rejeitando as contas anuais da Autarquia;
V – encaminhar ao Conselho de Administração os balancetes mensais em relação aos quais oferecer parecer desfavorável, para as providências cabíveis;
VI – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do PREVI SAPUCAIA;
VII – lavrar em atas e pareceres os resultados dos exames realizados na documentação do PREVI SAPUCAIA;
VIII – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do PREVI SAPUCAIA;
IX -relatar ao Conselho de Administração e ao Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
X – propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las por conta do PREVI SAPUCAIA quando o Conselho de Administração se omitir, observada a legislação federal;
XI – acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho de Administração toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;
XII – fiscalizar a fiel aplicação da legislação pertinente ao PREVI SAPUCAIA;
XIII – receber reclamações sobre os serviços prestados pela Autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho de Administração para providências;
XIV – examinar todas as licitações realizadas pela autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, e comunicando suas decisões à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração a fim de que estes tomem as providências cabíveis;
XV – examinar qualquer processo de concessão de benefício sempre que houver qualquer denúncia de irregularidade ou reclamação de beneficiário;
XVI – examinar as atas de reuniões do Conselho de Administração;

XVII – examinar as prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
XVIII – denunciar as irregularidades ao Ministério da Previdência Social, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e à Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, conforme o caso, sempre que o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva não tomarem providências para corrigir as irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A remuneração dos Conselheiros do Conselho Fiscal, de que trata o § 4º, artigo 146 desta Lei, corresponderá a 10% (dez por cento) da **gratificação da função** do Diretor Financeiro e de Benefícios do PREVI SAPUCAIA, por cada reunião deliberativa, ordinária e extraordinária em que participar, sendo custeado pelo PREVI SAPUCAIA dos recursos inerentes a Taxa de Administração.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 162 – A Diretoria Executiva, órgão de administração do PREVI SAPUCAIA, compete observar as decisões, regras e determinações do Conselho de Administração, e, em função das mesmas, executar os serviços de arrecadação das contribuições dos servidores municipais e dos entes de direito público do Município, de aplicação dos recursos disponíveis da Autarquia, e de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes, e, especialmente:
I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação previdenciária federal e municipal;
II – executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da autarquia, observando a legislação federal e municipal;
III – submeter à apreciação prévia do Conselho de Administração os planos, programas e as mudanças administrativas no PREVI SAPUCAIA;
IV – corrigir eventuais irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal;
V – encaminhar, mensalmente, aos Conselhos Fiscal e de Administração, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, cópia da prestação de contas, do balanço anual, e da proposta de orçamento da autarquia para o exercício seguinte; e

VI – apresentar ao Conselho de Administração, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela Autarquia.

Artigo 163 – A Diretoria Executiva será composta por um colegiado de 3 (três) diretores, na seguinte conformidade:
I – Diretor Presidente;
II – Diretor Administrativo-Financeiro; e
III – Diretor de Benefícios.

§1º - O Diretor Presidente será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Benefícios serão escolhidos através de eleição direta dos servidores públicos municipais vinculados ao PREVI SAPUCAIA.

§3º - São requisitos indispensáveis para integrar a Diretoria Executiva do PREVI SAPUCAIA:
I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
II – ser servidor com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, cumprido o estagio probatório;
III – não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;
IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado;
V – escolaridade mínima correspondente a curso superior completo;
VI – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar; e
VII – não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal quando integrar o colegiado mediante eleição.

§4º - Durante o exercício de seu mandato o Diretor Administrativo-Financeiro só poderá ser destituído nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 151, mediante processo administrativo instaurado pelo Conselho de Administração ou pelo Prefeito Municipal, e na hipótese do inciso VIII do artigo 151.

§5º - O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, acima de 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§6º - O Diretor Administrativo - Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos, acima de 30 (trinta) dias, pelo Diretor de Benefícios e este pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§7º As substituições de que tratam os § 5º e 6º terão prazo limite de 90 (noventa) dias consecutivos, findo este prazo, um novo Diretor deverá ser nomeado.
§8º - No caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição far-se-á pela indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o §1º deste artigo.

§9º - Na vacância dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Benefícios, a substituição será feita:
I – mediante nova eleição para o preenchimento da vaga, para cumprir o restante do mandato, se faltar 12 (doze) meses ou mais para o término do mandato;
II – mediante escolha do substituto, para cumprir o restante do mandato, pela aprovação por maioria absoluta, dos membros do Conselho de Administração, e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, se faltar menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, respeitando o disposto no § 3º, deste artigo.

§10 - Os Membros da Diretoria Executiva poderão ser licenciados, sem subsídios, pelo Conselho de Administração, por motivo de alta relevância, a critério do colegiado, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias.
I – no caso de afastamento ou licenciamento do Diretor Administrativo e de Benefícios e do Diretor Financeiro, no período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias, a substituição será pelo Presidente do Conselho de Administração;
II – na hipótese de ocorrência prevista no inciso anterior, o Presidente do Conselho de Administração fica licenciado, assumindo temporariamente sua vaga no Conselho de Administração, seu respectivo suplente.

Artigo 164 – Ao Presidente compete administrar os recursos do PREVI SAPUCAIA e conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, com o auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva, e, especialmente:
I – cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta lei;
II – assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do PREVI SAPUCAIA, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Benefícios e o responsável pela contabilidade do PREVI SAPUCAIA;
III – avaliar o desempenho do PREVI SAPUCAIA e propor ao Conselho de Administração a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
IV – assinar convênios, acordos e contratos, com observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação federal;
V – promover o credenciamento de empresas e profissionais de medicina, para realização de perícias médicas e outros serviços necessários à concessão de benefícios previdenciários;
VI – encaminhar aos Conselhos, Fiscal e de Administração os documentos que lhes devam ser submetidos regularmente, e quaisquer outros que forem solicitados;
VII – prestar informações e esclarecimentos aos Conselhos de Administração e Fiscal, ao Prefeito e à Câmara Municipal, e submeter ao exame deles a documentação da Autarquia, sempre que lhe for solicitado;
VIII – representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;
IX – aprovar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, nas épocas próprias, as propostas de diretrizes

orçamentárias e do orçamento anual, elaboradas pelo Diretor Financeiro e de Benefícios;
X – submeter ao Conselho de Administração, as matérias constantes do artigo 153 e seus incisos que devam ser apreciadas, decididas, homologadas, aprovadas ou autorizadas por esse colegiado;
XI – aplicar, juntamente com o Diretor Financeiro e de Benefícios, os recursos financeiros do PREVI SAPUCAIA de conformidade com a Resolução vigente do Conselho Monetário Nacional e de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, submetendo à homologação deste colegiado as aplicações financeiras que fizer;
XII – abrir concurso público para provimento de cargos efetivos vagos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
XIII – nomear os ocupantes dos cargos de provimento efetivo;
XIV -exonerar servidor da Autarquia quando se fizer necessário, nas hipóteses permitidas por lei;
XV– prestar contas da administração da autarquia, anualmente, ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;
XVI – cumprir a legislação pertinente ao PREVI SAPUCAIA;
XVII – efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e de Benefícios, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados coma abertura e movimentação de contas bancárias, e com as aplicações dos recursos previdenciários no mercado financeiro;
XVIII – regulamentar mediante ato normativo o processo de eleição de novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, e dar início a esse processo na época prevista nesta lei;
XIX - nomear a Comissão Eleitoral prevista nesta lei, na época própria, para a realização da eleição de novos Conselheiros e Diretores;
XX – conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, sempre em conjunto com o Diretor de Benefícios;
XXI – autorizar a participação de servidores da autarquia em cursos, seminários, congressos e outros eventos, com vistas ao desenvolvimento funcional dos mesmos, após deliberação do Conselho de Administração;
XXII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência Social as informações e documentos exigidos por esses órgãos públicos, nas épocas próprias;
XXIII – tomar as providências necessárias a fim de que seja assinado convênio de compensação financeira entre o Município de Coronel Sapucaia e o Ministério da Previdência Social;
XXIV – cuidar dos interesses do PREVI SAPUCAIA, especialmente do recebimento dos repasses do Ministério da Previdência Social a título de compensação financeira;
XXV – tomar iniciativa para a realização de todas as tarefas administrativas necessárias para o bom desempenho da Autarquia e cumprimento de seus objetivos, observando as regras e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
XXVI – outras tarefas pertinentes ao exercício do cargo.

Parágrafo Único – A função de Diretor Presidente será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais.

Artigo 165 – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10/11/1993:
I – no ato de sua posse;
II – anualmente, mediante apresentação, ao órgão de pessoal, de cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal; e
III – por ocasião de sua exoneração.

Artigo 166 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro do PREVI SAPUCAIA:
I – movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Diretor-Presidente;
II – receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
III – controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
IV – manter atualizada a contabilidade da autarquia em conjunto com o responsável pela mesma;
V – acompanhar a fiel execução do convênio de compensação financeira que for firmado entre o Município de Três Lagoas e o Ministério da Previdência Social;
VI – assinar os balancetes mensais e o balanço anual;
VII – preparar a prestação de contas da Autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que lhe for solicitado, em conjunto com o responsável pela contabilidade;
VIII – providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Diretor Presidente;
IX – controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos de pessoal dos entes de direito público interno do município, e o repasse à Autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal;
X – efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, e com as aplicações dos recursos previdenciários no mercado financeiro;
XI – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
XII – exibir aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, qualquer documento financeiro que lhe for solicitado;
XIII – colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios financeiros das atividades da Autarquia;
XIV – diligenciar junto ao Ministério da Previdência Social para obter o efetivo repasse ao PREVI SAPUCAIA, por aquele Ministério, dos recursos relativos à compensação financeira;
XV – preparar para o Presidente os informes financeiros que devam ser encaminhados ao Ministério da Previdência Social - MPS ou a outro órgão público;
XVI – cuidar da nomeação e dos assentos relativos às mutações funcionais dos servidores do PREVI SAPUCAIA, mantendo atualizados os respectivos prontuários;
XVII – preparar as folhas de pagamento dos segurados aposentados, dos servidores em gozo de auxílio-doença, de salário-maternidade, de auxílio-reclusão, dos pensionistas, bem como dos servidores e diretores do PREVI SAPUCAIA;
XVIII – acompanhar a fiel execução dos contratos de prestação de serviços, dos convênios, dos acordos e dos credenciamentos firmados pelo PREVI SAPUCAIA ;
XIX – auxiliar o Presidente na elaboração de informações e relatórios sobre as atividades do PREVI SAPUCAIA;
XX – realizar os procedimentos licitatórios da Autarquia;
XXI – cuidar da conservação do imóvel que o PREVI SAPUCAIA estiver utilizando para sua sede administrativa;
XXII – adquirir os materiais de consumo e outros suprimentos que a Autarquia necessite;
XXIII – organizar o funcionamento do almoxarifado;
XXIV – substituir o Presidente do PREVI SAPUCAIA nos impedimentos legais, quando necessário;
XXV – cuidar das demais tarefas administrativas da Autarquia.

Parágrafo Único – A função de Diretor Administrativo-Financeiro será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais.

Artigo 167 – Compete ao Diretor de Benefícios do PREVI SAPUCAIA:
I – instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;
II – supervisionar e gerenciar as atividades de concessão de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto;
III – realizar as diligências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
IV – atender os segurados e prestar-lhes as informações previdenciárias solicitadas por eles;

V – conceder os benefícios previdenciários em conjunto com o Diretor-Presidente;
VI – entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo PREVI SAPUCAIA;
VII – fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes processos e quaisquer outros documentos relativos à concessão de benefícios;
IX – submeter à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os processos de concessão de benefícios;
X – acompanhar as homologações da concessão dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte pelo Tribunal de Contas do Estado;
XI – elaborar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social, devidamente instruído, os requerimentos de compensação financeira, relativos à concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, dentro do mesmo exercício em que os mesmos forem homologados pelo Tribunal de Contas do Estado;
XII – cuidar do cadastro de segurados e de beneficiários do PREVI SAPUCAIA, mantendo-os atualizados;
XIII – realizar os cadastros iniciais dos novos servidores que ingressam em cargos efetivos do Município;
XIV – realizar o recadastramento periódico dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas;
XV – promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, com observâncias das normas legais e regulamentares;
XVI – repassar aos demais membros da Diretoria Executiva os dados cadastrais a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo;
XVII – colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia; e
XVIII – outras tarefas pertinentes ao exercício do cargo.

Parágrafo Único – A função de Diretor de Benefícios será exercida em caráter de dedicação integral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, sendo concedido uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) do DAS 1 estabelecida no plano de cargos e salários dos servidores municipais.

SEÇÃO V
DO PROCESSO SUMÁRIO DE DESTITUIÇÃO

Artigo 168 – Qualquer segurado, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, Prefeito, Vereador ou membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, poderá requerer a instauração de Processo Sumário de Destituição de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Artigo 169 – São casos de instauração de processo sumário de destituição:
I – os previstos nos incisos IV, VI e VIII do artigo 151; e
II – os previstos nos incisos I, II, III, V e VII do artigo 151 e no artigo 160, sempre que o Presidente deixar de declarar de ofício a extinção do mandato.

Artigo 170 – O pedido de instauração do processo sumário de destituição deverá ser apresentado por escrito ao Conselho de Administração do PREVI SAPUCAIA ou ao Prefeito Municipal, acompanhada dos elementos de convicção necessários ou indicação de onde encontrá-los.

Artigo 171 – Quando o processo sumário de destituição for instaurado pela Administração Municipal, será designada uma comissão processante e a exoneração será decidida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 172 – Nos casos em que o processo sumário de destituição for iniciado pelo Conselho de Administração da Autarquia, a comissão processante será integrada pelos seus membros e a exoneração decidida pelos mesmos, cumprindo ao Presidente do Conselho executar a decisão sob pena de perda do cargo de Presidente.

Artigo 173 – A apuração dos fatos será sumária e deverá estar concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período mediante justificação ao respectivo órgão colegiado.

§1º - O acusado terá oportunidade de defesa, facultando-se a ele a produção de provas.

§2º - Nos casos graves, assim considerados pelos respectivos órgãos colegiados, poderá ser determinada a suspensão cautelar do acusado, por prazo indeterminado.

§3º - As representações não fundamentadas serão liminarmente arquivadas, mas desde que constituam indícios de irregularidade serão objeto de investigação pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Artigo 174 – O patrimônio do PREVI SAPUCAIA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo financeiro do Município, e é constituído de bens móveis e imóveis, bens e direitos que lhe sejam adjudicados e transferidos, das rendas e dos recursos financeiros que lhe forem destinados.

Artigo 175 – Constituem recursos do PREVI SAPUCAIA e integram as suas receitas e o seu patrimônio:
I – as contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas, que deverão ser repassadas ao PREVI SAPUCAIA nas épocas previstas nesta lei;
II – as contribuições previdenciárias a cargo da Prefeitura Municipal, suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que deverão ser depositadas em conta bancária do PREVI SAPUCAIA, no prazo previsto nesta lei;
III – os recursos que venham a ser pagos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, a título de compensação previdenciária prevista na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, ou por qualquer outro órgão previdenciário, sob esse mesmo título, em favor do PREVI SAPUCAIA;
IV– as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;
V – os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
VI– as rendas provenientes da aplicação dos recursos da Autarquia, inclusive juros e correção monetária;
VII – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;
VIII – as rendas provenientes de locação de imóveis que adquirir ou lhe forem destinados ou doados;
IX – os títulos, ações e outros bens ou direitos que adquirir ou lhe forem destinados ou doados, e as rendas deles provenientes;
X – as tarifas instituídas para uso de bens e/ou serviços;
XI – os valores correspondentes a multas aplicadas pelo PREVI SAPUCAIA.

§1º - As receitas efetivamente realizadas, descritas neste artigo, serão depositadas em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências locais de estabelecimentos de crédito.

§2º - Os recursos a que se refere este artigo constituirão o Fundo Previdenciário e seus valores deverão ser utilizados exclusivamente na concessão de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas previstas nesta lei.

§3º - O Município poderá transferir bens imóveis para o PREVI SAPUCAIA, mediante dação em pagamento, destinados à amortização do déficit previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

SEÇÃO VII
DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Artigo 176 – As aplicações dos recursos previdenciários disponíveis, que integram as reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta lei, serão efetuadas de conformidade com as regras estabelecidas pelos órgãos federais competentes e de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do PREVI SAPUCAIA, e obedecerão a combinação das exigências de baixo risco, rentabilidade e liquidez.

§1º - Os recursos financeiros disponíveis e não comprometidos com despesas obrigatórias deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sob pena de os responsáveis por eventual omissão responderem pelas perdas do PREVI SAPUCAIA.

§2º - Fica vedada a utilização de recursos disponíveis do PREVI SAPUCAIA para aquisição de títulos da dívida pública dos Estados ou do Município.

§3º - A aplicação dos recursos disponíveis do PREVI SAPUCAIA deverá ser compatível com os seus compromissos previdenciários.

§4º - A aquisição de títulos públicos federais não poderá ser feita por valores superiores às taxas médias das operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos, indicadas pela ANBIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.

Artigo 177 – As aplicações financeiras serão realizadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e de Benefícios com a colaboração de um Comitê de Investimentos, que será constituído por servidores vinculados ao PREVI SAPUCAIA, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos.

§1º - A estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos serão estabelecidos em Resolução previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

§2º - Pelo menos a maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá estar aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social.

§3º - As aplicações financeiras deverão ser avaliadas trimestralmente, no mínimo, pelo Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Benefícios e pelo Comitê de Investimentos, e sempre que se verificar desempenho insatisfatório, eles deverão providenciar a migração das aplicações para outro fundo de investimento mais rentável, que atenda às regras do Conselho Monetário Nacional, submetendo suas decisões à homologação do Conselho de Administração.

Artigo 178 – Ao PREVI SAPUCAIA é proibido:
I – utilizar bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à Prefeitura Municipal, às entidades da administração municipal indireta, ou aos seus segurados;
II – atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

SEÇÃO VIII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 179 – O orçamento do PREVI SAPUCAIA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
Artigo 180 – A contabilidade do PREVI SAPUCAIA deverá manter os seus registros contábeis próprios e seu plano de contas, com o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, evidenciando ainda as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação federal pertinente.

§1º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive
de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§2º - O PREVI SAPUCAIA deve incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio.

§3º - A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

§4º - A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas da Prefeitura Municipal.

§5º - O exercício contábil tem a duração de um ano civil.

§6º - A escrituração contábil deve elaborar demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do regime previdenciário e as variações ocorridas no exercício, a saber:
I – balanço orçamentário;
II – balanço financeiro;
III – balanço patrimonial; e
IV – demonstração das variações patrimoniais.

§7º - Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o PREVI SAPUCAIA deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos e da evolução das reservas.

§8º - As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

§9º - O PREVI SAPUCAIA manterá registro individualizado dos segurados, que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III – base de contribuição, mês a mês;
IV – valores mensais da contribuição do segurado; e
V – valores mensais da contribuição do ente federativo.

§10 – Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§11 – Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Artigo 181 – O financiamento dos benefícios previdenciários abrangidos pelo PREVI SAPUCAIA obedecerá aos seguintes regimes:
I– Regime de Capitalização para a concessão dos benefícios de aposentadoria:
a) especial do professor;
b) por idade;
c) por tempo de contribuição e por idade; e
d) compulsória;

II – Regime de Repartição de Capital de Cobertura para a concessão dos seguintes benefícios:
a) aposentadoria por invalidez; e
b) pensão por morte;

III– Regime de Repartição Simples para a concessão dos seguintes benefícios:

a) auxílio-reclusão;
b) salário-maternidade; e
c) salário-família.

Artigo 182 – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do PREVI SAPUCAIA e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.
§2º - As demonstrações e os relatórios produzidos deverão ser afixados em locais públicos do PREVI SAPUCAIA, bem como divulgados na imprensa oficial e na *home-page* da Autarquia.

Artigo 183 – Os balancetes mensais deverão ser submetidos ao parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – No caso de o Conselho Fiscal desaprovar o balancete mensal, esse órgão encaminhá-lo-á à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração a fim de que estes órgãos tomem as providências necessárias para sanar as irregularidades.

Artigo 184 – As despesas deverão obedecer aos princípios da licitação pública vigentes para o Município.

Artigo 185 – As contas da Autarquia deverão ser submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, e do Ministério da Previdência Social - MPS, nas épocas próprias, respondendo seus Diretores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

§1º – O balanço anual deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal pelo menos trinta dias antes do vencimento do prazo previsto para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º - Anualmente o PREVI SAPUCAIA deverá realizar audiência pública com a finalidade de prestação de contas aos seus segurados.

Artigo 186 – A Autarquia fica sujeita às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo, nos termos desta lei.

SEÇÃO IX
DAS REAVALIAÇÕES ATUARIAIS

Artigo 187 – A Autarquia fica obrigada a promover, anualmente, a reavaliação atuarial, por profissional independente, regularmente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com observância das normas gerais de atuária e dos parâmetros estabelecidos pela legislação e pelas normas do Ministério da Previdência Social.
Parágrafo Único – Competirá à Diretoria Executiva do PREVI SAPUCAIA manter um cadastro atualizado dos segurados, dependentes e beneficiários do Instituto, promovendo o recadastramento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, a fim de que as reavaliações atuariais sejam realizadas com precisão.

Artigo 188 – A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as autarquias e fundações deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com o PREVI SAPUCAIA, para a imediata implantação das recomendações dele constantes, com o objetivo de manter o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Artigo 189 – A reavaliação atuarial deverá estar concluída até 30 de março de cada exercício, remetendo-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 190– O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social – MPS dentro do prazo estabelecido por ele.

Artigo 191 – Os cálculos atuariais deverão observar as premissas básicas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para a sua elaboração.

Parágrafo Único – Os parâmetros atuariais que não forem definidos obrigatoriamente pelo Ministério da Previdência Social poderão ser escolhidos e fixados pela Diretoria Executiva para as futuras reavaliações atuariais.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERIAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

Artigo 192 – Todas as atividades do PREVI SAPUCAIA serão regidas pelas normas desta lei, da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia, da legislação federal que regula o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, e pelas regras previdenciárias da Constituição Federal.

Artigo 193 – Aplica-se aos servidores efetivos e comissionados do PREVI SAPUCAIA o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Coronel Sapucaia, suas alterações subsequentes, e a legislação municipal esparsa que trate sobre concessão de vantagens, plano de carreira e a vida funcional dos servidores municipais estatutários.

Artigo 194 - É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo Único – Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo PREVI SAPUCAIA, ressalvados os direitos dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Artigo 195 – O direito da Previdência Municipal de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo Único – No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Artigo 196 – O PREVI SAPUCAIA publicará, em órgão de imprensa oficial local, os demonstrativos das receitas e despesas da autarquia, na mesma forma e na mesma periodicidade que tais demonstrativos devam ser encaminhados ao Ministério da Previdência Social - MPS, em cumprimento da Lei Federal 9.717 de 27 de novembro de 1.998, e suas alterações subsequentes.

Parágrafo Único – As entidades de direito público interno do Município deverão fornecer ao PREVI SAPUCAIA, em tempo hábil, as informações necessárias para o atendimento do disposto no *caput.*

Artigo 197 – O PREVI SAPUCAIA publicará anualmente, em órgão de imprensa oficial, o resumo de seu balanço e de seus demonstrativos financeiros, com os pareceres de atuaria, e de auditoria contábil se houver.

Artigo 198 – Os executores de despesas do PREVI SAPUCAIA responderão com o seu patrimônio pessoal pelos prejuízos e malversações dos recursos financeiros da Autarquia, nos casos de dolo ou culpa.

Artigo 199 – O PREVI SAPUCAIA oferecerá livre acesso aos agentes do Ministério da Previdência Social – MPS e do Tribunal de Contas do Estado, para inspecionar livros e documentos da autarquia.

§1º - O PREVI SAPUCAIA garantirá pleno acesso dos segurados às informações relativas às suas atividades previdenciárias e assistenciais.

§2º - O acesso do segurado às informações relativas à gestão previdenciária e assistencial dar-se-á por atendimento a requerimento de informações, pela publicação anual dos demonstrativos contábeis, financeiros e previdenciários, inclusive por meio eletrônico, e pela

distribuição periódica, aos servidores, de informativos sobre a situação financeira do PREVI SAPUCAIA.

Artigo 200 – O PREVI SAPUCAIA disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS.

Artigo 201 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva são, pessoal e solidariamente, responsáveis pela regularidade das contas do PREVI SAPUCAIA, respondendo civil e penalmente pela fiel aplicação de todas as suas rendas e recursos.

SEÇÃO XI
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 202 – A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI SAPUCAIA, relativo ao exercício financeiro anterior, incluído o décimo terceiro salário dos servidores ativos e a gratificação natalina dos inativos e pensionistas.

§1º - O valor a que se refere este artigo será separado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas ao PREVI SAPUCAIA, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com observância das normas específicas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§2º - Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere o parágrafo anterior, serão depositados em conta corrente bancária específica, e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário a que se refere o § 2º do art. 176.

§3º - O PREVI SAPUCAIA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário, e utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§4º - Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§5º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do PREVI SAPUCAIA, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§6º - Nos anos que se seguirem à data da aquisição ou da conclusão da construção da sede própria da Autarquia, parte da reserva administrativa que exceder a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante da sua efetiva despesa administrativa em cada exercício será transferida definitivamente para o Fundo Previdenciário do PREVI SAPUCAIA em janeiro do exercício subsequente, editando-se Resolução a respeito.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Artigo 203 – É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados, bem como aos seus dependentes, que tenham cumprido até 30 de dezembro de 2003 os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Artigo 204 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 39 e 40 desta lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do artigo 98 e seus §§1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10, e inciso II do § 8º, ao segurado que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, quando ele, cumulativamente:
I – tiver 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo em que se der a aposentadoria;
III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data a que se refere o *caput*, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos na proporção de 5% (cinco por cento), para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 39, em seus incisos I e II.

§2º - O professor servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§3º - Aplicam-se ao benefício a que se refere o *caput* os pisos e os tetos previstos nos artigos 104 a 106, para a concessão de benefícios previdenciários.

§4º - Os servidores aposentados nos termos deste artigo e os respectivos pensionistas contribuirão para o custeio do PREVI SAPUCAIA com percentual igual ao estabelecido para os servidores efetivos em atividade, com observância do disposto no art. 9º e seus parágrafos.

Artigo 205 – O segurado de que trata o artigo 204, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no "caput" e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição social, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, observadas as regras estabelecidas no art. 211.

Artigo 206 – É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas de conformidade como disposto no artigo 204, anualmente, na mesma época em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelo mesmo índice utilizado pelo RGPS para o reajuste de seus benefícios.

Parágrafo Único – O reajuste dos benefícios será concedido mediante Portaria do Diretor Presidente do PREVI SAPUCAIA, observado o disposto nos artigos 104 a 106.

Artigo 207 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 39 e 40, ou pelas regras do artigo 205, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da última base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observados os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e seu inciso I e 9º do artigo 98, ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 30 de dezembro de 2003, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 10 (dez) anos de carreira; e
V – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzido sem 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio.

§2º - Aplica-se ao benefício a que se refere o *caput* os pisos e os tetos previstos nos artigos 104 a 106.

§3º - Os servidores aposentados nos termos deste artigo e os respectivos pensionistas contribuirão para o custeio do PREVI SAPUCAIA com percentual igual ao estabelecido para os servidores efetivos em atividade, com observância do disposto no artigo 6º e seus parágrafos.

§4º - O servidor que cumprir todos os requisitos para se aposentar pela regra de transição estabelecida por este artigo ou pela regra de transição do artigo 204, deverá, obrigatoriamente, optar pelo benefício de acordo com uma dessas regras ou pela regra permanente do artigo 39, ou 40 no caso de exercício exclusivo do magistério, por escrito e de forma irretratável.

Artigo 208 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 39, 40, 204 e 207, o servidor que tenha ingressado no serviço público, até 15 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da última base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, respeitado o disposto nos §§ 5º ,6º ,7º, 8º e seu inciso I e 9º do artigo 98, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
III – 15 (quinze) anos de carreira;
IV – 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
V – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites dos incisos I e II do artigo 39, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – O servidor que tenha ingressado no serviço público até 30 de dezembro de 2003 e venha a ser aposentado por invalidez permanente, com fundamento no artigo 48 desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não sendo aplicáveis as disposições do *caput* do artigo 98 e de seus §§ 1°, 2°, 3° e 4° e do artigo 103, todos desta lei.

Artigo 209 – Os proventos das aposentadorias concedidas em conformidade com os artigos 207 e 208 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§1º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo nos reajustes das aposentadorias, por invalidez permanente, concedidas a partir de 1° de janeiro de 2004 em favor dos servidores que ingressaram no serviço público até 30 de dezembro de 2003.

§2º - Serão reajustadas de acordo com as regras previstas no *caput* deste artigo as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que:
I – tenham se aposentado de conformidade com a regra de transição do artigo 209;

II – tenham ingressado no serviço público até 30 de dezembro de 2003 e tenham se aposentado por invalidez permanente a partir de 1° de janeiro de 2004.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 210 – As regras de controle e fiscalização dos benefícios previdenciários serão estabelecidas por ato do Diretor-Presidente da Autarquia, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 211 – O abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o parágrafo único do artigo 39 e o artigo 206 desta lei, será pago pelos entes de direito público interno do Município.
§ 1º -O abono de permanência será devido ao servidor que completar as exigências para a aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição e opte por continuar em atividade.

§ 2º -O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária descontada em folha do servidor a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º -O pagamento do abono de permanência será devido a partir da data em que o servidor tiver completado as exigências para aposentar-se.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência dependerá de comprovação, através de certidão expedida pelo PREVI SAPUCAIA, de que o servidor cumpriu as exigências para a aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

Artigo 212 – O PREVI SAPUCAIA fica isento do pagamento de impostos, taxas e tarifas municipais.

Artigo 213 – Os créditos do PREVI SAPUCAIA constituirão dívida ativa, considerada líquida e certa quando estiver devidamente inscrita em registro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Poder Público, para fins de execução fiscal.

Artigo 214 – O Município de Coronel Sapucaia responderá subsidiariamente pela insuficiência de recursos para o pagamento dos benefícios previstos nesta lei.

Artigo 215 – Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Sapucaia, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido cumpridos antes da data da extinção desse regime.

Artigo 216 – O Município de Coronel Sapucaia deverá firmar convênio com o Ministério da Previdência Social, no primeiro ano de funcionamento do RPPS do Município, para fins da compensação financeira prevista na Lei Federal 9.796 de 05 de maio de 1999.

Artigo 217 – O déficit atuarial do RPPS do Município poderá ser amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à data da promulgação desta lei.

Artigo 218 – Na primeira eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva competirá à Prefeita Municipal regulamentar, por decreto, a realização das eleições.

Artigo 219 – Considera-se instalado o PREVI SAPUCAIA com a posse dos membros da sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O processo de eleição, indicação, nomeação e posse dos membros dos Conselhos Fiscal, de Administração e Diretoria Executiva do PREVI SAPUCAIA deverá iniciar-se com a abertura de inscrições de candidatos dentro de 30 (trinta) dias, contados da sanção desta lei, e ser concluído dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 220 – A partir do início da vigência desta lei deverão ser cumpridas pelo PREVI SAPUCAIA todas as exigências da Lei

Federal 9.717 de 27 de novembro de 1998 e as diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Artigo 221 – Na hipótese de não serem nomeados os membros da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei, o Executivo poderá criar uma Comissão Provisória para responder pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Coronel Sapucaia e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREVI SAPUCAIA, para os fins do disposto no artigo anterior, visando a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município, e as providências iniciais necessárias para o pleno funcionamento da Autarquia.

§1º - O ato administrativo que criar a Comissão Provisória nomeará (três) Servidores para integrá-la e desempenhar as atribuições previstas nos artigos165,167e 168.

§2º - Aplicar-se-á à Comissão Provisória o disposto no § 2º do artigo 220.

§3º - A Comissão Provisória ficará automaticamente extinta na data em que o PREVI SAPUCAIA for instalado.

Artigo 222 – Considerar-se-á instalado o PREVI SAPUCAIA na data em que forem nomeados os membros da Diretoria Executiva da autarquia.

Artigo 223 – Os servidores municipais, ativos e inativos, e os pensionistas, contribuirão para o RPPS do Município com uma alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre suas bases de contribuição, nos termos dos artigos 8º e 9º.

Artigo 224 – A contribuição previdenciária dos servidores titulares de cargos efetivos, em favor do PREVI SAPUCAIA, na alíquota prevista no artigo anterior, será exigida a partir do decurso de 90 (noventa) dias, contados da data do início da vigência desta lei.

Artigo 225 – O ente municipal empregador recolherá para o RPPS do Município, as seguintes contribuições:
I – uma contribuição normal de 14,34% (quatorze inteiro e trinta e quatro décimos percentuais); e
II – uma contribuição complementar de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos percentuais), destinada a cobertura do déficit atuarial.

Artigo 226 – As contribuições dos servidores e dos entes municipais empregadores deverão ser depositadas em contas bancárias específicas, devendo seus valores serem aplicados em fundos de investimentos, com observância das regras do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 227 – O PREVI SAPUCAIA não concederá aposentadoria aos servidores que contarem com menos de 5 (cinco) anos de cargo efetivo ou com menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, excetuadas as aposentadorias por invalidez permanente e as aposentadorias compulsórias.

Artigo 228 – Os servidores titulares de cargos efetivos e o Município cessarão as contribuições ao INSS a partir do início da vigência desta lei.

§1º - Os servidores a que se refere este artigo ficam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Coronel Sapucaia a partir do início da vigência desta lei.

§2º - Os servidores a que se refere este artigo, que estiverem em gozo de benefícios temporários concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ficarão vinculados ao RPPS de Coronel Sapucaia a partir da data em que, depois de obter alta do INSS, reassumirem os seus respectivos cargos no serviço público municipal.

Artigo 229 – Os servidores já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS ficam excluídos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Coronel Sapucaia.

Artigo 230 – O PREVI SAPUCAIA concederá os benefícios previdenciários de aposentadoria por idade, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário família a partir do sexto mês da publicação desta lei.

Parágrafo Único – No período de carência para a concessão dos benefícios de salário-maternidade, de auxílio-doença auxílio-reclusão e salário família, previsto neste artigo, competirá ao ente municipal empregador conceder os referidos benefícios, previstos no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Coronel Sapucaia.

Artigo 231 – A partir do início da concessão do salário-maternidade pelo PREVI SAPUCAIA os entes municipais empregadores passarão a conceder, no término da fruição do benefício a cargo do Instituto, a título de prorrogação desse benefício, 60 (sessenta) dias de licença à servidora gestante.

Artigo 232 – A partir do início da concessão do auxílio-doença pelo PREVI SAPUCAIA os entes municipais empregadores concederão aos servidores efetivos a licença para tratamento de saúde durante os primeiros 30 (trinta) dias, encaminhando-os ao Instituto os afastamentos que excederem o período determinado.

Parágrafo Único – A partir do início da concessão do benefício de que trata este artigo, as pessoas aprovadas em concurso público, ao serem convocadas para ingressarem no serviço público municipal, deverão ser encaminhadas ao PREVI SAPUCAIA para o cadastramento inicial do candidato e de seus respectivos dependentes, mediante apresentação da documentação exigida pelo Instituto para comprovar a dependência e os períodos de tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal.

Artigo 233 – Fica autorizado ao Município de Coronel Sapucaia a assunção das despesas inerentes ao funcionamento do PREVI SAPUCAIA, tais como: pagamento das gratificações dos membros da Diretoria Executiva, pagamento de jetons dos membros dos Conselhos, de Administração e Fiscal, cedência de servidores municipais, além de instalações, móveis, equipamentos, assessorias e outros necessários ao bom funcionamento do PREVI SAPUCAIA, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data de sanção desta Lei.

Artigo 234 – A taxa administrativa do PREVI SAPUCAIA será equivalente a 2% (dois por cento) do total das remunerações, no exercício anterior, dos segurados vinculados ao RPPS do Município.

Parágrafo Único – Observar-se-á, para os fins do disposto neste artigo, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 202.

Artigo 235 – Eventuais restrições à concessão do benefício da pensão por morte que venham a ser adotadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS serão aplicadas imediatamente.

Artigo 236 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 237 – Esta Lei entrará em vigor, no primeiro dia do mês subsequente, após 90 (noventa) dias da publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 29 de setembro de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:3FF093FF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Nomeia Comissão Especial para proceder a avaliação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de leilão público, e dá outras providências,

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 91 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a existência de inúmeros bens móveis de propriedade do município, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, o que os torna inservíveis para a administração,
Considerando a realização anterior de leilão público através do edital 001/2015, o qual alguns lotes não foram arrematados,
Considerando que a receita decorrente de alienação obrigatoriamente será revertida em bens patrimoniais,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Comissão Especial composta pelos servidores: Bernardo Lechuga de Oliveira - Presidente; José Maciel - Secretário; Sergio Luiz dos Santos e Dorileu Arevalo Rodrigues - Membros, pertencentes ao Quadro da Prefeitura, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, efetuarem a avaliação de bens móveis de propriedade do Município considerados inservíveis para a administração, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de leilão público, no estado em que se encontram, em cumprimento ao que estabelece o artigo 121 da Lei Orgânica do Município.
Art.2º - A comissão terá o prazo de trinta dias para a apresentação do laudo de avaliação para posterior homologação.

Art. 3º Os componentes da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como de relevância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 28 de setembro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:0940AC81

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1234/2015

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA NO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a desafetar parte da Rua Alcyr Gonçalves Bonete entre a Rua Airton Senna da Silva e a Rua Clemente Barbosa de Freitas, formada pelo polígono medindo 42,80 X 45,81 x 9,30 x 45 x43 x 55,00 x 14,00 x 15,84, perfazendo uma área de 2.015,39 m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte...com a Rua Alcyr Gonçalves Bonete, medindo 45,53 + 55,00 m;
Ao Sul .....com a Rua Alcyr Gonçalves Bonete, medindo 42,80 + 45,81 m;
A Leste ..... com a Rua Clemente Barbosa de Freitas, medindo 14,00 + 15,84 m;
A Oeste .....com a Rua Ayrton Senna, medindo 9,30 m.

§ 1º - A área desafetada, passará a denominar-se quadra nº 13, com uma área total de 2.015,39 m², e ficará pertencendo ao loteamento Parque Industrial.
§ 2º - A área descrita neste artigo terá destinação para incentivo de empreendimentos industriais e comerciais e regularização de equipamento público e predial já existente.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 29 de setembro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:FA14DCD2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2015 AO CONTRATO 034/2015
PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2015
CARTA CONVITE Nº 002/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Ivo Araújo de Oliveira - ME.
OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta da Vigência do Contrato 034/2015.
DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 29 de setembro de 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 034/2015.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante e Ivo Araújo de Oliveira - Pela Contratada

Deodápolis - MS, 25 de setembro de 2015.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:74A23C66

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Comissão Municipal de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 089/2015, na modalidade Carta Convite nº 012/2015, cujo objeto é Contratação de Serviços de Retífica e Usinagem de Motor e Bombas Injetoras dos veículos pertencentes as Gerências Municipais de Educação, Agricultura e Obras do Município.
Adjudico em favor da Empresa: **BRAS SOLDAS RETIFICA DE MOTORES LTDA – ME,** nos itens de 01 a 13, com o valor total de **R$ 15.788,90 (quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).**

Deodápolis – MS, 30 de setembro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:ED09855A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237 / 2015

"NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Nomeia o servidor **GERALDO RODRIGUES DA CRUZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Gabinete – DAS-12,** conforme art.15, II, da Lei Complementar n° 059/2011.A contar de 01 de Setembro de 2015

II – Conceder ao servidor, gratificação mensal de 100% (Cem por cento), sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar 059/2011 de 23 de setembro de 2011.

III – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:383C19C6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES NO DIA 04/10/2015

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE PAULA

SALA	01
ANA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	PRESIDENTE
ALESSANDRA GONSIORKIEWICZ ALE	MESÁRIO
DANIELA MOURA DA SILVA	SECRETÁRIA

SALA	02
EDSON DE BIAGG CUSTÓDIO JUNIOR	PRESIDENTE
ALINE FERNANDA MONTEIRO	MESÁRIO
DARQUELINE THUANE DOS S. EUZEBIO	SECRETÁRIA

SALA	03
ERICA SCANDOLHEIRO	PRESIDENTE
ELIANE THAIS DA COSTA FERNANDES	MESÁRIO
FERNANDA MIRELA CHAVES SCOTTI	SECRETÁRIA

SALA	04
EVANDRO CHARÃO MACHADO	PRESIDENTE
JANETE LUCIO	MESÁRIO
JORACI DA SILVA	SECRETÁRIA

SALA	**05**
GISELAINE DE JESUS FLORIANI	PRESIDENTE
LARISSA DA SILVA OLIVEIRA	MESÁRIO
NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	SECRETÁRIA

SALA	**06**
VANIA SANTANA DE SOUZA LANZIANI	PRESIDENTE
MAISA DOS SANTOS ANICESIO KOBS	MESÁRIO
REGIANE MARIA DA SILVA	SECRETÁRIA

SALA	**07**
SANDRA PRADO	PRESIDENTE
ROSINEI RIBEIRO DE OLIVEIRA	MESÁRIO
JESSICA RODRIGUES PRIMO	SECRETÁRIA

SALA	**08**
MARIA DA SILVA SOUZA LOURENÇO	PRESIDENTE
IRACI MIRIAN DE SOUZA	MESÁRIO
ROSENI AGUIAR DA COSTA	SECRETÁRIA

SALA	**09**
SOLIDEIA MAEL CAMARGO	PRESIDENTE
ROSA PEREIRA DA SILVA	MESÁRIO
RONALDO LUIZ LOPES	SECRETÁRIO

SALA	**10**
SOLANGE MARIA RODRIGUES DOLDAN	PRESIDENTE
TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS	MESÁRIO
TIAGO MONTEIRO DE AMORIM	SECRETÁRIA

SUPLENTES

MARCIA REGINA DA CRUZ
SANDRA MARIA DE SOUZA
TANIA MARIA DA COSTA
VERA LUCIA DA SILVA

FISCAL

ABIEZER ZIONE DE ALMEIDA MORAIS
ALESSANDRO SANTOS BRITO
MAURICIO DA SILVA

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:323C39F8

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 045/2015 ELDORADO PREV

PORTARIA 045/2015

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR ARI GONÇALVES DE ARAUJO, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Aposentadoria por Invalidez ao servidor ARI GONÇALVES DE ARAUJO, matricula nº 466, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela EC nº 41/2003 e EC nº 70/2012, c/c artigo 46 e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal 078/2013.

Parágrafo Único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado de acordo com o disposto no art. 7º, da EC/41, por força do parágrafo único da EC/70/2012, que dispõe que "os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 01 de outubro de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:2C4F37B6

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 046/2015 ELDORADO PREV

PORTARIA 046/2015

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDORA JOANA DA SILVA BRASIL, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora JOANA DA SILVA BRASIL, matrícula 2026, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 53 da Lei Complementar Municipal 078/2013.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será reajustado anualmente na forma do § 8º do art. 40 da CF/88, conforme redação da EC n. 41/2003, não podendo o benefício, no entanto, ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 01 de outubro de 2015.

PAULO COELHO CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretor Presidente Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:8414895B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 01/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2015
PROCESSO N° 1009/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa S.H. Informática LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. A EMPRESA DEVE SER ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS E QUANDO NECESSARIO TRANSPORTE EM SUSPENSO GUINCHO, POR MEIO DE OFICINAS E REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA E EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.
VALOR TAXA ADMINISTRATIVA: 1,00% (um por cento).
VIGÊNCIA: 29/06/2015 à 28/06/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin e Luciano Christian Gonçalves.
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2015

Relação de itens da empresa:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT (%)	Taxa Administrativa (%)
1	1	unid	**REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. A EMPRESA DEVE SER ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS E QUANDO NECESSARIO TRANSPORTE EM SUSPENSO GUINCHO, POR MEIO DE OFICINAS E REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA E EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.**	UNID. (%)	1,00%

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:60468288

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 56/2015

CARTA CONVITE N° 02/2015
PROCESSO N° 1640/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a Polis-C ivitas Consultoria Administrativa LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços para atender à Prefeitura Municipal de Figueirão, objetivando a implantação de ações na área de planejamento estratégico e desenvolvimento institucional com ênfase nas áreas de recursos hídricos e meio ambiente, desenvolvimento social, econômico, cultural, comunitário, recreação, lazer e ação global.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24 – 03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.39.00.0.100 R$ 70.800,00
VALOR: R$ 70.800,00 (Setenta mil, oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 04/09/2015 à 03/03/2016
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin e Hugo Eduardo Pimentel Motta Siscar.
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2015.

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:EB7C8E4B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 156/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 053/2015

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu pregoeiro oficial nomeado através de Decreto Municipal nº 1.245/2015, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Aquisição de Tubos de Concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** – Proposta de Preços do Edital de Licitação.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 16 de Outubro de 2015, às **08:00** Horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar a pasta completa do Edital ***"in loco"*** no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Iguatemi/MS, 30 de Setembro de 2015.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:E8659023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 124/2015

"PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I - Prorrogar por mais 01 (um) ano a licença concedida ao servidor **EDSON EDUARDO RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante de Manutenção, com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, com fulcro no artigo 80, da Lei Complementar Municipal nº 022/2005.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:792B3B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 210/2014

Processo: Nº 157/2014Pregão Presencial Nº 069/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/ms e a J.g Farma Ltda-me.

Objeto: Constitui Objeto do Presente Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Quarta - Dos Valores e Condições de Pagamento do Contrato Original Celebrado em 24/11/2014.Fundamento Legal: o Presente Termo Aditivo Tem Fundamento Legal na Alínea "b" do Inciso i e § 1º Ambos do Art. 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e Justificativa, e no Inciso v da Cláusula Segunda do Contrato Supra.Das Alterações: o Valor do Contrato Terá um Acréscimo de R$ 18.750,00 (dezoito Mil Setecentos e Cinqüenta Reais).
02.09.01-10.122.0700.2004.0000-3.3.90.32.00- 328 – Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção Das Atividades da Secretária Municipal de Saúde – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.Data da Assinatura: 29 de Setembro de 2015.Assinam: Sr. José Roberto Felippe Arcoverde (contratante) e a Sra. Aguinaldo Tomaz da Silva (contratada).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:15FDEAC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 211/2014

Processo: Nº 157/2014Pregão Presencial Nº 069/2014 Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/ms e a J. Fonseca Bolson - me.Objeto: Constitui Objeto do Presente Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Quarta - Dos Valores e Condições de Pagamento do Contrato Original Celebrado em 24/11/2014.Fundamento Legal: o Presente Termo Aditivo Tem Fundamento Legal na Alínea "b" do Inciso i e § 1º Ambos do Art. 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e Justificativa, e no Inciso v da Cláusula Segunda do Contrato Supra.Das Alterações: o Valor do Contrato Terá um Acréscimo de R$ 11.250,00 (onze Mil Duzentos e Cinqüenta Reais).
02.09.01-10.122.0700.2004.0000-3.3.90.32.00- 328 – Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção Das Atividades da Secretária Municipal de Saúde – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Data da Assinatura: 29 de Setembro de 2015. Assinam: Sr. José Roberto Felippe Arcoverde (contratante) e a Sra. Jaqueline Fonseca Bolson(contratada).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:E7CDD458

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 212/2014

Processo: Nº 157/2014 Pregão Presencial Nº 069/2014 Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/ms e a L. L. Mendes de Morais – Me. Objeto: Constitui Objeto do Presente Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Quarta - Dos Valores e Condições de Pagamento do Contrato Original Celebrado em 24/11/2014. Fundamento Legal: o Presente Termo Aditivo Tem Fundamento Legal na Alínea "b" do Inciso i e § 1º Ambos do Art. 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e Justificativa, e no Inciso v da Cláusula Segunda do Contrato Supra.Das Alterações: o Valor do Contrato Terá um Acréscimo de R$ 7.500,00 (sete Mil e Quinhentos Reais).
02.09.02-10.301.0702.2056.0000-3.3.90.32.00 - 473 – Secretaria Municipal de Saúde – Operacionalização Das Ações e Serviços do Fis/saùde – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Data da Assinatura: 29 de Setembro de 2015. Assinam: Sr. José Roberto Felippe Arcoverde (contratante) e a Sr. Leonardo Linconh Mendes de Morais(contratada).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:3285A2F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 095/2015.
PROCESSO Nº. 051/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) e **M.I.C. PERARO - ME.**

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Quinta do referido Contrato, que passara a ser a seguinte:

DA:
02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.39.00-0.10.200-000 - 329 – Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **R$ 1.074,00** (um mil e setenta e quatro reais);

PARA:
Ficha: **02.09.02-10.305.0704.2285.0000-3.3.90.39.00 - 467 -** Secretaria Municipal de Saúde –DST/AIDS - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
R$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais);

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais clausulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2015.

ASSINAM: ***José Roberto Felippe Arcoverde***
PREFEITO MUNICIPAL **(CONTRATANTE)** *Maria Izabel Contin Peraro* **M. I. C. PERARO – ME (CONTRATADA)**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:D498325F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 002/2015
PROCESSO Nº. 188/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) e **KLESZCZ, RANGHETTI & CIA LTDA.**

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Sétima do referido Contrato, que passara a ser a seguinte:

DA:
Ficha: **02.05.02-12.361.0804.2026-3.3.30.30.00 - 141** – Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental FUNDEB - 40% - Material de Consumo.
R$ 2.223,00 (dois mil duzentos e vinte e três reais);

PARA:
Ficha: **02.05.01-12.365.0808.2006-3.3.90.30.00 - 107** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Material de Consumo.
R$ 2.223,00 (dois mil duzentos e vinte e três reais);

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais clausulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015.
ASSINAM: ***José Roberto Felippe Arcoverde***
PREFEITO MUNICIPAL**(CONTRATANTE)**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:04E1ED01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 099/2015
PROCESSO Nº. 053/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) e **C. F. BARBOSA & CIA LTDA - ME.**

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Sétima do referido Contrato, que passara a ser a seguinte:

DA:
02-05.02-12.365.0804-2098-3.3.90.30.00-0.11.900-000 - 166 – Fundo de Manutenção Básica e Desenvolvimento da Educação Básica Prof. da Educação – Educação Infantil FUNDEB 40% – Material de Consumo.
R$ 594,93 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos);

PARA:
Ficha: **02.05.01-12.365.0808.2006-3.3.90.30.00 - 107** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Material de Consumo.
R$ 594,93 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos);

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais clausulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015.
ASSINAM: ***José Roberto Felippe Arcoverde***
PREFEITO MUNICIPA **(CONTRATANTE)**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:10870F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 024/2015
PROCESSO Nº. 014/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) e **NEUHAUS & CIA LTDA - ME.**

DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Sétima do referido Contrato, que passara a ser a seguinte:

DA:
Ficha: **02.05.02-12.361.0804.2026-3.3.30.30.00 - 141** – Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental FUNDEB - 40% - Material de Consumo.
R$ 4.282,00 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais);

PARA:
Ficha: **02.05.01-12.365.0808.2006-3.3.90.30.00 - 107** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Material de Consumo.
R$ 4.282,00 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais);

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais clausulas do referido Contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2015.**ASSINAM:**
José Roberto Felippe Arcoverde PREFEITO MUNICIPAL **(CONTRATANTE)**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:6E097DD1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/15 DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/PMJ-SEAPLANDE/SMS/SMAS/SEMEJ/SEDAMA/SEINF/SEMF

O Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município bem como a Constituição Estadual e Federal, e CONSIDERANDO a Homologação da Classificação Final dos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/PMJ-SEAPLANDE/SMS/SMAS/SEMEJ/SEDAMA/SEINF/SEMF,
CONVOCA os CANDIDATOS aprovados, constantes no Anexo I deste Edital, para a Contratação Temporária para suprirem necessidades imediatas nas áreas especificas do Município de Japorã-MS; nos termos da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, Decreto Municipal nº 982/2015, para comparecer a prefeitura Municipal de Japorã até 05/10/2015, das 08:00 hs ás 11:00 hs, os classificados constantes do Anexo I deste Edital munidos dos seguintes documentos:
a) - FOTO ¾
b) - CÓPIA DO CPF E IDENTIDADE (ACOMPANHADOS DO ORIGINAL)
c) - COMPROVANTE DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE
d) - CÓPIA DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP

e) CÓPIA DO TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

(ACOMPANHADOS DO ORIGINAL)

f) LAUDO MÉDICO OFICIAL DE APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

g) CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA (no caso de homens)

h) CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO.
i) CERTIDÃO NASCIMENTO DOS FILHOS

j) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

l) CÓPIA CARTEIRA DE TRABALHO

m) CÓPIA DA CARTEIRA DE MOTORISTA (Quando exigível no cargo)

Japorã/MS, 28 de Setembro de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/15 DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/PMJ-SEAPLANDE/SMS/SMAS/SEMEJ/SEDAMA/SEINF/SEMF

CARGO: ASD – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CANDIDATO	RG	CLASS
ANDREIA GONÇALVES DOS SANTOS	001475881 SSP/MS	20º
PATRICIA FERREIRA BATISTA	001648492 SSP/MS	21º
EVERTON NEVES DA COSTA	21132356 SSP/MT	22º

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:392C4BA2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2015

"DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, e 76 da Lei Orgânica do Município e considerando ainda o disposto na Lei Complementar nº 25 de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º - **DESIGNAR**, o Servidor **PAULO MARTINS**, Assessor de Gabinete – DAS 3 – Portaria nº 193/2013, regido pela Lei Complementar nº. 001/93, Art. 31 da Lei Complementar nº. 025/2013, sob-regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, para responder pela coordenação da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR do Município de Japorã-MS, órgão de Colaboração com o Governo Federal.
Paragrafo único – O Servidor responderá ainda apela SECRETARIA da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR do Município de Japorã, e desenvolverá suas atividades norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do Governo Federal por meio do Ministério da Defesa, relativamente ao Alistamento no Serviço Militar.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos contados a partir de 1º de outubro de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:9B87C8DA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015 – PMJ-SMS/SEDAMA

O Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município bem como a Constituição Estadual e Federal, e em virtude da Classificação Final dos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015 – PMJ-SMS/SEDAMA, para a Contratação Temporária de servidores para suprirem necessidades imediatas nas áreas especificas do Município de Japorã-MS; nos termos da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, Decreto Municipal nº 982/2015 e do presente Edital convocamos para comparecer a prefeitura Municipal de Japorã até 05/10/2015, das 08:00 hs ás 12:00 hs, os classificados constantes do Anexo I deste Edital munidos dos documentos constantes no item 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.5.4; 9.5.5; 9.5.6 e 9.5.7 do referido edital do processo seletivo.

Japorã/MS, 27 de Setembro de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015 – PMJ-SMS/SEDAMA

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

CANDIDATO	RG	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA DOS SANTOS GOMES	2041571 SSP/MS	4º

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:F035F10B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 142/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 142/2014.
PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 064/2014.
CONTRATO DE N°. 171/2014.

Termo de Apostilamento de que trata o Processo Administrativo Licitatório de n°. 142/2014, na modalidade Pregão Presencial de nº 064/2014, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NOMUNICÍPIODE JARAGUARI-MS, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Assunto: Alteração de dados da Contratada.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:3B1779A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 060/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 129/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 060/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO II DO ART. 24° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDOR: GLC UTILIDADES EIRELI-EPP
CNPJ: 21.012.741/0001-62.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 7.079,58 (SETE MIL SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:28B8391C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 061/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 130/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 061/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO II DO ART. 24° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDOR: BRINK MANIA LTDA-ME
CNPJ: 15.227.880/0001-00.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:BEB4818B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
DECRETO Nº 186/2015

DECRETO GP/MLC Nº 186/2015
LAGUNA CARAPÃ/MS, 30 de Setembro de 2015.

"Revoga o Decreto nº 056/2015".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 056, de 12 de março de 2015, que declarava a utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, da parte ideal de 05 ha (cinco hectares) de terra, constante na matrícula nº 29.943.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 30 de setembro de 2015.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:5A00EDB6

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 085/2015

PROCESSO Nº 062/2015
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Laguna Comercio de Alimentos Ltda-ME.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de limpeza e material descartáveis para atender a Prefeitura e demais Secretarias, conforme especificações constantes na Proposta de Preços-Anexo I, parte integrante deste Processo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

68.02.009-10.301.0019.2038-3.3.90.30.00.0-102 – material de consumo
107.02.007.12.361.0007.2013-3.3.90.30.00.0-101 – material de consumo
108.02.007-12.361.0007.2013-3.3.90.30.00.0-115 – material de consumo
12.02.010.08.244.0016.2050-3.3.90.30.00.0-129 – material de consumo
35.02.010. 08.244.0016.2025-3.3.90.30.00.0-129 – material de consumo
80.02.010..08.244.0016.2059-3.3.90.30.00.0-182 - material de consumo
66.02.006.04.122.0002.2005-3.3.90.30.00.0-100 - material de consumo
199.02.011.23.691.0009.2020-3.3.90.30.00.0-100 - material de consumo
306.02.013-18.541.0045.2032-3.3.90.30.00.0-100- material de consumo
152.02.008-27.812.0020.2017-3.3.90.30.00.0.100- material de consumo
261.02.012-15.122.0045.2026-3.3.90.30.00.0.100- material de consumo
49.02.005-04.123.0003.2007-3.3.30.30.00.0.100- material de consumo
13.02.010-08.244.0016.2050-3.3.90.30.00.0.100- material de consumo
VALOR: R$ **R$: 9.419,15 (Nove mil quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos).**
VIGÊNCIA: 17/09/2015 à 31/12/2015.
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2015.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Lucia Ana Barossi Carlesso- Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:A986C257

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2015

PROCESSO Nº 062/2015
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa AV Braga & CIA Ltda-EPP
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de limpeza e material descartáveis para atender a Prefeitura e demais Secretarias, conforme especificações constantes na Proposta de Preços-Anexo I, parte integrante deste Processo.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
68.02.009-10.301.0019.2038-3.3.90.30.00.0-102 – material de consumo
107.02.007.12.361.0007.2013-3.3.90.30.00.0-101 – material de consumo
108.02.007-12.361.0007.2013-3.3.90.30.00.0-115 – material de consumo
12.02.010.08.244.0016.2050-3.3.90.30.00.0-129 – material de consumo
35.02.010. 08.244.0016.2025-3.3.90.30.00.0-129 – material de consumo
80.02.010..08.244.0016.2059-3.3.90.30.00.0-182 - material de consumo
66.02.006.04.122.0002.2005-3.3.90.30.00.0-100 - material de consumo
199.02.011.23.691.0009.2020-3.3.90.30.00.0-100 - material de consumo
306.02.013-18.541.0045.2032-3.3.90.30.00.0-100- material de consumo
152.02.008-27.812.0020.2017-3.3.90.30.00.0.100- material de consumo
261.02.012-15.122.0045.2026-3.3.90.30.00.0.100- material de consumo
49.02.005-04.123.0003.2007-3.3.30.30.00.0.100- material de consumo
13.02.010-08.244.0016.2050-3.3.90.30.00.0.100- material de consumo
VALOR: R$ **R$: 318.061,16 (Trezentos e dezoito mil sessenta e um reais e dezesseis centavos).**
VIGÊNCIA: 17/09/2015 à 31/12/2015.
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2015.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Marcelo Dusso Vasconcelos Braga- Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:FA4FBDBE

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2015

PROCESSO Nº 064/2015
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Auto Posto Catucho Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, parcelada de combustível tipo Óleo Diesel S-10 e gasolina, retirados na bomba do estabelecimento para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constantes na Proposta de preço-Anexo I, parte integrante deste Processo.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
68.02.009.2038.10.301.0019-3.3.90.30.00.00-102 Material de consumo.
VALOR: R$ **R$: 176.690,00 (Cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa reais).**
VIGÊNCIA: 17/09/2015 à 31/12/2015.
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2015
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Irineu Cassol - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:F38F8788

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2015

PROCESSO Nº 057/2015
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa BMC Hyundai S.A.
OBJETO: Aaquisição de 1 (uma) escavadeira hidráulica, potencia mínima de 148HP. Recursos provenientes do contrato de repasse nº 799330/2013/MDA/CAIXA (Processo 1013453-00), Programa PRONAT. Conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
192.02.011.1014.20.606.0005-4.4.90.52.00.00.123 – Equipamentos e Material Permanente
VALOR: R$ **R$: 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).**
VIGÊNCIA: 14/09/2015 à 14/03/2016.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2015.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Adriano Borella- Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:B459CC39

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2015

PROCESSO Nº 063/2015
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa AV Braga & Cia Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste

Processo.FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
68.02.009-10.301.0019.2038-3.3.90.30.00.0-102 – material de consumo
12.02.010.08.244.0016.2050-3.3.90.30.00.0-129 – material de consumo
35.02.010. 08.244.0016.2025-3.3.90.30.00.0-129 – material de consumo
80.02.010..08.244.0016.2059-3.3.90.30.00.0-182 - material de consumo
66.02.006.04.122.0002.2005-3.3.90.30.00.0-100 - material de consumo
199.02.011.23.691.0009.2020-3.3.90.30.00.0-100 - material de consumo
152.02.008-27.812.0020.2017-3.3.90.30.00.0.100- material de consumo
49.02.005-04.123.0003.2007-3.3.30.30.00.0.100- material de consumo
113.02.010-08.244.0016.2092-3.3.90.30.00.0.129- material de consumo
VALOR: R$ **R$: 216.938,25(Duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**
VIGÊNCIA: 17/09/2015 à 31/12/2015.
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2015
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Marcelo Dusso Vasconcelos Braga - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:C2F5B08F

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2015

PROCESSO Nº 063/2015
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Mega Ponto Com Comercio e Serviços Ltda-Me
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
68.02.009-10.301.0019.2038-3.3.90.30.00.0-102 – material de consumo
12.02.010.08.244.0016.2050-3.3.90.30.00.0-129 – material de consumo
35.02.010. 08.244.0016.2025-3.3.90.30.00.0-129 – material de consumo
80.02.010..08.244.0016.2059-3.3.90.30.00.0-182 - material de consumo
66.02.006.04.122.0002.2005-3.3.90.30.00.0-100 - material de consumo
199.02.011.23.691.0009.2020-3.3.90.30.00.0-100 - material de consumo
152.02.008-27.812.0020.2017-3.3.90.30.00.0.100- material de consumo
49.02.005-04.123.0003.2007-3.3.30.30.00.0.100- material de consumo
113.02.010-08.244.0016.2092-3.3.90.30.00.0.129- material de consumo
VALOR: R$ **R$: 134.373,71(Cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)**
VIGÊNCIA: 17/09/2015 à 31/12/2015.
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2015
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Edson Antônio de Lima Mello - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:95967E70

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2014

PROCESSO N° 035/2014
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa M.S Diagnostica Ltda.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula QUINTA – Da Vigência,** do Contrato n°. 045/2014 – Processo n°. 035/2014 – Pregão nº. 012/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de Laboratório para procedimentos no Hospital Municipal. Com nova vigência de 90 dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei n°.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 045/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 16/09/2015.
ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Valter Bruno, pela contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:9B558A83

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 044/2015– TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.

A Câmara Municipal de Naviraí-MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra - Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. Empresa Vencedora: M.R. VIERO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 97.333.512/0001-01, estabelecida na avenida Campo Grande, 1677, centro de NAVIRAI-MS, Valor Global R$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais). ITEM: 01. ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO nº 044/2015 referente à TOMADA DE PREÇO 006/2015

Naviraí – MS, 28 de setembro de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:2F94C1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Naviraí/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preços sob o n° 007/2015, realizada dia 29 de setembro de 2015, as 09:00 horas, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, resultou vencedora a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 09.480.838/0001-02, sediada na cidade de Naviraí-MS.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:F1575506

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA-SE POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NA VIA ORIGINAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.003/2015 EDITAL DE ABERTURA Nº.001/2015

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O Prefeito Municipal de Naviraí em exercício, no uso de suas atribuições, visando à contratação, por prazo determinado, de ***Agente Comunitário de Saúde e Enfermeiro***, para atuar na Estratégia Saúde da Família (ESF) e Hospital Municipal, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal n° 934/99 regulamentada pelo Decreto Municipal nº.060/2008, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, e torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº.84, de 22 de setembro de 2015.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será dirigido por intermédio de uma Comissão composta por dois servidores titulares e seus respectivos suplentes, designados através da Portaria nº.653, de 22 de setembro de 2015.
1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88.
1.3 Este edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no mural da Gerência Municipal de Saúde, no site http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul e em locais de maior circulação de público sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo 03 dias antes do encerramento das inscrições.
1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no mural da Gerência Municipal de Saúde e no site do Município.
1.5 O Processo Seletivo Simplificado para os cargos de ***Agente Comunitário de Saúde e Enfermeiro,*** consistirá de Prova de Títulos e Análise de Currículo que será eliminatória e classificatória.
1.6 As reuniões de avaliação das inscrições e das provas de título, bem como as deliberações da Comissão serão registradas em ata e se observará o sigilo.
1.7 As contratações serão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo prazo e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA
2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

2.1.1 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: O Agente Comunitário de Saúde serve de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; Realizar Visitas domiciliares para monitoramento difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento, realizar pesquisas de campo para estimar a freqüência aos serviços de saúde em campanhas de prevenção de doenças, identificar os principais sintomas de doenças transmissíveis, levando ao conhecimento da autoridade competente; esclarecer a população sobre diagnósticos, prescrições médicas, pedido para exames de laboratório e retorno quando necessário; orientar sobre o planejamento familiar e o uso adequado de métodos anticonceptivos; orientar sobre a realização dos exames pré-natais, acompanhando a evolução da gestação e puerpério; acompanhar o crescimento e desenvolvimento da população infantil; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

2.1.2 – ENFERMEIRO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO:
Desenvolver e programar ações de educação, prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde individual e coletiva; sistematizar a assistência de enfermagem nas diferentes fases do ciclo vital; identificar e atuar em situações de risco à saúde; supervisionar a equipe de enfermagem; participar da elaboração de protocolos de assistência e atuar em equipe multiprofissional; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas, na instituição, por residentes, estagiários e voluntários; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
3.1 A carga horária dos(as) contratados(as) para os cargos de ***Agente Comunitário de Saúde e Enfermeiro*** serão os constantes no Anexo I.

4. REMUNERAÇÃO
4.1 Pelo efetivo exercício das funções temporária de ***Agente Comunitário de Saúde e Enfermeiro*** compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho e o descanso semanal remunerado, os(as) contratados(as) perceberão o equivalente ao (padrão, classe, nível e valor do salário base) conforme Anexo I.
4.2 Além do vencimento os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de metade, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral da Previdência - INSS.
4.3 Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários na LCM 042/2003, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar estabelecido pela referida Lei, no que couber.

5. VAGAS
5.1 O número de vagas para os respectivos cargos de que trata esse Processo Seletivo são os constantes do Anexo I.

6. INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições serão recebidas na Gerência Municipal de Saúde, sito à Avenida Amélia Fukuda nº. 100, centro, Naviraí - MS, nos **dias 30 de setembro a 02 de Outubro de 2015** das **08:00 às 11 horas.**
6.2 Não serão admitidas inscrições condicionais.
6.3 Não será cobrada taxa de inscrição.
6.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital.

7. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO
7.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 6.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº.003/2015), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos ou suas cópias autenticadas:
7.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato da inscrição, devidamente preenchida e assinada.
7.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto – **RG**, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social, com apresentação do original.
7.1.3 Cópia do **CPF** e da Cédula de Identidade do **Registro no Conselho de Classe,** quando houver, com apresentação do original.
7.1.4 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais, compreendendo-se, neste último, cópia autenticada do **título eleitoral** e do **comprovante da última eleição** ou **certidão de quitação eleitoral** obtida no site do TSE. (http://www.tse.jus.br).
7.1.5 Para o cargo de ***Agente Comunitário de Saúde***: cópia do certificado de conclusão de nível fundamental completo e comprovante de residência na área/comunidade em que irá atuar, com

apresentação do original, além dos quesitos mencionados nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4.
7.1.5.1 Para o cargo de ***Agente Comunitário de Saúde***, para efeitos de comprovação de residência somente serão aceitos documentos tais como: água, luz ou telefone.
7.1.6 Para o cargo de ***Enfermeiro***, cópia do certificado de conclusão de nível superior de enfermagem, conforme anexo I do edital, com apresentação do original.
7.1.7 Os candidatos também deverão apresentar no ato de sua inscrição os comprovantes de formação e de experiência na função, que serão objetos de avaliação, conforme quadro de avaliação constante no item "10.6".
7.1.8 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição, desde que o candidato apresente para conferência, os originais juntamente com as cópias.

8. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E INTERPOSIÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS
8.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 6.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no mural da Gerência Municipal de Saúde e no site do Município, no prazo de três dias úteis, um edital contendo a relação nominal preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
8.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
8.2.1 No prazo de um dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
8.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de um dia útil para julgamento, que deverá ocorrer em igual prazo cuja decisão deverá ser motivada.
8.2.3 Da decisão do Prefeito Municipal não mais caberá recurso.
8.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 8.1, no prazo de um dia útil, após a decisão dos recursos.
8.2.5 Publicada a lista final de inscrições homologadas de que trata este edital, a Comissão terá o prazo de cinco dias úteis para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, como previsto neste edital.
8.3 Da homologação dos candidatos é cabível recurso, interposto por qualquer interessado, endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia útil.
8.3.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
8.3.2 Será possibilitada vista da análise dos documentos exigidos para a inscrição, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
8.3.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, caberá novo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de um dia útil para julgamento, em igual prazo, em última instância.
8.3.4 Havendo a reconsideração da homologação pela Comissão, o nome do candidato passará a constar na lista de inscrições homologadas, no prazo de um dia útil.

9. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS
9.1 A avaliação dos candidatos aos cargos de ***Agente Comunitário de Saúde e Enfermeiro*** será através de Prova de Títulos e Análise de Currículo que serão avaliatórias e classificatórias.

10. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS
10.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo II do presente Edital.
10.2 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de cem pontos.
10.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
10.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
10.5 Nenhum título receberá dupla valoração.
10.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos e experiência apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ÍTEM	TÍTULOS	Pontuação por título	Máximo de Pontos
1	Curso/Capacitação/Treinamento na área de atuação do ACS, por exemplo: Hanseníase, Tuberculose, Dengue entre outros na área de saúde.	10,0	20,0
2	Curso Introdutório de Agente Comunitário de Saúde	20,0	20,0
3	Experiência Profissional como Agente Comunitário de Saúde.	10,0 por ano (doze meses)	60,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100,0**	

Obs.: Os pontos referentes aos itens de mesmo número não são cumulativos

CARGO: ENFERMEIRO

ÍTEM	TÍTULOS	Pontuação por título	Máximo de Pontos
1	Curso de Especialização ou Pós-graduação na área da Enfermagem	10,0	20,0
2	Curso em Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco	5,0	10,0
3	Curso de Urgência e Emergência	5,0	10,0
4	Experiência Profissional como Enfermeiro	10,0 por ano (doze meses)	60,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100,0**	

Obs.: Os pontos referentes aos itens de mesmo número não são cumulativos

10.7 No prazo de dois dias úteis, a Comissão deverá proceder à avaliação das provas.
10.8 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na prova de títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do resultado da seleção.
10.9 Na avaliação curricular somente serão pontuados os títulos, os aperfeiçoamentos e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
11.1 No prazo de até três dias úteis, após a realização das provas, a Comissão divulgará o Resultado Preliminar do Processo Seletivo no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura, Gerência Municipal de Saúde, bem como no Site Oficial do Município.

12. RECURSOS
12.1 Da classificação preliminar dos candidatos e do resultado oficial é cabível recurso, interposto pelo candidato, endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de um dia útil.
12.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
12.3 Será possibilitada aos recorrentes, vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
12.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, esta efetuará a correção necessária em relação a aprovação ou não do candidato, bem como seu pontuação .
12.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, caberá recurso, interposto em um dia útil, ao Prefeito Municipal para julgamento em igual prazo, cuja decisão deverá ser motivada.

13. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
13.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
13.1.1 Apresentar idade mais avançada, e em permanecendo o empate:
13.1.2 Sorteio em ato público.
13.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

14.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia útil.

14.2 Homologado o resultado final, será lançado documento com a classificação geral dos candidatos aprovados, no prazo de um dia útil, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

14.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

15. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

15.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

15.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

15.1.2 Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 60 anos**.**

15.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo Serviço Oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

15.1.4 Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- ***RG;***
- ***CPF;***
- ***Carteira de Trabalho;***
- ***PIS;***
- ***Título de Eleitor;***
- ***Certificado de Reservista (sexo masculino)***
- ***Comprovante de residência;***
- ***Certidão de Casamento ou Nascimento;***
- ***Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver, e se menor de 18 anos;***
- ***Conta Corrente em banco, preferencialmente, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.***

15.1.5 Apresentar negativa criminal.

15.1.6 Apresentar declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta contratação. Anexo III.

15.1.7 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.2 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação.

15.3 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a necessidade, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observada a ordem classificatória.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Publique-se

Naviraí, 21 de Setembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2015
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.003/2015

DOS CARGOS A CONTRATAR

EMPREGO/ FUNÇÃO	VAGAS AMPLAS (TOTAL)	Carga Horária semanal	SALARIO BASE	REQUISITOS	VALOR DA INSCRIÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VIDOTO	2	40 horas	R$ 1.095,12	Residir na área da comunidade em que atuar; e ter no mínimo nível de ensino fundamental.	Isento
ENFERMEIRO	2	40 horas	R$ 3.025,65	Curso Superior de Enfermagem reconhecido pelo MEC e Registro no órgão fiscalizador da Profissão.	Isento

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: __
2.4 Número do certificado de reservista: _____
2.5 Endereço Residencial: _____
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: __

3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO FUNDAMENTAL
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
3.2 ENSINO MÉDIO
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
3.3 GRADUAÇÃO
Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

4. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

Curso / área:_____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: ____
Carga horária:_____
Curso / área:_____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: ____
Carga horária:_____
Curso / área:_____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: ____
Carga horária:_____
Curso / área:_____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: ____
Carga horária:_____

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ÓRGÃO:_____
Tempo de Serviço:____/____/____ à ____/____/_____ Total de semestres:_____
ÓRGÃO:_____
Tempo de Serviço:____/____/____ à ____/____/_____ Total de semestres:_____
ÓRGÃO:_____
Tempo de Serviço:____/____/____ à ____/____/_____ Total de semestres:_____

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:_____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO EXERCE CARGO INACUMULÁVEL NOS TERMOS DE LEI

Eu, _____,
Inscrito (a) sob o R.G. nº._____Órgão Expedidor ___Endereço Residencial _____.

Declaro na forma da legislação vigente, que não exerço cargo público, inacumulável, nos termos da Constituição Federal e possuo disponibilidade de tempo, conforme requerido no Anexo I, deste Edital, para o desenvolvimento da atividade a qual estou pleiteando.

___, _____ de _____ de 2015.
_____
(assinatura do solicitante)
(conforme documento oficial)

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:9BC209C4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 021/2015-NAVIRAIPREV

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao Sr. Aureliano Ferreira da Silva, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer jurídico do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB/MS 7.450), de 23 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade ao Sr.**Aureliano Ferreira da Silva**, solteiro, natural de Agudos - SP, nascido em 13 de julho de 1950, lotado na Gerência de Serviços Urbanos, admitido em 01/02/1986 com posse no seu cargo efetivo em 01/07/1998, cargo de Operador de Serviços Públicos, símbolo OSP, matrícula 75/2, com efeito, a partir de 1º. (primeiro) de outubro do ano de 2015, com fundamento no **§** 1º, inciso III, alínea "b" do artigo 40 da Constituição Federal com redação do EC nº 041/2003 e com o artigo 32. Inciso I, letra D, da Lei Municipal nº. 1629/2012, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º. O valor do referido benefício foi calculado com base no que preceitua o § 3º. do Art. 40 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº. 10.887, de 18/06/2004.

Parágrafo Único - Os proventos deste benefício são de R$ 684,39 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) de salário proporcional ao tempo de contribuição com complementação de R$ 103,61 (cento e três reais e sessenta e um centavos), sendo reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS,na forma do Artigo 40 § 8º. da Constituição Federal, não podendo o beneficio ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI-NAVIRAIPREV, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2015.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR.
Diretor Presidente

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:EEA93069

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 022/2015-NAVIRAÍPREV

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Srª ELIANA MARIA BORGES FREITAS, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 21 de setembro de 2015.
RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária porTempo de Contribuição àSrª**Eliana Maria Borges Freitas**, casada, natural de Cidade Gaúcha - PR, nascida em 07/09/1960, efetiva no cargo de Assistente de Administração Escolar, símbolo AAE, matrícula 167/8, lotado na Gerência de Municipal de Educação e Cultura, admitida em 12/04/1996,posse em 12/04/1996, com efeito, a partir do dia 01 (primeiro) de outubro do ano de 2015, com fulcro no que preceitua o Artigo 39, da Lei Municipal nº.1629 de 16 de maio de 2012 e Art. 40, Parágrafo 1º, inciso III A, da CF/88 – redação Art.3º da Emenda Constitucional 47/2005.
Parágrafo único: Conforme apostila,os proventos na implantação deste benefício são de R$ 1.890,60 (um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos), sendo reajustado de acordo o que dispõe o artigo 7º. da EC/41, sendo revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:FDE2A1E7

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11/15 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ/MS
LEI Nº. 1.929/2015

RESOLUÇÃO Nº11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015,

Dispõe sobre a nomeação dos membros: Presidentes, Secretários, Mesários, Coordenadores dos Colégios Eleitorais, Auxiliares de Corredor, Motoristas, Escrutinadores, Equipe Volante, que, servirão no PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ-MS, de 2015 e determina outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal **1.929/2015**,

Considerando o PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ-MS, de 2015, que ocorrerá no Município de Naviraí/MS, no dia 4 de Outubro de 2015;

Considerando o teor do Art. 11, § 6º, inciso VI, da Resolução nº 170 do CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Presidentes, Secretários, Mesários, Coordenadores dos Colégios Eleitorais, Auxiliares de Corredor, Motoristas, Escrutinadores, Equipe Volante, que desempenharão suas funções no Pleito para a escolha dos Conselheiros Tutelares de 2016/2019, conforme abaixo:

	NOME	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
1	Patrícia Donatti Rezende	Presidente	Milton Dias Porto (Sala 1)
2	Clemilda Oliveira	Secretária	Milton Dias Porto (Sala 1)

3	Dulce Mara dos Santos Silva	Mesária	Milton Dias Porto (Sala 1)
4	Andréia Caldas Pires Souza do Nascimento	Presidente	Milton Dias Porto (Sala 2)
5	Jaqueline Guaita dos Santos	Secretária	Milton Dias Porto (Sala 2)
6	Graciely Vanderlei Ribeiro dos Santos	Mesária	Milton Dias Porto (Sala 2)
7	Raquel Linia Soares	Coordenadora do Colégio Eleitoral	Milton Dias Porto
8	Glauciane Aparecida Vivente Oliveira	Auxiliar de Corredor	Milton Dias Porto
9	Marizélia Manzini Medeiros	Presidente	Odércio de Matos (Sala 1)
10	Vivian Milani Mendonça	Secretária	Odércio de Matos (Sala 1)
11	Marcilene Souza da Silva	Mesária	Odércio de Matos (Sala 1)
12	Débora Canzian Volpini	Presidente	Odércio de Matos (Sala 2)
13	Suely Jesus dos Santos Silva	Secretária	Odércio de Matos (Sala 2)
14	Maria de Fátima da Silva Lobo	Mesária	Odércio de Matos (Sala 2)
15	Antonia Eliza de Aguiar	Coordenadora do Colégio Eleitoral	Odércio de Matos
16	Paula Carolina P. Tosta	Presidente	Marechal Rondon (Sala 1)
17	Andrelise Oliveira dos Reis	Secretária	Marechal Rondon (Sala 1)
18	Regiane Marques	Mesária	Marechal Rondon (Sala 1)
19	Heloísa Bortoloto da Silva	Presidente	Marechal Rondon (Sala 2)
20	Ilda Maria Ramos Gava	Secretária	Marechal Rondon (Sala 2)
21	Beatriz Aparecida Pereira	Mesária	Marechal Rondon (Sala 2)
22	Ana Paula da Silva Ramaldes	Presidente	Marechal Rondon (Sala 3)
23	Vivian Lidiane da Silva Melo	Secretária	Marechal Rondon (Sala 3)
24	Carlos Henrique Yassuda	Mesária	Marechal Rondon (Sala 3)
25	José Augusto de Carvalho Mello	Coordenador do Colégio Eleitoral	Marechal Rondon
26	Lindaura de Souza Santos	Auxiliar de Corredor	Marechal Rondon
27	Estela R. Cabral de Souza	Presidente	Médice (Sala 1)
28	Adilson Carlos Silva	Secretário	Médice (Sala 1)
29	Marlete Florian Rabello	Mesária	Médice (Sala 1)
30	Stacy Andréa Mariano de Souza	Presidente	Médice (Sala 2)
31	Olívia Pereira dos Santos	Secretária	Médice (Sala 2)
32	Luzia Gomes da Silva Pessoa	Mesária	Médice (Sala 2)
33	Sâmia Aparecida Nunes	Presidente	Médice (Sala 3)
34	Denise Scaione de Souza Marques	Secretária	Médice (Sala 3)
35	Rosangela Costódio	Mesária	Médice (Sala 3)
36	Adiles Finger	Presidente	Médice (Sala 4)
37	Michele Julião Marques da Silva	Secretária	Médice (Sala 4)
38	Andrea Rosa Barth	Mesária	Médice (Sala 4)
39	Sália Regina de Souza Nonato	Coordenadora do Colégio Eleitoral e Equipe Volante	Médice
40	Sonia Aparecida Dantas	Apoio	Médice
41	Antônia Genilza dos Reis Medeiros	Equipe Volante	Médice
42	Silvia Pereira de Souza	Equipe Volante	Médice
43	Irene Bizarro	Escrutinador	Médice
44	Ezio Amâncio de Brito	Escrutinador	Médice
45	Cleci Fortunati Souza	Escrutinador	Médice
46	Mirce Maria Santelli	Escrutinador	Médice
47	Waldemar Gomes da Silva	Escrutinador	Médice
48	Marcelo Silveira Monteiro	Motorista - Equipe Volante	Médice
49	Benedito Geromini	Motorista - Equipe Volante	Médice

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Naviraí/MS, 29 de Setembro de 2015.

SÁLIA REGINA DE SOUZA NONATO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:814F1643

GERÊNCIA DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO Nº1/2015/CMS

Naviraí, 10 fevereiro de 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima trigésima terceira Reunião Ordinária ocorrida no dia 29 de janeiro de 2015, às 16h00min, nas dependências da **Sala de Reunião da Gerência Municipal de Saúde.**
No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

DELIBERA:

Aprovar o Calendário de feriados da Saúde para 2015.
A Presidenta da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Ruthi Lopes dos Santos justificou que todos os anos a Gerência de Saúde elabora o calendário de feriados para o ano. E neste ano foi elaborado pela Gestão e acompanhada pela Comissão de Avaliação e Serviços de Saúde do Conselho Municipal de Saúde e nesta reunião foi apresentada a proposta do calendário para 2015 ao pleno, onde foram feitos alguns ajustes necessários para que não prejudique nem os Usuários e nem o Trabalhadores.
Após apresentação foi posto em votação e todos os conselheiros presentes aprovaram o calendário de feriados da Saúde para 2015 conforme apresentado a seguir:
FEVEREIRO
16 – Segunda-feira – Ponto facultativo**
17 – Terça-feira – feriado carnaval
18 – quarta-feira – retorno as 13 horas**
ABRIL:
03 – sexta-feira – Paixão de Cristo
20 – segunda-feira – Ponto facultativo**
21 – terça-feira – Dia de Tiradentes
MAIO:
01 – sexta-feira – Dia do Trabalhador
13 – quarta-feira – Dia da Padroeira da Cidade
JUNHO:
04 – Quinta-feira – Corpus Christi
05 – Sexta-feira – Ponto facultativo**
SETEMBRO:
07 – segunda-feira Dia da Independência
OUTUBRO:
12 – segunda-feira – Padroeira do Brasil
28 – quarta-feira – Dia do Servidor Público
NOVEMBRO:
02 – segunda-feira – Dia de Finados
11 – quarta-feira – Dia do Aniversário da Cidade
DEZEMBRO
24 – quinta-feira – Ponto facultativo**
25 – Sexta-feira – Feriado de Natal
31 – quinta-feira – Ponto facultativo**
01/01/2016 – sexta-feira – Ano novo
JUSTIFICATIVA:

Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima trigésima terceira Reunião Ordinária ocorrida no dia 29 de janeiro de 2015, às 16h00min.

RUTHI LOPES DOS SANTOS
Presidenta da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivanilda Gomes Catrinck
Código Identificador:99248739

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 060/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, constante no **PROCESSO** nº. 364/2015 – **DISPENSA POR LIMITE** nº. 060/2015.
Favorecida: GILMAR SOFFA – ME, **CNPJ:** 03.236.053/0001-02.
Objeto: SERVIÇO DE REMOÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1850/2015/GEAD, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Valor da Despesa: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO:
01.02.04.122.0301.2.005-33.90.39 (R 2959).
Data da Ratificação: 28/09/2015

ADILSON NUNES JARDIM,
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 010/2013.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:4DED9037

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 442/2015

PROCESSO nº. 364/2015 – **DISPENSA POR LIMITE** nº. 060/2015.
Favorecida: GILMAR SOFFA – ME, **CNPJ**: 03.236.053/0001-02.
Objeto: SERVIÇO DE REMOÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1850/2015/GEAD, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Valor total da Despesa: R$:7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO:
01.02.04.122.0301.2.005-33.90.39 (R 2959).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 28 de setembro de 2015.

ADILSON NUNES JARDIM,
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 010/2013.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:2561BA34

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2015

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que **RETIFICA A PUBLICAÇÃO da RATIFICAÇÃO** da **Inexigibilidade** nº. 031/2015, Processo Licitatório nº. 288/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 1402 no dia 05 de agosto de 2015, na página 21.
ONDE SE LÊ: REPASSE: n.º 0301533-08/2009/MCIDADES/CAIXA.
LEIA–SE: REPASSE: n.º 0233348-02/2007/MCIDADES/CAIXA.
Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí (MS), 28 de setembro de 2015.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:3EEAD609

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2015

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A PUBLICAÇÃO do **EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2015** – **INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2015**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 1407 no dia 12 de agosto de 2015.
ONDE SE LÊ: REPASSE: n.º 0301533-08/2009/MCIDADES/CAIXA.
LEIA–SE: REPASSE: n.º 0233348-02/2007/MCIDADES/CAIXA.
Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí (MS), 28 de setembro de 2015.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:74A87275

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 251/2015

CONTRATO N° **251/2015** - PROCESSO Nº. **637/2014** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **209/2014**. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, CONSTANTE NOS ITENS 038, 045, 054, 074, 081, 082, 083, 084, 085, 090, 091, 092, 094, 097, 098, 201, 277 e 278, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS VIROTE".**PRAZO: 15/09/2015 a 31/12/2015 - VALOR TOTAL: R$ 11.957,90** (ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE SAÚDE – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: ***10.01.10.30.20.504.2.035-33.90.30.36 (R2219).***

Naviraí – MS, 15 de setembro de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 055/2015,
Contratante e

CARLOS ROBERTO MENANI,
Contratada.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:BB1689CA

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 212/2015

CONTRATO N° **212/2015** - PROCESSO Nº. **637/2014** – PREGÃO PRESENCIAL Nº. **209/2014**. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, CONSTANTE NOS ITENS 053 e 198, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS VIROTE". **PRAZO: 15/09/2015 a 31/12/2015 - VALOR TOTAL: R$ 18.572,00** (DEZOITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE SAÚDE – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.30.20.504.2.035-33.90.30.36 (R2219).

Naviraí – MS, 15 de setembro de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto Nº 055/2015,
Contratante e

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS,
Contratada.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:D0BDE228

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICO (CONFORME

TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 19/10/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí
www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 12:00 horas - Naviraí (MS), 30 de setembro de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:05DEDF87

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015

PROCESSO Nº. 007/2015

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo n° 007/2015, conforme segue:

OBJETO: Seleção da Proposta mais vantajosa para a administração pública municipal visando à Contratação de Empresa Especializada de engenharia para realizar em regime de empreitada global (material e mão de obra) à execução da reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos:

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09 h (nove horas), do dia 20/10/2015 (vinte de outubro de dois mil e quinze), na sala de reunião da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, com endereço na Rua Marciana C. Lemos, 64, Santos Dumont, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, com endereço na Rua Marciana C. Lemos, 64 – Santos Dumont, CEP 79.180-000 – Ribas do Rio Pardo - MS.

Ribas do Rio Pardo (MS),29 de Setembro de 2015.

RENATA BARCELLOS MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:E793132C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2015.

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul–, ANO VI n.º 1440, Páginas n.º 29, publicado no dia 29 de setembro de 2015, referente ao **EXTRATO DO CONTRATO N.º 123/2015. ONDE SE LÊ:** Assinam o contrato: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante – Marcos Antonio Moura Cristaldo – Representante Legal - Contratada**. LEIA-SE:** Assinam o contrato: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante – Sueli Cristina Delamura Neves – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação – Contratante - Marcos Antonio Moura Cristaldo – Representante Legal – Contratada.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:D6134182

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA 035/2015/FUNSAÚDE

São Gabriel do Oeste, 30 de Setembro de 2015.

O ***Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste***, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Exonerar em 30 de setembro a Senhora **NADIR NASCIMENTO DA SILVA**, do cargo de **SECRETÁRIO** da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNSAÚDE.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSMAR BATISTA ALVES
Presidente da FUNSAÚDE

Publicado por:
Verydiana Inês Galli
Código Identificador:4808E774

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA 001/2015

Resultado de Licitação

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Concorrência nº 001/2015, que tem por objeto a seleção e contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de drenagens de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meio fio, na Rua Estudante Elias Borgman e adjacências, em São Gabriel do Oeste/MS, financiado por do meio de programa de asfaltamento comunitário,com recursos advindos dos proprietários beneficiados com a benfeitoria, em conformidade com a Lei Municipal Nº 985/2015 de 18 de Março de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme, memorial descritivo, projetos, planilha de custo e cronograma físico-financeiro, Sagrou-se vencedora a empresa **Pactual Construções Ltda**, com o valor total de R$ 3.896.731,26 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

São Gabriel do Oeste – **MS, 30 de Setembro de 2.015**

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:79482D44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 105/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 105/2015, que tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura**,sagrou-se **vencedora** a empresa:

Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.	R$ 18.333,20

São Gabriel do Oeste – MS, 30 Setembro de 2015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:19C43BB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA-REPETIÇÃO

Modalidade Pregão Presencial nº 104/2015

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto contratação de empresa para fornecimento de refeições para atender os pacientes que realizam hemodiálise no Município de Campo Grande MS, por um período de 12 meses, em atendimento a Secretaria de Saúde,** em sessão pública, **às 14:00 hs do dia 15 de Outubro de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de Setembro de 2.015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:810AB2F2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014
TOMADA DE PREÇO PMSGO Nº 011/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO PMSGO Nº 144/2014
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste - MS/DCA Construtora Ltda.
Objeto: Alteração da Cláusula Segunda – da vigência e Terceira – do Prazo de Execução da Obra refrente ao Contrato 017/2014.
Vigência e prazo de execução: prorrogar o prazo do Contrato acima epigrafado, acrescendo em mais 30(trinta) dias.
Amparo legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original e aditivos
Assinantes: Frederico Marcondes Neto/Dener Cabral Anderson
Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS, 25 de setembro de 2015.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:BD60AC24

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 198/2015

Exercício: 2015
Decreto nº 198/2015 de 03/08/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Selviria, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 939/2014 de 10/12/2014.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 838.300,00 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
10 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
13 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
14 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
5 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	

02.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
9 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	71000070	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
49 - 3.3.90.39.00.00	7007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.300,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.004.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.004.04.123.0000.0.000.		Administração Financeira	
02.004.04.123.0005.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA	
02.004.04.123.0005.2.040.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
64 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	49.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.005.12.122.0006.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR	
02.005.12.122.0006.2.050.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
85 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
99 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
100 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1504	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
107 - 3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.	1504	PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.062.		MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS PRÓPRIOS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1504	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
125 - 3.3.90.30.00.00	1504	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.062.		MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS PRÓPRIOS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
132 - 3.3.90.39.00.00	1504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.007.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02.007.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
02.007.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
02.007.27.812.0014.0.000.		PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE	
02.007.27.812.0014.2.132.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
219 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.007.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02.007.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
02.007.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
02.007.27.812.0014.0.000.		PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE	
02.007.27.812.0014.2.132.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
223 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.500,00
		FÍSICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.007.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02.007.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
02.007.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
02.007.27.812.0014.0.000.		PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE	
02.007.27.812.0014.2.132.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
225 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.400,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.008.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.008.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.008.04.122.0026.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.008.04.122.0026.2.250.		MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
230 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.008.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.008.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.008.04.122.0026.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.008.04.122.0026.2.250.		MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
243 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.008.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.008.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.008.04.122.0026.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.008.04.122.0026.2.250.		MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	

247 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.008.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
02.008.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
02.008.15.451.0027.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO URBANÍSTICA	
02.008.15.451.0027.1.171.		CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTÍCA E GUIAS E SARGETAS	
- 4.0.00.00.00.00	23	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	1000	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
258 - 4.4.90.51.00.00	23	OBRAS E INSTALAÇÕES	264.400,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
02.010.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
02.010.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.010.20.122.0021.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SEMAPA	
02.010.20.122.0021.2.200.		MANUT. OPERAC. ATIV. DA SEMAPA - SECR. MUNIC. AGRICULTURA E PECUARIA	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
366 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.013.10.122.0033.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
02.013.10.122.0033.2.280.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FMS/SMS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
15 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.013.10.122.0033.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
02.013.10.122.0033.2.280.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FMS/SMS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
22 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.290.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1400	APLICAÇÕES DIRETAS	
40 - 3.1.90.11.00.00	1400	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	40.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.290.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
44 - 3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	1400	PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.290.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	3100	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
54 - 3.3.90.30.00.00	3100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.290.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
64 - 3.3.90.39.00.00	1400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.291.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO COM RECURSOS DO FIS - SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.50.00.00.00	8150	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	
66 - 3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.291.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO COM RECURSOS DO FIS - SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	8150	APLICAÇÕES DIRETAS	
67 - 3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.291.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO COM RECURSOS DO FIS - SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	8150	APLICAÇÕES DIRETAS	
69 - 3.3.90.39.00.00	8150	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	21.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.2.300.		MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
87 - 3.3.90.30.00.00	7007	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	1401	PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.2.301.		MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
104 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.2.301.		MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00	25	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	25	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	25	APLICAÇÕES DIRETAS	
107 - 3.3.90.39.00.00	25	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
02.013.10.303.0036.0.000.		PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA	

		FARMACÊUTICA BÁSICA	
02.013.10.303.0036.2.310.		MANUT. E OPER. BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1401	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
112 - 3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
02.013.10.305.0038.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA	
02.013.10.305.0038.2.330.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
144 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
02.015.08.243.0017.0.000.		PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.015.08.243.0017.2.160.		MANUT. E OPERAC. DO PROG. DE SERVIÇO E CONV. E FORTALEC. DE	
		VÍNCULO - ATEND. A CRIANÇA E ADOL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
22 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
02.015.08.244.0018.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.015.08.244.0018.2.174.		Manutenção e Operac. do Centro de Referencia Especial de Ass. Social - CREAS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	2900	APLICAÇÕES DIRETAS	
85 - 3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
02.015.08.244.0018.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.015.08.244.0018.2.174.		Manutenção e Operac. do Centro de Referencia Especial de Ass. Social - CREAS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	2900	APLICAÇÕES DIRETAS	
87 - 3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
02.000.00.000.0000.0.000.	2900	PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
02.015.08.244.0018.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.015.08.244.0018.2.176.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSO DO IGD - SUAS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	2905	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
110 - 3.3.90.14.00.00	2905	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.020.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
02.020.11.000.0000.0.000.		Trabalho	
02.020.11.334.0000.0.000.		Fomento ao Trabalho	
02.020.11.334.0041.0.000.		Programa de Gestão das politicas Publicas do Trabalho	
02.020.11.334.0041.2.045.		Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal do Trabalho	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
414 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.021.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA INTERNA	
02.021.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.021.04.124.0000.0.000.		Controle Interno	
02.021.04.124.0040.0.000.		Programa de Gestão da Controladoria Interna do Municipio	
02.021.04.124.0040.2.015.		Manutenção e Operacionalização da Controladoria Interna	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
419 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
		Total Suplementação:	**838.300,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se a recursos do excesso de arrecadação no valor de R$ 264.400,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), nos termos do inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, recursos decorrentes do superávit financeiro com base do exercício anterior no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso I, parágrafo 1º so artigo 43 da Lei 4.320/64 e reduções de dotações orçamentárias no valor de R$ 563.900,00 (quinhentos e sessenta e três mil e novecentos reais), nos termos do inciso III, parágrafo 1º da Lei 4.320/64, abaixo relacionados:

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.1.001.		AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 4.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	1000	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.1.002.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
- 4.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	1000	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
2 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.001.		REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
12 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	7007	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
10 - 3.3.90.39.00.00	7007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.011.		MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
13 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	200,00

		FÍSICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA	
02.002.14.000.0000.0.000.		Direitos da Cidadania	
02.002.14.422.0000.0.000.		Direitos Individuais, Coletivos Difusos	
02.002.14.422.0003.0.000.		PROGRAMA DE DEFESA JURÍDICA DO MUNÍCIPIO	
02.002.14.422.0003.2.020.		MANUT.DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURIDICA E CIDADANIA	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
24 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	8050	APLICAÇÕES DIRETAS	
33 - 3.1.90.11.00.00	8050	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	240.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
35 - 3.1.90.13.00.00	8050	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
37 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25.700,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
43 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	27	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	27	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	27	APLICAÇÕES DIRETAS	
46 - 3.3.90.39.00.00	27	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.032.		OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
53 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.005.12.122.0006.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR	
02.005.12.122.0006.2.050.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
84 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.005.12.122.0006.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR	
02.005.12.122.0006.2.051.		MANUT. E OPERAC.O DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
91 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1504	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
111 - 3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
113 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
117 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.061.		REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
121 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.062.		MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS PRÓPRIOS	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	7007	APLICAÇÕES DIRETAS	
127 - 3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.062.		MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS PRÓPRIOS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
134 - 3.3.90.39.00.00	7007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	

02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.063.		MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS TERCEIRIZADOS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
139 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
02.005.12.365.0009.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	
02.005.12.365.0009.2.080.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
168 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.008.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
02.008.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
02.008.15.452.0028.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
02.008.15.452.0028.2.265.		MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
305 - 3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.011.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.011.22.000.0000.0.000.		Indústria	
02.011.22.661.0000.0.000.		Promoção Industrial	
02.011.22.661.0024.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO INDUSTRIAL	
02.011.22.661.0024.2.230.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	7007	APLICAÇÕES DIRETAS	
391 - 3.3.90.39.00.00	7007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.011.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.011.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
02.011.23.691.0000.0.000.		Promoção Comercial	
02.011.23.691.0025.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	
02.011.23.691.0025.2.240.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	7007	APLICAÇÕES DIRETAS	
397 - 3.3.90.39.00.00	7007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.012.00.000.0000.0.000.		ENGARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.012.28.000.0000.0.000.		Encargos Especiais	
02.012.28.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
02.012.28.843.0032.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA DIVÍDA PÚBLICA	
02.012.28.843.0032.3.002. - 4.0.00.00.00.00	1000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.6.00.00.00.00	1000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	
- 4.6.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
406 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.013.10.122.0033.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
02.013.10.122.0033.1.211.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
- 4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	1400	APLICAÇÕES DIRETAS	
7 - 4.4.90.52.00.00	25	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.013.10.122.0033.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
02.013.10.122.0033.2.280.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FMS/SMS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
20 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.013.10.122.0033.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
02.013.10.122.0033.2.281.		REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
27 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.1.220.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
- 4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	1400	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
38 - 4.4.90.52.00.00	1405	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	1405	PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.290.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
41 - 3.1.90.11.00.00	1400	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.290.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1400	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
45 - 3.1.90.13.00.00	1400	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.290.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
51 - 3.3.90.14.00.00	1400	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	1400	PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
02.013.10.301.0034.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
02.013.10.301.0034.2.291.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO COM RECURSOS DO FIS - SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.50.00.00.00	8150	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	
66 - 3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	33.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.1.216.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- MAC	
- 4.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	124105	APLICAÇÕES DIRETAS	
71 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E	

		HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.2.300.		MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1401	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.50.00.00.00	1401	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	
83 - 3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	1401	PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.2.300.		MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
84 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.2.300.		MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
92 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.2.301.		MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	7007	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	7007	APLICAÇÕES DIRETAS	
106 - 3.3.90.36.00.00	7007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.013.10.302.0035.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
02.013.10.302.0035.2.301.		MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE	
- 3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
110 - 3.3.90.39.00.00	7007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.013.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
02.013.10.000.0000.0.000.		Saúde	
02.013.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
02.013.10.305.0038.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA	
02.013.10.305.0038.2.330.		MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
138 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
02.015.08.241.0019.0.000.		PISO BÁSICO VARIAVEL - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - CCMI	
02.015.08.241.0019.2.180.		MANUT. E OPERAC. DO SERVIÇO DE CONV E FORTALEC. DE VÍNCULO - CCMI	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
6 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
02.015.08.243.0017.0.000.		PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.015.08.243.0017.2.163.		MANUT. E OPERAC. PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDA/CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
30 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
02.015.08.244.0018.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.015.08.244.0018.2.171.		MANUT. E OPERAC. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
60 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
02.015.08.244.0018.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.015.08.244.0018.2.171.		MANUT. E OPERAC. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
62 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.015.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
02.015.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
02.015.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
02.015.08.244.0018.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.015.08.244.0018.2.175.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO - IGD - M	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
99 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.021.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA INTERNA	
02.021.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.021.04.124.0000.0.000.		Controle Interno	
02.021.04.124.0040.0.000.		Programa de Gestão da Controladoria Interna do Municipio	
02.021.04.124.0040.2.015.		Manutenção e Operacionalização da Controladoria Interna	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
422 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
		Total Redução:	**563.900,00**

Atigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Selviria , Estado do Mato Grosso do Sul, em 03 de agosto de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:D453B25B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.° 12/2.015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATANTE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO- ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME.
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 11/2015, devidamente homologado pelo Prefeito, aos

12 de agosto de 2.015, em conformidade com a Lei 10520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO

Aquisição de pneus e câmaras para atender a necessidade da frota de veículos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente instrumento será 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

DO VALOR DOS PRODUTOS, DO PAGAMENTO E DA ENTREGA.

A contratante pagará para a contratada a importância total de **R$ 7.824,00 (Sete mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, para a aquisição de câmaras de ar e pneus, com base no item 02 do edital 29/2015, para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos licitados, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração;

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e entrega;

O valor máximo a ser pago, referente à aquisição dos produtos, será de **R$ 7.824,00 (Sete mil oitocentos e vinte e quatro reais).**

O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **10 (dez)** dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Administração.

DA FISCALIZAÇÃO/DA GARANTIA

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder á fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

A empresa contratada deverá dar garantia nos produtos que serão fornecidos, de acordo com o CDC – Código de defesa do consumidor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2015:

02.013- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.0035.2301- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE.

33.90.30.00.00- Material de Consumo

Fonte – 1000- REC. PRÓPRIOS-R$ 7.824,00.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 31 de agosto 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito.

JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS.
Secretario Municipal de Saúde.

ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME
Contratada

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:8B6BC382

PLANEJAMENTO
LEI N.º 965/2015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

LEI N.º 965, de 30 de Setembro de 2015.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite máximo de **7 % (sete) por cento** da despesa fixada pela **Lei Municipal n.º 939, de 10 de dezembro de 2014**, que instituiu o Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste Artigo estender-se-á aos orçamentos dos Fundos e Fundação Municipais e ao Poder Legislativo do Município de Selvíria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais)**, conforme demonstrado no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei Orçamentária. Referido anexo demonstra o valor de anulações no total de **R$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais)**, e o valor do Superávit financeiro no total de **R$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais).**

Art. 3º Constituirão recursos disponíveis para cobertura da suplementação descrita no Artigo 2º, os indicados no inciso I, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de **R$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais)**, e os indicados no inciso III, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de **R$ 1.810.000,00 (hum milhão, oitocentos e dez mil reais)**, ambos do § 1º, do artigo 43, da Lei n. º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Faz parte integrante da presente Lei Orçamentária o ANEXO II, que demonstra o valor das anulações no total **de R$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais)**

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:E0C3F249

PLANEJAMENTO
ANEXO I - LEI N.º 965/2015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO I - LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 965/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.
DEMONSTRATIVO DAS ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADAS COM DESPESAS COM PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES E ELEMENTOS DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.010 - Manutenção das Atividades do Gab. Do Prefeito/ Proc.Juridica/Assessoria		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		
3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas		9.600,00
TOTAL	100.000,00	9.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.JURIDICA E CIDADANIA		
02.002.14.422.0003.2.020 - Manutenção Ativ. da Secr. Municic. De Assiste.Juridica e Cidadania		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.000,00	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	9.000,00	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas		2.360,00
TOTAL	50.000,00	2.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.003.04.122.0004.2.030 - Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Administração		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 801		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - 801		
3.1.90.94.00.00 - Indenizações restituições trabalhistas		7.000,00
02.003.09.272.0004.3001 - Manutenção e Operacionalização do		

Sistema Prevenciario do Municipio		
31.90.01.00.00 - Aposentadoria e Reformas		
31.90.03.00.00 - Pensões		
TOTAL	0,00	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.004.04.122.0005.2.040 - Manut. e Operac.da Secretária Municipal de Finanças		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.000,00	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	7.500,00	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		5.000,00
TOTAL	60.500,00	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.005.12.122.0006.2.050 - Manut. E Operacionalizaçõa da Secretaria Municipal de Educação		
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	55.000,00	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas		8.000,00
02.005.12.361.0007.2.060 - Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais		
3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	122.000,00	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
02.005.12.365.0009.2.080 - Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil		
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		23.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		8.000,00
3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas		
TOTAL	707.000,00	39.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
02.006.13.392.0012.2.110 - Manut. e operac. do Departamento de Cultura do município		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
3.1.90.13.00.00 - Obrigaçães Patronais	0,00	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		5.000,00
02.006.23.695.0013.2120 - Manut. E Operc. Do Departamento de Turismo do Municipio		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigaçães Patronais		5.000,00
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		5.000,00
TOTAL	0,00	35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE		
02.007.27.812.0014..2.132 - Manut. e Operac. da Secretaria Municipal de Esporte		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		45.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		11.000,00
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
TOTAL	0,00	56.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
02.008.04.122.0026.2.250 - Manut. e Operac. da Secr. Munic. de Obras e serviços urbanos		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	460.000,00	
3.1.90.11.00.00 80502 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		166.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	110.000,00	
3.1.90.13.00.00 80502 - Obrigações Patronais		109.000,00
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		6.000,00
TOTAL	570.000,00	281.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL		
02.009.08.122.0015.2.140 - Manut. e Operac. Da Secr. Mun. De Promoção e Assistência Social		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.000,00	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	56.000,00	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		11.800,00
TOTAL	288.000,00	11.800,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
02.010.20.122.0021.2.200 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Semapa		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		
TOTAL	0,00	3.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
02.011.22.122.0023.2.220 - manutenção e Operacionalizaçãoda Semic		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		5.000,00
TOTAL	4.000,00	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
02.013.10.122.0033.2.280 - Manut. E Operc. Das Ações Administrativas do FMS/MS		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		80.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		9.000,00
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
02.013.10.301.0034.2.290 - Manut. E Operc. Atenção Básica - PAB FIXO/VAR/SB/ESFs		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		40.000,00
3.1.90.11.00.14008- Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	158.000,00	
3.1.90.11.00.14009 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		36.000,00
3.1.90.11.00.31009 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		97.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		29.000,00
3.1.90.13.00.14008 - Obrigações Patronais	36.000,00	
3.1.90.13.00.14009 - Obrigações Patronais		42.000,00
3.1.90.13.00.31009 - Obrigações Patronais		32.000,00
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
3.1.90.94.00.14008 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
3.1.90.94.00.00 14009 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
02.013.10302.0035.2.300 -Manut. Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00	
3.1.90.11.00.14010 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	2.000,00	
3.1.90.13.00.14010 - Obrigações Patronais		2.000,00
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
3.1.90.16.00.14010 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
3.1.90.94.00.14010 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
02.013.10.304.0037.2.320 - Manut e Operac do Bloco de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
3.1.90.11.00.14013 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		7.000,00
3.1.90.13.00.14013 - Obrigações Patronais		1.000,00
02.013.10.305.0038.2.330 - Manut. Operc. Vig. Em Saúde (VIG/EPID/PROM Saúde)		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		17.000,00
3.1.90.11.00.14012 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		5.000,00
3.1.90.13.00.14012- Obrigações Patronais		1.000,00
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		8.000,00
3.1.90.94.00.14012 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.000,00
TOTAL	210.000,00	452.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
02.014.12.361.0007.2.065 - Manut. E Desenv. Fundamental e Valorizado do Magistério (60%)		
3.1.90.11.00.18 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	418.000,00	
3.1.90.13.00.18 - Obrigações Patronais	22.000,00	
3.1.90.16.00.18 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
3.1.90.94.00.18 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
02.014.12.365.0009.2.083 - Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil (60%)		
3.1.90.04.00.18 - Contratação Por tempo Determinado		
3.1.90.11.00.00.18 - Vencimentos Salário de Servidores	35.000,00	
3.1.90.13.00.18 - Obrigações Patronais	4.000,00	
3.1.90.94.00.18 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
TOTAL	479.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.015.08.244.0018.2.171 - Manut. e Operac.do Centro de Ref. de Assist. Social- CRAS		
3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo Determinado		
3.1.90.04.00.29004 - Contratação por tempo Determinado		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		17.000,00
3.1.90.11.00.29004 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		47.000,00
3.1.90.13.00.29004 - Obrigações Patronais		
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		2.000,00
3.1.90.94.00.00 29004 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
02.015.08.244.0018.2.174 - Manut e Operac do Centro de Referência Especial de Assist. Social - CREAS		
3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo Determinado		
3.1.90.04.00.29004 - Contratação por tempo Determinado		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
3.1.90.11.00.29004 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.500,00	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		2.000,00
3.1.90.13.00.00 29004 - Obrigações Patronais	3.000,00	
3.1.90.94.00.00. - Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.000,00
TOTAL	14.500,00	74.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO		
02.020.11.334.0041.2.045 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal do Trabalho		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.240,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		1.000,00
TOTAL	0,00	9.240,00
CONTROLADORIA INTERNA		
02.021.04.124.0040.2.015 - Manutenção e Operacionalização da Controladoria Interna		
3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais		2.000,00
TOTAL	0,00	8.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.483.000,00	

TOTAL DAS ANULAÇÕES		998.000,00
SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO		
Prefeitura		304.000,00
Fundo Municipal de Saúde - Recurso Vinculado		194.000,00
Fundo Municipal de Saúde - Recurso Próprio		16.000,00
Fundeb		144.000,00
Fundo de Assistência Social		15.000,00
Total do Supervat Financeiro		673.000,00
	2.483.000,00	1.671.000,00
VALOR A SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO (VER ANEXO II)	812.000,00	

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

MARIA REGINA ROCHA
Contadora

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:72286891

PLANEJAMENTO
ANEXO II - LEI N.º 965 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO RELACIONADAS COM DESPESAS COM PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO
LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 965/2015 - 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES E ELEMENTOS DE DESPESAS	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.010 - Manut. das Atividades do Gab. Do Prefeito/ Proc.Juridica/Assessoria		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		2.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		6.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00
02.001.04.122.0002.2.011 - Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.30.00.70071 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.500,00
3.3.90.36.00.701 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.JURIDICA E CIDADANIA		
02.002.14.422.0003.1.020 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		6.000,00
02.002.14.422.0003.2.020 - Manutenção Ativ. da Secr. Municic. De Assiste.Juridica e Cidadania		
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil		3.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.003.04.122.0004.1.030 - Aquisição de Imóveis Necessários ao Desenvolvimento do Municipio		
4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis		30.000,00
4.5.90.61.00.701 - Aquisição de Imóveis		35.000,00
02.003.04.122.0004.1031 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.92 - Equipamentos de material permanente		5.000,00
02.003.04.122.0004.2.030 - Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Administração		
3.3.90.30.00.71019 - Material de Consumo		3.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção		4.000,00
3.3.90.39.00.00 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
02.003.04.122.0004.2.031 - Manutenção e operac. do cemitério e velório municipal		
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.004.04.122.0005.2.040 - Manut. e Operac.da Secretária Municipal de Finanças		
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil		7.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		4.000,00
3.3.90.30.00.70071 - Material de Consumo		7.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		6.000,00
02.004.99.999.9999.2.041 - Reserva de Contingência		
9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência		45.000,00
TOTAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.005.12.122.0006.1.050 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente		12.000,00
02.005.12.122.0006.2.050 - Manut. E Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação		
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		40.000,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias -Pessoal Civil		8.000,00
3.3.90.14.00.70071 - Diárias -Pessoal Civil		15.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
02.005.12.122.0006.2.051- Manut. E Operacionalização dos Veículos da Secr. Mun. de Educação		
3.3.90.30.00.70071 - Material de Consumo		4.000,00
02.005.12.361.0007.1.060. - Construção/ Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações		5.000,00
02.005.12.361.0007.1.061 - Aquisição de equipamentos e materisl permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
02.005.12.361.0007.2.060 - Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais		
3.3.90.32.00.00 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		5.000,00
3.3.90.32.00. 15049 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		5.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		3.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		5.000,00
3.3.90.39.00.15049 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		3.000,00
3.3.90.39.00.24 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		4.500,00
02.005.12.361.0007.2.061 - Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		5.000,00
3.3.90.39.00.00 15049 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		10.000,00
02.054.12.365.0009.1.070 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00.15049- Obras e Instalações		30.000,00
4.4.90.51.00. 20 - Obras e Instalações		9.000,00
02.005.12.365.0009.1.071 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente		5.000,00
02.005.12.365.0009.2.080 - Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil		
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		5.000,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias Pessoal Civil		3.000,00
02.005.12.365.0009.2.081 - Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		8.000,00
3.3.90.30.00.15049 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
02.006.13.392.0012.2.110 - Manut. e operac. do Departamento de Cultura do município		
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil		2.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.30.00.70071 - Material de Consumo		30.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		6.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
02.006.23.695.0013.2120 - Manut. E Operc. Do Departamento de Turismo do Municipio		
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil		3.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.31.00.00 - Prem. Culturais, Artísticas Ciêntif. e Outras		3.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
COM DESPESAS COM PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO		
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE		
02.007.27.812.0014.1.101 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		6.000,00
4.4.90.52.00.27 - Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
02.008.04.122.0026.2.250 - Manut. e Operac. da Secr. Munic. de Obras e serviços urbanos		
3.3.90.14.00.00 - Diárias- Pessoal Civil		3.000,00
3.3.90.30.00.17 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.30.00. 23 - Material de Consumo		2.000,00
02.008.15.451.0027.1.173 - Constr e Ampliação de Prédios Públicos para Impl de Áreas de lazer		
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações		5.000,00
02.008.17.512.0029.1.180 - Construção de Bueiros, Canaletas e Galerias para Drenagens		
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações		2.000,00
4.4.90.51.00.23 - Obras e Instalações		3.000,00
4.4.90.51.00.70071 - Obras e Instalações		3.000,00
02.008.17.512.0029.1.181 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Agua		
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações		3.000,00
4.4.90.51.00.23 - Obras e Instalações		3.000,00
4.4.90.51.00.70071 - Obras e Instalações		7.000,00
02.008.17.512.0029.1.182 - Construção de Aterro Sanitário		
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações		2.000,00
4.4.90.51.00.23 - Obras e Instalações		3.000,00
4.4.90.51.00.70074 - Obras e Instalações		6.000,00
02.008.17.512.0029.1.183. - Construção e Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitária		
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações		3.000,00

4.4.90.51.00.23 - Obras e Instalações		10.000,00
02.008.26.782.0030.1.190 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
4.4.90.51.00.70071 - Obras e Instalações		5.600,00
02.008.26.782.0030.1.191 - Construção de Pontes e Mata Burros nas Estradas Vicinais		
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações		3.000,00
4.4.90.51.00.70071 - Obras e Instalações		4.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.009.08.122.0015.2.140 - Manut. e Operac. Da Secr. Mun. De Promoção e Assistência Social		
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
02.009.08.122.0015.2.141 - Manut. Dos veic. Da Secretária de Assistência Social		
3.3.90.39.00.70071 - Outros serviços de Terçeiros - Pessoa juridica		3.000,00
02.009.08.122.0015.2.142 - Manutenção e Reformas dePrédios da Semas		
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo		2.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Seviços de Terceiros - Pessoa fisíca		1.500,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
02.010.20.122.0021.1.140 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
02.010.20.122.0021.2.200 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Semapa		
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil		3.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		2.500,00
3.3.90.30.00.70071 - Material de Consumo		2.500,00
3.3.90.39.00.70071 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.500,00
02.010.20.605.0022.2.210 - Manut. e Operac.do Departamento de Gestão de Abastecimento		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		8.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa fisíca		2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
02.011.22.122.0023.1.150 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
02.011.22.122.0023.2.220 - manutenção e Operacionalizaçãoda Semic		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		3.000,00
3.3.90.30.00.70071 - Material de Consumo		3.000,00
3.3.90.39.00.70071 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
02.011.22.661.0024.2.230 - manutenção e Operacionalização da do Departamento de Industria		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.30.00.70071 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
02.011.23.691.0025.2.240 - manutenção e Operacionalização da do Departamento de Comercio		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00
3.3.90.39.00.70071 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
02.018.16.122.0031.2.271 - Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Habitação		
33.90.30.00.00 - Material de Consumo		5.000,00
33.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Passoa Física		5.000,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO - FUMMTUR		
02.019.18.541.0039.1.230 - Aquisição de Material Permanente		
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		11.000,00
4.4.90.52.00.23 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
4.4.90.52.00.27 - Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
02.019.18.541.0039.1.231 - Implantação dde Aterro Sanitário no Município		
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações		7.000,00
4.4.90.51.00.23 - Obras e Instalações		5.000,00
4.4.90.51.00.27 - Obras e Instalações		3.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		6.000,00
4.4.90.52.00.23 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
4.4.90.52.00.27 - Equipamentos e Material Permanente		4.000,00
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis		5.000,00
4.4.90.61.00.23 - Aquisição de Imóveis		5.000,00
4.4.90.61.00.27 - Aquisição de Imóveis		5.000,00
02.019.18.541.0039.2.340 - Manut. Operac. Dos Serviços Administrativos da FUMMTUR		
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria		5.000,00
02.019.18.541.0039.2.341- Oparac. Politica Preserv. Conserv. Ambiental		
33.90.30.00.00 - Material de Consumo		5.000,00
33.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Passoa Física		
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
02.019.18.541.0039.2.342 - Implement.Ações Direcionadas para o Controle Ambiental		
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.400,00
02.019.18.541.0039.2.343 - Operac. Do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas		
33.90.30.00.00 - Material de Consumo		2.000,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.000,00
CONTROLADORIA INTERNA		
02.021.04.124.0040.1.015 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
02.021.04.124.0040.2.015 - Manutenção e Operacionalização da Controladoria Interna		
33.90.30.00.00 - Material de Consumo		3.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
33.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Passoa Física		1.500,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
33.90.39.00.00 70071 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	0,00	812.000,00

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

MARIA REGINA ROCHA
Contadora

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:980C236B

PLANEJAMENTO
LEI 961/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015

REPULICAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, DEVIDO A ERROS CONSTATADOS NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL.

Lei n.º 961/2015, de 20 de Julho de 2015.

> "DISPÕE SOBRE A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2016, as Diretrizes Orçamentárias definidas com base nos princípios instituídos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e nas portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:
I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
III - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
IV – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
V - os limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VII - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
IX – os princípios e limites constitucionais.

§ único - Farão parte integrante do presente Projeto de Lei, visando o cumprimento da legislação em vigor, os anexos a seguir:
a) Anexo I – da Estrutura Orçamentária;
b) Anexo II – Demonstrativo da Receita Orçamentária;
c) Anexo III – Programas e Projetos/Atividades para as despesas correntes e despesas de capital;

d) Anexo IV – das Metas Fiscais, conforme § 1º e 2º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
e) Anexo V – dos Riscos Fiscais, conforme § 3º do Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
f) Anexo VI - Metas Fiscais Anuais, conforme art. 4º, § 2º, da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos Municipais e a Fundação do Meio Ambiente e Turismo – FUMMTUR observará na fixação das despesas os projetos e atividades elencados no anexo III, que integram esta lei, sendo que terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, as metas e prioridades a seguir descritas:
I - desenvolver e estimular programas na área da educação para:
a) - apoiar e manter programas voltados para o ensino infantil, buscando de forma clara e objetiva a proteção à criança e ao adolescente.
b) - priorizar o Ensino Fundamental, no sentido de motivar a freqüência do aluno em sala de aula, como forma de reduzir a evasão escolar e garantir que o analfabetismo seja erradicado no Município de Selvíria.
c) - manter o programa de apoio financeiro a estudantes de cursos universitários, pós universitários, técnico-profissionalizantes, cursos pré-vestibular e outros, de forma que os jovens possam concluir o ensino de terceiro grau e ter melhores condições e oportunidades no competitivo mercado de trabalho.
II – melhorar e intensificar a implantação de programas na área da Saúde Pública com ações que promovam a redução da mortalidade materno-infantil; ampliação da Atenção Básica de Saúde com tratamento preventivo da população; ampliação e melhoria do atendimento da Saúde Pública de modo geral e ampliação das ações em saneamento básico.
III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra;
IV - desenvolver programas voltados à ampliação da infra-estrutura urbana e rural;
V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais, compatibilizando-as com o uso sustentável dos recursos naturais, buscando a redução dos desequilíbrios sociais, e em especial, a modernização e a competitividade da economia municipal;
VI - estimular e desenvolver programas para o fortalecimento do comércio, da indústria, do turismo e da agropecuária, especialmente para o pequeno produtor e outras atividades que visem a diversificação da economia do Município.

Art. 3º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão alocados obedecendo as seguintes prioridades:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida pública municipal;
III - custeio administrativo;
IV - precatórios municipais;
V - contrapartida de convênios;
VI - investimentos.

SECÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2016, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade.

Art. 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 6º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante dos anexos I a VI que integram esta lei.

Art. 7º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá as seguintes diretrizes:
I – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos; exceto em caráter emergencial na saúde, educação, habitação e assistência social com "*ad referendum*" da Câmara Municipal;
II – Na fixação das despesas para 2016 serão observadas todas as prioridades constantes desta lei, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos conselhos municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;
III – Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;
IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
V – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
VI - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

VII – Fica Obrigado o Poder Executivo Municipal destinar emenda individual de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária, Conforme a Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 006, de 30 de junho de 2015.

Art. 8º A inclusão de operações de créditos no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em lei específica, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 9º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ único - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida nos termos do art. 16, § 3º da LRF.

Art. 10 É obrigatória à inclusão, no orçamento para o exercício de 2016, de dotações orçamentárias para pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais, com trânsito em julgado de conformidade com o art. 100 da CF.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 O Orçamento da Seguridade Social deverá obedecer ao disposto nos artigos 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais a que se refere o § 1º, do artigo 181, da Constituição Estadual;
II - das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
III - de transferências de recursos do Tesouro Municipal;

IV - de convênios ou transferências de recursos da União e do Estado;
V - de doações, a qualquer título.
Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade).
§ único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I – o orçamento a que pertence;
II – a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:
a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) **despesas de capital** – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 13. As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o *déficit* ou o *superávit* corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo a classificação de forma prevista no anexo IV, da Lei nº 4.320/64;
III - dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.
IV – dos recursos destinados à execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO IV
AS RECEITAS MUNICIPAIS E O EQUILÍBRIO COM A DESPESA

Art. 15. Constituem-se receitas do Município para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, serviços públicos e aquisição de ativos permanentes.
VI – recursos financeiros definidos de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/96, de 19 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 16. Na estimativa das receitas para o exercício seguinte, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico e variação do PIB, ou, qualquer outro fato relevante; devendo estar acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários, e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.
§ único. A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais atos da legislação superveniente.

Art. 18. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
I - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 19. As receitas próprias de Órgão, Fundos Municipais e Fundação Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2016, de conformidade com o artigo 29A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e considerando a alteração dada

pela Emenda Constitucional nº. 58, datada de 23 de setembro de 2009, não poderá ultrapassar de 7% (sete por cento) do somatório das receitas abaixo discriminadas e que foram efetivamente realizadas no exercício anterior:
I - receita tributária;
II - das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, da Constituição Federal;
III - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do artigo 158, da Constituição Federal;
IV - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do artigo 159, da Constituição Federal;
V – das receitas de Compensação Financeira de Qualquer Natureza (códigos 1.9.2.1.99.02.00.00, 1.9.2.1.99.03.00.00, 1.9.2.1.99.04.00.00 e 1.7.2.1.22.00.00.00) e à título de Contribuição de Melhoria para expansão da rede de iluminação pública (código 1.1.3.0.02.00.00.00), de conformidade com decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Três Lagoas, nos autos do Processo 0001080-43.2011.8.12.0021.

§ 1º Além das receitas de compensação financeiras de qualquer natureza consignada com inciso, objeto de decisão judicial nos autos processo nº 0001080432011.8.12.0021, inclui para efeito de calculo do duodécimo do Poder Legislativo, todas as espécies de compensações financeiras instituídas ou que venha ser instituída no futuro, independentemente da denominação ou origem".

§ 2o Os repasses à Câmara Municipal deverão ocorrer mensalmente, na proporção de um doze avos, do total da receita arrecadada no exercício anterior, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 3 º A Câmara Municipal enviará até o décimo dia útil de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

Art. 21. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, obedecerão ao limite previsto no inciso III, "a", do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo municipal fica autorizado a realizar revisões tributárias, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Município – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria conforme previsão legal;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no Município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
IX – Manter o convênio com o Governo Federal para, em parceria, atualizar o cadastro do ITR – Imposto Territorial Rural, visando à cobrança do Tributo de forma correta, conforme legislação vigente.
Art. 23. Os Projetos de Lei de alteração na legislação tributária municipal, que objetivarem a renúncia de receitas, somente serão levados à apreciação do Poder Legislativo depois de demonstrado que atendem ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários no orçamento.

Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Seção VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. De conformidade com as disposições contidas no § 1º, incisos I e II, do artigo 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada mediante lei específica.

Art. 28. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre, conforme faculta o Art. 63 da mesma lei.
§ único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§ 1º No caso do inciso I, do Parágrafo 3º, do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Seção VIII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e nos anexos II e III desta lei.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.
§ 10 - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.

Seção IX
DOS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS
Art.32 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** tem como fonte de recursos as transferências financeiras definidas nos termos da Emenda Constitucional n.o 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e demais normas pertinente, bem como, outras eventuais transferências financeiras do Município.
Art.33 Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.
Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no ***caput*** deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.
Art.34 Os recursos do FUNDEB serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto na Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e no artigo 70, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação pertinente.
§1o Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido na Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e no § 2o, do artigo 211, da Constituição Federal e demais normas legais pertinentes.
§2º. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados, contendo registro de receita, bem como aplicação de despesa, dando transparência à Gestão, e assim, facilitar as Prestações de Contas à Câmara Municipal de Selvíria, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e a quem mais possa interessar, na forma da Legislação vigente.
§3o Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do FUNDEB poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
Art. 35 Pelo menos sessenta por cento da totalidade dos recursos financeiros anuais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no ***caput***, considera-se:
I-remuneração:o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
II-profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
III-efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 36. É vedada a utilização dos recursos **do FUNDEB**:
I-no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o artigo 71, da Lei no 9.394/96;
II-como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.
Art. 37. O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 38. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 39. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. A limitação de empenho se necessária, obedecerá ao disposto no artigo 4º, inciso I, letra b desta Lei.

Art. 40. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 42. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
§ único. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no *caput* deste artigo será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 43. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º, do art. 29, da Lei 101/2000.
§ único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei, as seguintes contratações:
I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 44. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os critérios e formas de limitação de empenhos, definidos na Lei Complementar nº 101/2000, para os Poderes Executivo e Legislativo, observarão a seguinte ordem de prioridade:
I - redução das despesas de capital;
II - redução das despesas de custeio administrativo.
§ único. Para o atendimento do disposto neste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social.

Art. 46. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive, ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando, portanto o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
Art. 47. As suplementações à Lei Orçamentária do ano de 2016 poderão ser feitas até o limite de 20 % (vinte por cento), em consonância com os artigos 7º, inciso I, e 43, § 1º, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ único. Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.° 101/2000, são verificados mensalmente;
II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos financeiros originários de Convênios e Contratos de Repasses firmados com a União ou Estado, para as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.
Art. 48. Fica autorizado a realização de concurso Público, desde que:
I - atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
II - sejam para suprir deficiências comprovadas de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos de responsabilidade direta do Município, incluindo os poderes executivo e legislativo.

Art. 49. Fica o poder executivo autorizado a receber investimentos – recursos extraordinários de fontes externas ou internas, de acordo com regulamentação do governo federal, a fundo perdido ou por empréstimos, e incorporar esses recursos no orçamento regulado por essa Lei, com destinação exclusiva, para a execução de projetos específicos.
I – Os recursos por empréstimo mencionado no *caput* deverão ser utilizados para atender as necessidades do Município de Selvíria destinadas à:
a) renovação e ampliação da frota de apoio viário, coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como, aquisição de veículos e equipamentos para reformulação/implantação de unidade de processamento de resíduos sólidos e aproveitamento de materiais recicláveis.
b) implantação de projetos de modernização administrativa, com recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDEs e ou, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, nos moldes da resolução do Senado Federal, dando as garantias necessárias, vinculando a operação e respectivos ressarcimentos à Receita Tributária do Município.

Art. 50. Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado à verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre e divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o *Relatório de Gestão Fiscal* (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei mencionada.
Art. 51. O Órgão central de Planejamento Orçamentário, em consonância com o setor contábil, comandará as alterações na execução orçamentária, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 52. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.
§ único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 53. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul 20 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:F87EFAD2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2015
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo "Menor Preço Global", Seleção de empresa no ramo de obras , para execução de pintura, incluindo Mao de obra e fornecimento do material a ser utilizado, na **Unidade Básica de Saúde, Rua Osvaldo Cruz Esquina com Rua Érico Veríssimo** em conformidades com as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e anexos do edital, partes integrantes da licitação em epígrafe. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia **19 de outubro de 2015, às 09h:00**, na sala do Setor de Licitação, localizada à Rua Monteiro Lobato, 675, Centro de Sete Quedas – MS. **Retirada do Edital:** O Edital só poderá ser obtido na sala do Setor de Licitação, no endereço supra citado. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3479-1212, ramal (23).

Sete Quedas – MS, em 30 de setembro de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:25A9BCEA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015 – PELC VIDA SAUDÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
Contratante: Município de Sidrolândia
Contratado (a): Andriva Cristina de Oliveira Ferraz
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenhodo cargo/função de Coordenador Técnico, carga horária semanal de40 (quarenta) horas.
Valor Mensal: R$ Um mil e Quatrocentos Reais (1.4000,00)
Período: 08/09/2015 a 24/12/2015
Dotação Orçamentária
00274.27.812.0008-2.033 – SecretariaMunicipal da Juventude, Esporte e Lazer – Desporto eLazer/Comunitário – Saúde e Lazer na Cidade – Apoio as Ações c/programas Esportes e Lazer na Cidade – 33.90.36 – Outros Serviços aTerceiros – Pessoa Física.
Assinam: Ari Basso e Andriva Cristina de Oliveira Ferraz

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:5FDB2E03

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 104 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Taxa de Embarque incidente sobre o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Sidrolândia/MS, assim como a concessão de gratuidade no preço da taxa e taxa de acostamento do Terminal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Embarque, incidente sobre o Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de passageiros de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. O valor incidente da taxa constante no artigo 1° desta Lei será cobrada no ato da aquisição da passagem rodoviária de qualquer das empresas que promovem o transporte, ficando assim distribuída:
I – Taxa de Embarque intermunicipal: valor máximo R$ 1,90 (um real e noventa centavos) (Emenda Modificativa n. 053/2015);
II – Taxa de Embarque Interestadual: valor máximo R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), (Emenda Modificativa n. 052/2015);
§1º – Os valores arrecadados pelas empresas encarregadas do Transporte Rodoviário Intermunicipal e/ou Interestadual de passageiros de Sidrolândia/MS serão depositados, quinzenalmente, em conta a ser divulgada pelo Município, em banco local, a ser indicada pelo Prefeito Municipal, devendo a empresa no mesmo prazo apresentar relatório minucioso da arrecadação de tais valores.
§2º - Para efeito de estipulação do valor, o Poder Executivo Municipal encaminhará a Comissão de Orçamento e Finanças, até 15 (quinze) de novembro de 2015, a planilha constante da necessidade de instituição da taxa, sendo que se na planilha o valor necessário para cobrir as despesas se revelar menor que o valor máximo atribuído nos incisos I e II deste artigo, prevalecerá o valor da planilha, não podendo, a qualquer prazo, o valor máximo ultrapassar o da planilha (Emenda Aditiva n. 024/2015).
§3º - A Comissão de Orçamento e Finanças apreciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias a planilha enviada pelo Poder Executivo, devolvendo com o resultado da sua apreciação, bem como com cópia da ata da reunião em que a planilha foi apreciada (Emenda Aditiva n. 025/2015).
§4º - Com a aprovação da planilha, o Prefeito baixará Decreto fixando o valor a ser cobrado pela Taxa, que só poderá ser reajustada anualmente pelo índice oficial de inflação, com data base no mês de Janeiro de cada ano (Emenda Aditiva n. 026/2015).
§5º - Os recursos arrecadados com a utilização do Terminal Rodoviário, somente poderão ser revertidos para melhoria, adequação e conservação do espaço do Terminal, devendo o Poder Executivo prestar contas a Câmara Municipal anualmente da gestão do terminal (Emenda Aditiva n. 027/2015).
§6º - Para efeito da planilha, o Poder Executivo fica obrigado a exigir que os inquilinos dos espaços do Terminal Rodoviário solicitem instalação de padrão e hidrômetro, em nome próprio de cada um, arcando com as despesas de energia elétrica e abastecimento de água (Emenda Aditiva n. 028/2015).
§7º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fazer contrato individual de aluguel com cláusula resolutiva de inadimplência, atribuindo valores reais praticados na região por metro quadrado, repassando ao inquilino o ônus de manutenção e conservação do espaço que aluga, devendo tais valores constarem obrigatoriamente, como elementos custeadores da despesa com o Terminal Rodoviário (Emenda Aditiva n. 029/2015).
§8º - Fica terminantemente proibida, a utilização do espaço do Terminal Rodoviário para depósito ou estacionamento de veículos, salvo os destinados a estacionamento público de usuários (Emenda Aditiva n. 030/2015).

Art. 3°. Fica criada a Taxa de Acostamento do Terminal, devida pela empresa que utilizar o terminal na prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal e/ou interestadual no valor de 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos) por veículo, devendo ser recolhida ao Município de Sidrolândia, mediante guia de pagamento de forma mensal.
Parágrafo único. Ficam isentos da Taxa de Acostamento descrita no caput do presente artigo, os transportes Rurais do Município de Sidrolândia/MS. (Emenda Aditiva n. 018/2015).

Art. 4°. Terão direito a gratuidade da taxa de embarque os idosos ou/e portadores de deficiência e as pessoas que comprovadamente possuam renda inferior a dois salários mínimos e se enquadrem nas seguintes condições:
I – Pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, na forma estabelecida pelo art. 230, § 2º da Constituição Federal;
II – Pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental/intelectual, devendo para tanto possuir laudo com a indicação do respectivo código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).
III- Pessoas que comprovadamente possuam renda familiar inferior a dois salários mínimos.

Art. 5°. Para o acesso a gratuidade, o beneficiário deverá:
I – Se cadastrar para esse fim na Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, emitirá uma carteira de identificação do beneficiário que deverá ser apresentada no momento da compra da passagem;
§ 1°. A Carteira de Identificação do Beneficiário é de uso exclusivo do titular ficando vedada a transferência, empréstimo ou cessão a qualquer título, utilização para fins empregatícios, comerciais ou econômicos, ou outros distinto do objeto a que se refere esta Lei;
§ 2°. Em caso de impossibilidade do beneficiário deverá constar no momento do cadastro a nomeação de até dois responsáveis que poderão adquirir a passagem no guichê da empresa mediante apresentação de documento com foto, porém, em nenhuma hipótese poderão fazer uso da passagem comprada sem a quitação da referida taxa;
§ 3º. No caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação de Beneficiário, poderá ser emitida 2ª via, com novo número, desde que apresentado o comprovante do respectivo Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial.
§ 4º.O uso indevido da Carteira de Identificação de Beneficiário implicará a sua suspensão ou perda do benefício.

Art. 6°. As empresas de transporte intermunicipal se sujeitam as normas postuladas na Lei Estadual n.° 4.086/2011.

Art. 7°. O valor da taxa será atualizado anualmente pelo índice IGPM, por Decreto do Prefeito Municipal, devendo ser publicado no Diário Oficial até 31 de Dezembro do ano anterior a vigência do novo valor. (Emenda Modificativa n. 047/2015).

Art. 8° Ficam proibidas as paradas em ponto fora do Terminal Rodoviário para embarque e desembarque não determinados por Decreto Municipal, sob pena de multa de 300 UFIS (unidades fiscais) a empresa transportadora que for flagrada praticando o ato.

Art. 9º A Prefeitura no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da referida Lei Complementar, deverá conceder mediante concorrência a utilização dos espaços destinados a aluguel na Rodoviária. (Emenda Aditiva n. 017/2015).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:3CBFC9C8

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a cobrança de taxa de serviço público de coleta de lixo de acordo com o art. 71 e seguintes da Lei Complementar n.º 003/97, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1° Para efeito desta Lei, ficam compreendidos como serviços públicos de coleta de lixo, a coleta, o transporte, o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, semi-sólidos ou líquidos, produzidos em qualquer fonte geradora no perímetro urbano do Município.
Os resíduos, objeto de coleta poderão ser classificados quanto à sua categoria, como urbanos, industriais, serviços de saúde, de atividades rurais, de serviços de transporte, rejeitos radioativos, além de dividirem-se, quanto a sua natureza, como perigosos, não inertes e inertes.
Não estão sujeitos a esta taxa a remoção de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores.

Art. 2° A Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo será calculada nos termos do artigo 73, § 5° da Lei Complementar n.° 003/97, bem como, pelo setor considerando as características econômicas da localidade.

Art. 3° Para fins da cobrança de Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo classificado como residencial, a zona urbana do município de Sidrolândia/MS fica dividida em setores ideais, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4° A Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo, sua incidência e forma de cobrança, ficam fixadas em valores expressos em reais e distribuídas conforme disposições do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5° Para fins de cobrança da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo, para as atividades comerciais e industriais, ficam fixadas em valores expressos em reais e distribuídas conforme Anexo I desta Lei Complementar:

Art.6° Definido o valor que cada contribuinte terá que pagar, este valor será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 75 da Lei Complementar n. 003/97, poderá ser cobrado com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água ou ainda com convênio com qualquer outra prestadora de serviços. Excepcionalmente, para os contribuintes que não possuem abastecimento de água, será emitido carnê, que deverá ser encaminhado ao endereço do contribuinte, também para pagamento nos moldes estabelecidos neste artigo (Emenda Modificativa n. 051/2015).
I - (Emenda Supressiva n. 003/2015).

Art. 7° São solidariamente responsáveis pelo recolhimento da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo o ocupante do imóvel atendido, proprietário ou locatário, ou qualquer pessoa cujo nome estiver inscrito no registro de abastecimento de água.

Art. 8º O Prefeito Municipal antes do lançamento do carnê de cobrança da taxa do lixo deverá enviar à Comissão de Orçamento e Finanças, planilha que conste o valor a ser cobrado do contribuinte (Emenda Aditiva n. 023/2015).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:E94D78E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO,

PREGÃO PRESENCIAL Nº083/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059/2015

ONDE - SE LE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6885/2015
LEIA - SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7913/2015

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua São Paulo, nº964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia – MS**.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2015, na sede do Município de Sidrolândia-MS, situada na Rua São Paulo, nº964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ari Basso, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001.664.632 SSP/RS e CPF/MF n.º058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 251, centro, Sidrolândia - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas**: Pedro Luiz Ribeiro Ruano-ME, Moacir Hernandes Nonato, Lindalva Martins dos Santos & CIA Ltda, Livraria e Papelaria Nacional Ltda, Rizo Com. e Serviços Eireli EPP, Fernanda Corrêa Felix e Mallone Comércio e Serviços Ltda-ME,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n°s 100/2013 e 101/2013, ambos de e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **ONDE-SE LE: Processo Administrativo n°6885/2015, LEIA-SE: Processo Administrativo nº7913/2015** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente **ao Pregão Presencial Nº 083/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Mat. vinculada no Diario no dia 18/09/2015 Nº 1433 PG 65

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:004451EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade pregão presencial nº 085/2015, ficam convocados os representantes da empresa: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais,** vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação

Sidrolândia MS, 28 de Setembro de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:BB924696

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade pregão presencial nº 086/2015, ficam convocados os representantes da empresa: **Nação Concessionária de Veículos,** vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação

Sidrolândia MS, 28 de Setembro de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:B8313582

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2015

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Renaldo Correia da Silva, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a **"**contratação de empresa para aquisição de materiais de Construção, para a Reforma e Adequação da Garagem e Oficina de Veículos da Prefeitura Municipal de Taquarussu, conforme especificação constante no anexo I deste Edital.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 13/10/2015
HORÁRIO: 09h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 30 de setembro de 2015.

ENIO PIGARI BAPTISTA
Diretor
Deptº de Licitação e Contratos

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:FC4E2CB6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL - INST. APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS - IAPESEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº. 002/2015
Processo Administrativo nº. 002/2015

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS, por seu Diretor Presidente e pelo Presidente do grupo de licitação, torna público que no evento supracitado resultou como vencedora: **CONTROLPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ: 13.178.739/0001-30.**

Valor Total: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)
Condições de Pagamento: Conforme Edital
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: Conforme Edital

Objeto da Licitação: contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa na área previdenciária, especifica de Regime Próprio de Previdência Social, para atender o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos – IAPESEM, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II Proposta Padronizada, pelo período de 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA EM: 23 de Setembro de 2015, pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto, Cleber de Amorim Borges.

TERENOS - MS, 23 de Setembro de 2015.

CLEBER DE AMORIM BORGES
Diretor Presidente

ABNEZER BEZERRA DE ALMEIDA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:4D5861AC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 081/SEMEC/CTE-RH/2015.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II do art. 47 da Lei nº. 1.795 de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº. 076/15, de 01 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a Trabalhadora em Educação **Silvia Fernandes Belmonte Matias,** Referência ***1,*** Código **12310,** Nível ***BI*** , Classe ***3,*** portadora do RG nº 001.775.605 SSP/MS e CPF nº 910.734.211-04, para exercer a Função de ***Secretária Escolar,*** na **E.M. Profª. Maria Eulália Vieira**, no período de **02/09/15 a 01/10/15,** em substituição à servidora Maria Ferreira dos Santos, que está em gozo de suas férias.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Três Lagoas, 29 de setembro de 2015.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº076 de 01/06/15

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:80590196

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 225/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 3178/2008 - Tomada de Preços nº 018/2008.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 225/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da data 13/08/2015 a 12/10/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 4 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 03 de agosto de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9436D279

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

A presente Tomada de Preços não acudiu a interessados.
PROCESSO Nº. 5173/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 030/2015.
OBJETO: – Contratação de empresa para execução de obras na construção de uma plataforma que servirá de base para a instalação de Container, tipo WC, para atender as feiras livres diurna e noturna, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos. JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 29/09/2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DDEFDBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

A presente Tomada de Preços não acudiu a interessados.
PROCESSO Nº. 5174/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 031/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Vila Viana, município de Três Lagoas/MS, através do Contrato de Repasse nº790275/2013/MCIDADES/CAIXA/SIAPF-1.008.664-17/2013 – Programa: Planejamento Urbano, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Planilha de Quantificação da Microdrenagem, Composição de Custo Unitário e Projeto Básico.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 30/09/2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:24AC11A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO 592/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1088, página 37, datado de 12/04/2014, referente a publicação do Termo de Revogação Extrato do Contrato de Aquisição de material de laboratório nº. 592/AJ/2013.

Onde se lê: Três Lagoas (MS), 06 de março de 2013;

Leia-se: Três Lagoas (MS), 06 de março de 2014.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1927696F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE REVOGAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas (MS), torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no ato Administrativo competente, fica Revogado o Processo nº. 5197/2015, Pregão Presencial nº. 094/2015.

Três Lagoas - MS, 30 de Setembro de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:13D3F76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 017/2015
Acórdão nº.50/2015
Recorrente: José Rodrigues dos Santos
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de restituição de valores recolhidos a titulo de ISSQN em que o Recorrente comprovou que ocorreu o pagamento do imposto e o tomador do serviço recusou a nota fiscal e o respectivo recolhimento por divergência de valores, gerando a emissão de nova Nota Fiscal Avulsa substitutiva. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, decidindo pela procedência do pedido de restituição, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, com fundamento no artigo 146, I do CTM.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão ordinária pela procedência do pedido de restituição, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas, 22 de Setembro de 2015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da JURFIS

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Fizeram parte no julgamento, os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER,

TÂMARA RAMOS IRABE.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:69142732

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 24/2015
Acórdão nº.51
Recorrente: Razão Social: Alessandro do Vale Mendes-ME
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Procedimento fiscalizatório e imposição de multa, por descumprimento de obrigação acessória consistente em apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços referente ao mês de julho de 2009, implicando em infração ao disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 061/2007 e a aplicação das penalidade prevista no artigo 48, IV da Lei Municipal n.º 1067/91. Devidamente Notificado. Obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa. Inércia do contribuinte. Revelia. Decisão de Primeira Instância e Parecer jurídico opinando pela manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão ordinária pela procedência na íntegra do auto de infração.

Três Lagoas, 22 de Setembro de 2015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da JURFIS

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Fizeram parte no julgamento, os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

FABIO FERES AMANCIO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER,

TÂMARA RAMOS IRABE.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6D247F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 102/2015 - PROCESSO Nº. 5568/2015
Objeto: Aquisição de 02 (duas) motocicletas, uso utilitário, zero km, 125 a 150cc, ano/modelo de fabricação 2015 (ou superior), partida elétrica, para atender a Campanha de Premiação do IPTU 2015.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 14/10/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:8A03E97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 103/2015 - PROCESSO Nº. 5569/2015
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, bicicletas e utensílio de cozinha para atender a Campanha de Premiação do IPTU 2015.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 14/10/2015, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:6766D07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EDITAL Nº 016/DEPTRAN/2015

O Secretario Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997

(CTB) c.c o inciso I, § 1º, do art. 12, da Resolução do CONTRAN nº 404/2012, **tendo em vista em que os correios não conseguiu efetuar a entrega da notificação de autuação,** foi expedido o presente edital para **notificar os proprietários e/ou condutores dosveículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao código de Trânsito Brasileiro,** para que querendo efetue defesa de autuação ou indique o condutor até o dia 15/10/2015.

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS01592887	555-0	20/08/2015	AKL2274
MS01811126	612-2	11/08/2015	NRL6874
MS01811588	573-8	18/08/2015	HTI8387
T000007371	604-1	10/08/2015	HTT8355
T000007373	518-5	10/08/2015	COC8677
T000007376	736-6	12/08/2015	EVE0525
T000007382	518-5	18/08/2015	HTC5313
T000007383	518-5	18/08/2015	AJX7348
T000008432	518-5	14/08/2015	HRZ0166
T000008439	605-0	17/08/2015	HTD1042
T000008446	736-6	18/08/2015	NRL6943
T000009151	518-5	04/08/2015	NRH3305
T000009155	518-5	04/08/2015	NRW0792
T000009156	605-0	04/08/2015	NRN4725
T000009161	518-5	06/08/2015	NRH2340
T000009163	518-5	06/08/2015	NJV7535
T000009166	736-6	06/08/2015	DYH4086
T000009177	601-7	07/08/2015	NRZ1874
T000009180	601-7	07/08/2015	DDY8729
T000009181	605-0	07/08/2015	NSB3294
T000009183	605-0	07/08/2015	OOH1685
T000009187	518-5	08/08/2015	HSX0471
T000009190	518-5	08/08/2015	HTQ1429
T000009195	605-0	10/08/2015	DGQ4236
T000009196	736-6	10/08/2015	HTD0737
T000009198	601-7	10/08/2015	HSA4490
T000009202	736-6	10/08/2015	NRQ0225
T000009208	518-5	11/08/2015	HSJ4006
T000009213	736-6	11/08/2015	NRL6697
T000009217	736-6	12/08/2015	OOP7217
T000009228	518-5	13/08/2015	DDI2174
T000009234	601-7	13/08/2015	HTG5047
T000009238	545-2	17/08/2015	HSI8998

TRÊS LAGOAS - MS, 30 de setembro de 2014.

MILTON GOMES SILVEIRA
Secretario Municipal de Trânsito

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:795E203C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 002/2015 ACS

Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Prazo Determinado de Profissional de Saúde

Edital nº 002/2015
PROCESSO SELETIVO 002/2015
GABARITO
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE							
1	B	6	C	11	B	16	D
2	C	7	D	12	A	17	B
3	D	8	A	13	C	18	A
4	B	9	C	14	A	19	D
5	A	10	C	15	D	20	B

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:B987A9A1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 02/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2015
PROCESSO N° 968/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e as empresas Arquimedes Furtado da Silva – ME e VT Paraná Supermercado LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
VALOR: R$ 63.610,00 (sessenta e três mil, seiscentos e dez reais) Arquimedes Furtado da Silva – ME e R$ 55.856,10 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) VT Paraná Supermercado LTDA
VALOR TOTAL: R$ 119.466,10 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 01/07/2015 a 31/12/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin, Arquimedes Furtado da Silva e Sandra Silva dos Santos.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2015

Relação de itens das empresas:

ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA - ME							
Nr. Item	Cód. produto	Descrição do produto	Ud. Medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total	Marca
1/58	5	ABACAXI	UND	50	R$ 5,850	R$ 292,50	R$ 0,00
4/58	10	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	UND	230	R$ 3,650	R$ 839,50	APTI
6/58	17	ALHO	KG	50	R$ 15,500	R$ 775,00	CENTRO ALHO

8/58	37	BANANA NANICA	KG	800	R$ 2,500	R$ 2.000,00	R$ 0,00
9/58	40	BATATA INGLESA	KG	450	R$ 3,500	R$ 1.575,00	R$ 0,00
15/58	76	CEBOLA	KG	200	R$ 6,250	R$ 1.250,00	R$ 0,00
16/58	77	CENOURA	KG	430	R$ 3,150	R$ 1.354,50	R$ 0,00
17/58	81	CHÁ MATE	KG	10	R$ 5,950	R$ 59,50	PONZAN
20/58	85	COLORAU	PCT	30	R$ 4,500	R$ 135,00	KODILAR
21/58	93	CREME DE LEITE	UND	20	R$ 1,700	R$ 34,00	BOM GOSTO
22/58	95	ERVA DOCE 50GR	UND	400	R$ 3,250	R$ 1.300,00	CENTRO MIX
25/58	109	FARINHA DE TRIGO 1KG	PCT	400	R$ 2,250	R$ 900,00	DALLAS
26/58	112	FEIJÃO	KG	400	R$ 3,600	R$ 1.440,00	TRINDADE
27/58	113	FERMENTO BIOLÓGICO	UND	80	R$ 0,900	R$ 72,00	FERMIX
28/58	115	FERMENTO EM PÓ QUIMICO 250	UND	40	R$ 5,600	R$ 224,00	ROYAL
30/58	131	IOGURTE	LT	300	R$ 3,250	R$ 975,00	FRUTLAC
32/58	136	LEITE CONDENSADO	UND	20	R$ 3,000	R$ 60,00	MARAJORA
35/58	149	MACARRÃO SPAGHETTI	PCT	1050	R$ 1,700	R$ 1.785,00	DALLAS
37/58	154	MANDIOCA	KG	150	R$ 2,800	R$ 420,00	R$ 0,00
39/58	164	MELANCIA	KG	1900	R$ 1,700	R$ 3.230,00	R$ 0,00
40/58	171	MILHO VERDE EM CONSERVA	UND	20	R$ 1,550	R$ 31,00	FIGGINI
41/58	177	ÓLEO DE SOJA REFINADO	UND	600	R$ 3,000	R$ 1.800,00	CONCORDIA
42/58	184	PÃO DE FORMA	PCT	40	R$ 5,150	R$ 206,00	DA CASA
43/58	186	PÃO FRANCÊS	KG	800	R$ 13,000	R$ 10.400,00	R$ 0,00
44/58	190	PEITO DE FRANGO	KG	1300	R$ 7,300	R$ 9.490,00	OURO
45/58	198	PRESUNTO	KG	50	R$ 16,500	R$ 825,00	REZENDE
50/58	214	TOMATE	KG	550	R$ 5,400	R$ 2.970,00	R$ 0,00
51/58	2720	CARNE MOIDA	KG	700	R$ 12,400	R$ 8.680,00	MARFRIG
54/58	3094	FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100G	UND	140	R$ 2,300	R$ 322,00	ROYAL
55/58	3098	LEITE INTEGRAL 1L	LT	2600	R$ 3,000	R$7.800,00	ITALAC
56/58	3101	OVOS CARTELA	CAR	160	R$ 9,000	R$ 1.440,00	COMVA
57/58	3102	QUEIJO MUSSARELA	KG	50	R$18,500	R$ 925,00	DU VALLE

Quantidade de itens vencedores: 32
Valor Total: R$ 63.610,00

VT PARANÁ SUPERMERCADO LTDA							
Nr. Item	Cód. produto	Descrição do produto	Ud. Medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total	Marca
2/58	7	ABOBRINHA VERDE	KG	150	R$ 2,890	R$ 433,50	PEDRO FURTADO
3/58	9	AÇAFRÃO EM PÓ	PCT	30	R$ 1,500	R$ 45,00	KODILAR
5/58	14	AÇÚCAR CRISTAL 5KG	UND	120	R$ 8,550	R$ 1.026,00	IBIA
7/58	26	ARROZ 5KG	PCT	730	R$ 9,900	R$ 7.227,00	PRIMAVERA
10/58	43	BETERRABA	KG	150	R$ 2,500	R$ 375,00	FABIO CINTRA
11/58	45	BISCOITO ÁGUA E SAL 400GR	CX	45	R$ 59,500	R$ 2.677,50	DALLAS
12/58	66	CAMOMILA	PCT	400	R$ 1,150	R$ 460,00	KODILAR
13/58	69	CANELA EM PÓ 50 GR	UND	400	R$ 3,500	R$ 1.400,00	KODILAR
14/58	73	CARNE DE 2ª BOLVINA	KG	1300	R$ 14,500	R$ 18.850,00	JBS
18/58	83	CHUCHU	KG	50	R$ 2,300	R$ 115,00	FABIO CINTRA
19/58	84	COCO RALADO 100GR	UND	20	R$ 2,450	R$ 49,00	MENINA
23/58	103	FARINHA D MILHO 500G	KG	200	R$ 3,200	R$ 640,00	ZAELI
24/58	105	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200	R$ 4,400	R$ 880,00	DONANA
29/58	123	GELATINA	UND	1440	R$ 0,790	R$ 1.137,60	KODILAR
31/58	133	LARANJA	KG	700	R$ 1,250	R$ 875,00	SO LARANJA
33/58	143	MAÇA	KG	900	R$ 3,650	R$ 3.285,00	PERBONI
34/58	147	MACARRÃO PARA SOPA	PCT	400	R$ 1,850	R$ 740,00	SANTA FELICIDADE
36/58	150	MAIONESE 500G	UND	20	R$ 3,100	R$ 62,00	MARIA
38/58	157	MARGARINA 500 G	UND	110	R$ 2,950	R$ 324,50	SOYA
46/58	201	REPOLHO	KG	1100	R$ 1,850	R$ 2.035,00	FABIO CINTRO
47/58	204	SAL REFINADO	KG	150	R$ 1,200	R$ 180,00	VENEZA
48/58	205	SAL REFINADO KG	UND	70	R$ 1,200	R$ 84,00	VENEZA
49/58	212	SUCO EM PÓ SABORES 1KG	UND	300	R$ 4,950	R$ 1.485,00	QUALIMAX
52/58	2876	BISCOITO DE COCO 400G	UND	680	R$ 2,950	R$ 2.006,00	DALLAS
53/58	3092	EXTRATO DE TOMATE 340G	UND	140	R$ 2,650	R$ 371,00	FUGINI
58/58	3281	POLPA DE FRUTAS SABORES	UND	700	R$ 12,990	R$ 9.093,00	BRASFRUT

Quantidade de itens vencedores: 26
Valor Total: R$ 55.856,10

———

Valor total dos produtos : R$ 119.466,10

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:37C81521

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.033, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

"HOMOLOGA O VALOR DA TERRA NUA – "VTN" – PARA EFEITOS DE BÁSE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDEREY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o VALOR DA TERRA NUA para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorã para o exercício 2015, de acordo com a tabela constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, 28 DE SETEMBRO DE 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO O VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ PARA O ANO DE 2015.

O município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, informa que o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2015:

Valor por Hectare:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2015	R$ 17.140,43	R$ 13.768,97	R$ 12.873,52	R$ 11.016,61	-----	-----

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento: CONFAZ-M/MS – Conselho dos (as) Secretários (as) Municipais da Receita, Fazendas e Finanças do Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF nº 10.464.578/0001-52, INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – CNPJ/MF nº 00.375.972/0059-87.

Descrição simplificada da metodologia: Método Comparativo Direito de Dados de Mercado com procedimentos correlatos a NBR 14.653-3:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Onde o INCRA realizou a pesquisa de dados de mercado com 386 amostras, onde foram consolidadas as médias conforme aptidão agrícola e regionalização do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Período de realização da coleta de dados: primeiro semestre de 2015.

Japorã, MS 28 de setembro de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:52B5211E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO ORÇAMENTÁRIO

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2015
29/09/2015 - 10:28:27

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.900.000,00	54.900.000,00	7.648.058,18	13,93	32.033.052,29	58,34	22.866.947,71
RECEITAS CORRENTES	51.582.000,00	51.582.000,00	7.647.653,29	14,82	31.842.405,94	61,73	19.739.594,06
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.981.000,00	3.981.000,00	530.731,48	13,33	2.135.535,07	53,64	1.845.464,93
IMPOSTOS	3.815.000,00	3.815.000,00	493.334,70	12,93	2.004.958,24	52,55	1.810.041,76
IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	240.000,00	240.000,00	83.015,74	34,58	396.353,21	165,14	-156.353,21
IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS	75.000,00	75.000,00	11.887,00	15,84	45.992,64	61,32	29.007,36
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.900.000,00	2.900.000,00	339.535,50	11,70	1.235.453,51	42,60	1.664.546,49
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	600.000,00	600.000,00	58.896,46	9,81	327.158,88	54,52	272.841,12
TAXAS	166.000,00	166.000,00	37.396,78	22,52	130.576,83	78,66	35.423,17
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.319.000,00	2.319.000,00	561.999,48	24,23	1.234.879,11	53,25	1.084.120,89
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.639.000,00	1.639.000,00	171.534,72	10,46	716.162,97	43,69	922.837,03
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	680.000,00	680.000,00	390.464,76	57,42	518.716,14	76,28	161.283,86
RECEITA PATRIMONIAL	585.000,00	585.000,00	152.641,46	26,09	723.352,27	123,64	-138.352,27
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	30.000,00	30.000,00	1.047,50	3,49	17.546,65	58,48	12.453,35
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	555.000,00	555.000,00	151.593,96	27,31	705.805,62	127,17	-150.805,62
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.328.000,00	44.328.000,00	6.387.619,23	14,40	27.658.600,54	62,39	16.669.399,46
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	44.198.000,00	44.198.000,00	6.387.619,23	14,45	27.645.326,18	62,54	16.552.673,82
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	13.274,36	10,21	116.725,64
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	368.000,00	368.000,00	14.661,64	3,98	90.038,95	24,46	277.961,05
MULTAS E JUROS DE MORA	130.000,00	130.000,00	5.750,82	4,42	12.155,65	9,35	117.844,35
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	208.000,00	208.000,00	8.830,82	4,24	76.284,71	36,67	131.715,29
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	7.000,00	7.000,00	80,00	1,14	1.598,59	22,83	5.401,41
RECEITAS DE CAPITAL	3.318.000,00	3.318.000,00	404,89	0,01	190.646,35	5,74	3.127.353,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO — Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS — 29/09/2015 - 10:28:27
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.317.000,00	3.317.000,00	404,89	0,01	190.646,35	5,74	3.126.353,65
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.867.000,00	2.867.000,00	404,89	0,01	190.646,35	6,64	2.676.353,65
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.100.000,00	2.100.000,00	228.452,33	10,87	952.651,12	45,36	1.147.348,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**57.000.000,00**	**57.000.000,00**	**7.876.510,51**	**13,81**	**32.985.703,41**	**57,86**	**24.014.296,59**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**57.000.000,00**	**57.000.000,00**	**7.876.510,51**	**13,81**	**32.985.703,41**	**57,86**	**24.014.296,59**
DÉFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**57.000.000,00**	**57.000.000,00**	**7.876.510,51**	**13,81**	**32.985.703,41**	**57,86**	**24.014.296,59**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.889.000,00	54.048.710,00	6.697.999,50	30.857.840,53	23.190.869,47	7.141.411,95	27.163.608,57	26.885.101,43	6.978.636,16
DESPESAS CORRENTES	40.642.500,00	40.892.319,35	6.070.576,02	27.361.676,97	13.530.642,38	6.430.221,34	24.954.672,47	15.937.646,88	6.364.072,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.073.500,00	22.945.077,54	3.407.338,54	14.204.470,44	8.740.607,10	3.407.338,54	14.204.470,44	8.740.607,10	3.365.371,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.559.000,00	17.937.241,81	2.663.237,48	13.157.206,53	4.780.035,28	3.022.882,80	10.750.202,03	7.187.039,78	2.998.700,38
DESPESAS DE CAPITAL	9.552.500,00	9.482.390,65	627.423,48	3.496.163,56	5.986.227,09	711.190,61	2.208.936,10	7.273.454,55	614.563,81
INVESTIMENTOS	9.052.500,00	8.852.248,15	627.423,48	3.066.001,75	5.786.246,40	628.271,41	1.882.172,82	6.970.075,33	531.644,61
INVERSÕES FINANCEIRAS	250.000,00	199.142,50	0,00	0,00	199.142,50	0,00	0,00	199.142,50	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	431.000,00	0,00	430.161,81	838,19	82.919,20	326.763,28	104.236,72	82.919,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.694.000,00	3.674.000,00	0,00	0,00	3.674.000,00	0,00	0,00	3.674.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.421.000,00	1.411.290,00	229.695,90	1.011.651,81	399.638,19	229.695,90	1.011.651,81	399.638,19	228.614,56
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**55.310.000,00**	**55.460.000,00**	**6.927.695,40**	**31.869.492,34**	**23.590.507,66**	**7.371.107,85**	**28.175.260,38**	**27.284.739,62**	**7.207.250,72**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO — Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS — 29/09/2015 - 10:28:27
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**55.310.000,00**	**55.460.000,00**	**6.927.695,40**	**31.869.492,34**	**23.590.507,66**	**7.371.107,85**	**28.175.260,38**	**27.284.739,62**	**7.207.250,72**
SUPERÁVIT (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.116.211,07**	**-1.116.211,07**	**505.402,66**	**4.810.443,03**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**55.310.000,00**	**55.460.000,00**	**6.927.695,40**	**32.985.703,41**	**22.474.296,59**	**7.876.510,51**	**32.985.703,41**	**22.474.296,59**	**7.207.250,72**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO — Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS — 29/09/2015 - 10:28:27
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.100.000,00	2.100.000,00	228.452,33	10,87	952.651,12	45,36	1.147.348,88
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.100.000,00	2.100.000,00	228.452,33	10,87	952.651,12	45,36	1.147.348,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.100.000,00	2.100.000,00	228.452,33	10,87	952.651,12	45,36	1.147.348,88
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.100.000,00	2.100.000,00	228.452,33	10,87	952.651,12	45,36	1.147.348,88
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.							Página 4 de 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO	Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	29/09/2015 - 10:28:27

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.421.000,00	1.411.290,00	229.695,90	1.011.651,81	399.638,19	229.695,90	1.011.651,81	399.638,19	228.614,56
DESPESAS CORRENTES	1.421.000,00	1.411.290,00	229.695,90	1.011.651,81	399.638,19	229.695,90	1.011.651,81	399.638,19	228.614,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.421.000,00	1.411.290,00	229.695,90	1.011.651,81	399.638,19	229.695,90	1.011.651,81	399.638,19	228.614,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:									

MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
Sec. Mun. Fin. Planej., Adm. e Governo

NORMA LÚCY DE MELLO
Contadora

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. Página 5 de 5

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:321D4CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	Quality Sistemas
	Exercício: 2015
	29/09/2015 - 10:35:10

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	53.889.000,00	54.048.710,00	6.697.999,50	30.857.840,53	96,83	23.190.869,47	7.141.411,95	27.163.608,57	96,41	26.885.101,43
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	116.000,00	159.366,55	30.200,06	140.397,96	0,44	18.968,59	30.200,06	125.193,96	0,44	34.172,59
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	116.000,00	159.366,55	30.200,06	140.397,96	0,44	18.968,59	30.200,06	125.193,96	0,44	34.172,59
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	8.929.200,00	9.234.138,89	1.518.774,31	6.347.126,91	19,92	2.887.011,98	1.562.530,83	5.902.056,23	20,95	3.332.082,66
Defesa do Interesse Público no Processo	300.000,00	147.012,57	17.200,00	93.545,94	0,29	53.466,63	17.200,00	93.545,94	0,33	53.466,63

Judiciário										
Administração Geral	8.578.200,00	9.068.358,32	1.501.574,31	6.235.036,66	19,56	2.833.321,66	1.545.330,83	5.790.925,98	20,55	3.277.432,34
Controle Interno	42.000,00	8.594,00	0,00	8.376,00	0,03	218,00	0,00	8.376,00	0,03	218,00
Comunicação Social	9.000,00	10.174,00	0,00	10.168,31	0,03	5,69	0,00	9.208,31	0,03	965,69
Defesa Nacional	2.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Defesa Terrestre	2.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Segurança Pública	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Defesa Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	3.029.000,00	3.362.026,95	646.912,44	2.240.158,88	7,03	1.121.868,07	515.867,04	1.904.658,63	6,76	1.457.368,32
Assistência à Criança e ao Adolescente	141.000,00	80.853,00	5.738,54	27.335,49	0,09	53.517,51	7.178,04	18.879,19	0,07	61.973,81
Assistência Comunitária	2.888.000,00	3.281.173,95	641.173,90	2.212.823,39	6,94	1.068.350,56	508.689,00	1.885.779,44	6,69	1.395.394,51
Previdência Social	411.000,00	411.000,00	20.423,71	86.300,32	0,27	324.699,68	20.423,71	83.200,32	0,30	327.799,68
Previdência do Regime Estatutário	411.000,00	411.000,00	20.423,71	86.300,32	0,27	324.699,68	20.423,71	83.200,32	0,30	327.799,68
Saúde	7.390.500,00	7.395.210,00	1.052.073,81	5.072.774,01	15,92	2.322.435,99	1.147.227,88	4.498.559,20	15,97	2.896.650,80
Administração Geral	107.000,00	112.442,00	16.484,00	37.329,54	0,12	75.112,46	17.396,85	28.715,22	0,10	83.726,78
Atenção Básica	5.263.000,00	5.101.296,00	676.169,26	3.223.303,78	10,11	1.877.992,22	677.657,22	2.788.222,32	9,90	2.313.073,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.259.000,00	1.262.292,00	247.495,51	1.084.014,30	3,40	178.277,70	236.261,81	1.024.930,81	3,64	237.361,19
Suporte Profilático e Terapêutico	173.500,00	258.780,00	1.280,00	205.733,50	0,65	53.046,50	96.864,19	186.932,77	0,66	71.847,23
Vigilância Sanitária	15.500,00	16.500,00	1.994,00	6.365,00	0,02	10.135,00	1.503,44	4.432,75	0,02	12.067,25
Vigilância em Saúde	572.500,00	643.900,00	108.651,04	516.027,89	1,62	127.872,11	117.544,37	465.325,33	1,65	178.574,67
Trabalho	4.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00
Fomento ao Trabalho	4.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00
Educação	16.567.000,00	16.568.000,00	2.237.473,70	10.652.365,60	33,42	5.915.634,40	2.511.355,72	9.152.498,49	32,48	7.415.501,51
Administração Geral	20.000,00	24.000,00	1.299,65	15.407,65	0,05	8.592,35	2.819,65	8.711,65	0,03	15.288,35
Alimentação e Nutrição	880.000,00	880.000,00	114.558,50	546.258,99	1,71	333.741,01	90.717,26	449.507,12	1,60	430.492,88
Ensino Fundamental	10.384.000,00	10.896.772,16	1.545.785,47	7.415.635,42	23,27	3.481.136,74	1.834.865,38	6.243.653,20	22,16	4.653.118,96
Educação Infantil	4.953.500,00	4.437.727,84	541.408,89	2.529.286,26	7,94	1.908.441,58	548.532,24	2.304.849,24	8,18	2.132.878,60
Educação de Jovens e Adultos	329.500,00	329.500,00	34.421,19	145.777,28	0,46	183.722,72	34.421,19	145.777,28	0,52	183.722,72
Cultura	1.639.000,00	1.584.229,00	393.137,59	1.217.977,40	3,82	366.251,60	207.327,30	961.021,54	3,41	623.207,46
Administração Geral	1.037.000,00	982.229,00	340.187,59	704.567,01	2,21	277.661,99	149.537,30	463.111,15	1,64	519.117,85
Difusão Cultural	602.000,00	602.000,00	52.950,00	513.410,39	1,61	88.589,61	57.790,00	497.910,39	1,77	104.089,61
Direitos da Cidadania	83.000,00	123.841,67	26.387,53	121.286,69	0,38	2.554,98	18.578,20	89.400,68	0,32	34.440,99
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	83.000,00	123.841,67	26.387,53	121.286,69	0,38	2.554,98	18.578,20	89.400,68	0,32	34.440,99
Urbanismo	9.253.800,00	8.589.210,05	328.201,63	2.686.754,70	8,43	5.902.455,35	557.833,94	2.477.270,84	8,79	6.111.939,21
Infra-Estrutura Urbana	5.719.000,00	5.471.739,13	103.515,20	749.250,33	2,35	4.722.488,80	218.919,56	708.958,32	2,52	4.762.780,81
Serviços Urbanos	3.534.800,00	3.117.470,92	224.686,43	1.937.504,37	6,08	1.179.966,55	338.914,38	1.768.312,52	6,28	1.349.158,40
Habitação	6.000,00	4.010,00	0,00	0,00	0,00	4.010,00	0,00	0,00	0,00	4.010,00
Habitação Rural	2.000,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	1.005,00
Habitação Urbana	4.000,00	3.005,00	0,00	0,00	0,00	3.005,00	0,00	0,00	0,00	3.005,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	330.000,00	279.300,44	34.080,36	178.995,05	0,56	100.305,39	38.534,93	152.516,70	0,54	126.783,74
Administração Geral	261.000,00	257.415,00	34.080,36	165.178,05	0,52	92.236,95	38.534,93	152.516,70	0,54	104.898,30
Preservação e Conservação Ambiental	69.000,00	21.885,44	0,00	13.817,00	0,04	8.068,44	0,00	0,00	0,00	21.885,44
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO — Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS — 29/09/2015 - 10:35:10
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Agricultura	39.000,00	55,00	0,00	0,00	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	55,00
Extensão Rural	39.000,00	55,00	0,00	0,00	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	55,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	715.000,00	715.000,00	145.480,17	653.830,01	2,05	61.169,99	164.225,66	585.028,17	2,08	129.971,83
Conservação de Energia	715.000,00	715.000,00	145.480,17	653.830,01	2,05	61.169,99	164.225,66	585.028,17	2,08	129.971,83
Transporte	921.000,00	1.071.000,00	234.256,90	897.447,10	2,82	173.552,90	248.867,82	783.120,64	2,78	287.879,36
Administração Geral	21.000,00	21.000,00	3.393,75	8.078,75	0,03	12.921,25	701,65	5.160,05	0,02	15.839,95
Transporte Rodoviário	900.000,00	1.050.000,00	230.863,15	889.368,35	2,79	160.631,65	248.166,17	777.960,59	2,76	272.039,41
Desporto e Lazer	478.500,00	433.307,45	30.597,29	132.264,09	0,42	301.043,36	35.519,66	122.319,89	0,43	310.987,56
Administração Geral	221.500,00	193.950,45	19.276,29	114.535,89	0,36	79.414,56	26.477,26	107.272,69	0,38	86.677,76
Desporto Comunitário	257.000,00	239.357,00	11.321,00	17.728,20	0,06	221.628,80	9.042,40	15.047,20	0,05	224.309,80
Encargos Especiais	260.000,00	441.000,00	0,00	430.161,81	1,35	10.838,19	82.919,20	326.763,28	1,16	114.236,72
Serviço da Dívida Interna	260.000,00	441.000,00	0,00	430.161,81	1,35	10.838,19	82.919,20	326.763,28	1,16	114.236,72
Reserva de Contigência	3.694.000,00	3.674.000,00	0,00	0,00	0,00	3.674.000,00	0,00	0,00	0,00	3.674.000,00
Reserva do Regime Proprio de Previdencia do Servidor RPPS	3.544.000,00	3.544.000,00	0,00	0,00	0,00	3.544.000,00	0,00	0,00	0,00	3.544.000,00
Reserva de Contigência	150.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.421.000,00	1.411.290,00	229.695,90	1.011.651,81	3,17	399.638,19	229.695,90	1.011.651,81	3,59	399.638,19
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	320.000,00	320.000,00	51.066,44	264.476,25	0,83	55.523,75	51.066,44	264.476,25	0,94	55.523,75
Administração Geral	320.000,00	320.000,00	51.066,44	264.476,25	0,83	55.523,75	51.066,44	264.476,25	0,94	55.523,75
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	106.500,00	103.500,00	18.633,96	76.795,01	0,24	26.704,99	18.633,96	76.795,01	0,27	26.704,99
Assistência Comunitária	106.500,00	103.500,00	18.633,96	76.795,01	0,24	26.704,99	18.633,96	76.795,01	0,27	26.704,99
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	202.500,00	197.790,00	37.283,63	146.684,09	0,46	51.105,91	37.283,63	146.684,09	0,52	51.105,91
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Atenção Básica	79.500,00	71.490,00	10.785,56	41.217,29	0,13	30.272,71	10.785,56	41.217,29	0,15	30.272,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	81.000,00	87.000,00	19.755,21	78.726,52	0,25	8.273,48	19.755,21	78.726,52	0,28	8.273,48
Vigilância em Saúde	40.000,00	37.300,00	6.742,86	26.740,28	0,08	10.559,72	6.742,86	26.740,28	0,09	10.559,72
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	778.000,00	777.000,00	120.300,45	514.116,27	1,61	262.883,73	120.300,45	514.116,27	1,82	262.883,73
Ensino Fundamental	481.000,00	480.000,00	81.180,94	357.642,14	1,12	122.357,86	81.180,94	357.642,14	1,27	122.357,86
Educação Infantil	280.000,00	280.000,00	37.193,29	149.715,57	0,47	130.284,43	37.193,29	149.715,57	0,53	130.284,43
Educação de Jovens e Adultos	17.000,00	17.000,00	1.926,22	6.758,56	0,02	10.241,44	1.926,22	6.758,56	0,02	10.241,44
Cultura	3.000,00	3.000,00	321,14	1.275,14	0,00	1.724,86	321,14	1.275,14	0,00	1.724,86
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	321,14	1.275,14	0,00	1.724,86	321,14	1.275,14	0,00	1.724,86
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	9.000,00	9.000,00	1.859,10	7.380,78	0,02	1.619,22	1.859,10	7.380,78	0,03	1.619,22
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	1.859,10	7.380,78	0,02	1.619,22	1.859,10	7.380,78	0,03	1.619,22

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	231,18	924,27	0,00	75,73	231,18	924,27	0,00	75,73
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	231,18	924,27	0,00	75,73	231,18	924,27	0,00	75,73
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contigência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	55.310.000,00	55.460.000,00	6.927.695,40	31.869.492,34	100,00	23.590.507,66	7.371.107,85	28.175.260,38	100,00	27.284.739,62

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
Sec. Mun. Fin. Planej., Adm. e Governo

NORMA LÚCY DE MELLO
Contadora

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:4BF0E296

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO A AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	4.019.000,00	4.019.000,00	2.081.892,95	51,80
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	240.000,00	240.000,00	396.353,21	165,15
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	75.000,00	75.000,00	45.992,64	61,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.900.000,00	2.900.000,00	1.235.453,51	42,60
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	327.158,88	54,53

Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.000,00	3.000,00	650,00	21,67
Divida Ativa dos Impostos	201.000,00	201.000,00	76.284,71	37,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.669.000,00	21.669.000,00	14.640.506,26	67,56
Cota-Parte do FPM	15.500.000,00	15.500.000,00	9.907.658,49	63,92
Cota-Parte do ITR	35.000,00	35.000,00	2.605,57	7,44
Cota-Parte do IPVA	560.000,00	560.000,00	564.978,55	100,89
Cota-Parte do ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	4.113.556,15	74,79
Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	37.486,79	68,16
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	19.000,00	19.000,00	14.220,71	74,85
Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.000,00	19.000,00	14.220,71	74,85
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	25.688.000,00	25.688.000,00	16.722.399,21	65,10
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (c)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.147.500,00	3.147.500,00	1.760.078,09	55,92
Provenientes da União	2.397.000,00	2.397.000,00	1.466.283,50	61,17
Provenientes dos Estados	450.500,00	450.500,00	293.794,59	65,22
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	517.000,00	517.000,00	43.102,71	8,34
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.664.500,00	3.664.500,00	1.803.180,80	49,21
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.				Página 1 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO	Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	29/09/2015 - 10:37:54
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA	
MUNICÍPIO DE LADÁRIO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JULHO A AGOSTO	

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (f)	**% (f / e) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (g / e) x 100**
DESPESAS CORRENTES	6.578.000,00	6.387.104,00	4.599.513,77	72,00	4.273.266,03	67,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.084.500,00	3.329.280,00	2.181.207,74	66,00	2.181.207,74	66,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.493.500,00	3.057.824,00	2.418.306,03	79,00	2.092.058,29	68,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.015.000,00	1.205.896,00	619.944,33	51,00	371.977,26	31,00
Investimentos	1.015.000,00	1.205.896,00	619.944,33	51,00	371.977,26	31,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.593.000,00	7.593.000,00	5.219.458,10	69,00	4.645.243,29	61,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (h)	**% (h / IVf) x 100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i / IVg) x 100**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.664.500,00	3.663.360,00	2.176.178,90	41,69	1.933.675,88	41,62
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.664.500,00	3.663.360,00	2.176.178,90	41,69	1.933.675,88	41,62
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MINIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.664.500,00	3.663.360,00	2.176.178,90	41,69	1.933.675,88	41,62
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.928.500,00	3.929.640,00	3.043.279,20	58,30	2.711.567,41	58,37
% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE						**Valor**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÊDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VIi - (15 x IIIb)/100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5						16,22
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.						Página 2 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO	Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	29/09/2015 - 10:37:54
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA	
MUNICÍPIO DE LADÁRIO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JULHO A AGOSTO	

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**Valor**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	203.207,53

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS / PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	409.031,65	1.181,02	399.437,69	8.412,94	0,00
Inscritos em 2013	4.159,06	2.442,46	0,00	1.716,60	0,00
Inscritos em 2012	21.019,99	0,00	0,00	21.019,99	0,00

Inscritos em 2011	546,45	0,00	0,00	546,45	0,00
Inscritos em Exercicios Anteriores ao Referência - Somatório (2014 2013 2012 2011)	434.757,15	3.623,48	399.437,69	31.695,98	0,00
TOTAL	434.757,15	3.623,48	399.437,69	31.695,98	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO — Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS — 29/09/2015 - 10:37:54
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (I)	% (I / Total I) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	5.342.500,00	5.172.786,00	3.264.521,07	62,54	2.829.439,61	60,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.340.000,00	1.349.292,00	1.162.740,82	22,27	1.103.657,33	23,75
Suporte Profilático e Terapêutico	173.500,00	258.780,00	205.733,50	3,94	186.932,77	4,02
Vigilância Sanitária	15.500,00	16.500,00	6.365,00	0,12	4.432,75	0,09
Vigilância Epidemiológica	612.500,00	681.200,00	542.768,17	10,39	492.065,61	10,59
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	109.000,00	114.442,00	37.329,54	0,71	28.715,22	0,61
TOTAL	7.593.000,00	7.593.000,00	5.219.458,10	100,00	4.645.243,29	100,00

*****1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.**
*****2-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".**
*****3-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".**
*****4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.**
*****5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.**

MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
Sec. Mun. Fin. Planej., Adm. e Governo

NORMA LÚCY DE MELLO
Contadora

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:EC26DBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS — Quality Sistemas
Exercício: 2015
29/09/2015 - 10:40:59
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO
Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8 — R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.018.000,00	4.018.000,00	2.081.242,95	51,80

1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	440.000,00	440.000,00	472.637,92	107,42
1.1.1 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	240.000,00	240.000,00	396.353,21	165,15
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	200.000,00	200.000,00	76.284,71	38,14
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Atíva do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	76.000,00	76.000,00	45.992,64	60,52
1.2.1 - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	75.000,00	75.000,00	45.992,64	61,32
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.3 - Divida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Atíva do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ISS	2.902.000,00	2.902.000,00	1.235.453,51	42,57
1.3.1 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.900.000,00	2.900.000,00	1.235.453,51	42,60
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Atíva do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - IRRF	600.000,00	600.000,00	327.158,88	54,53
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	327.158,88	54,53
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Atíva do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural = ITR (CF, art. 153 §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.669.000,00	21.669.000,00	14.640.506,26	67,56
2.1 - Cota-Parte FPM	15.500.000,00	15.500.000,00	9.907.658,49	67,56
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.500.000,00	15.500.000,00	9.907.658,49	63,92
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	4.113.556,15	74,79
2.3 - ICMS - Desoneração - L.C.n 87/1996	19.000,00	19.000,00	14.220,71	74,85
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	55.000,00	55.000,00	37.486,79	68,16
2.5 - Cota-Parte ITR	35.000,00	35.000,00	2.605,57	7,44
2.6 - Cota-Parte IPVA	560.000,00	560.000,00	564.978,55	100,89
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.687.000,00	25.687.000,00	16.721.749,21	65,10

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)*100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFRERÊNCIAS DO FNDE	1.215.000,00	1.215.000,00	881.653,53	72,56
5.1 - Transferências do Salário Educação	680.000,00	680.000,00	515.296,48	75,78
5.2 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	480.000,00	480.000,00	309.751,60	64,53
5.4 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	30.000,00	30.000,00	2.605,45	8,68
5.5 - Outras Transferências do FNDE	25.000,00	25.000,00	54.000,00	216,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	239.000,00	239.000,00	13.274,36	5,55
6.1 - Transferências de Convênios	239.000,00	239.000,00	13.274,36	5,55
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.604.000,00	1.604.000,00	894.927,89	55,79

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)*100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.333.800,00	4.333.800,00	2.928.101,25	67,56
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	3.100.000,00	3.100.000,00	1.981.531,70	63,92
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	1.100.000,00	1.100.000,00	822.711,23	74,79
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	3.800,00	3.800,00	2.844,14	74,85
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	11.000,00	11.000,00	7.497,36	68,16
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB (20% de (1.5 + 2.5))	7.000,00	7.000,00	521,11	7,44
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	112.000,00	112.000,00	112.995,71	100,89
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.598.000,00	12.598.000,00	8.380.623,30	66,52
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	12.498.000,00	12.498.000,00	8.307.449,00	66,47
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	73.174,30	73,17
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	8.164.200,00	8.164.200,00	5.379.347,75	65,89

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) MAIOR 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	5.379.347,75
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) MENOR 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.271.000,00	7.271.000,00	4.602.231,24	63,30	4.602.231,24	63,30
13.1 - Com Educação Infantil	2.790.000,00	2.790.000,00	1.493.216,94	53,52	1.493.216,94	53,52
13.2 - Com Educação Fundamental	4.481.000,00	4.481.000,00	3.109.014,30	69,38	3.109.014,30	69,38
14 - OUTRAS DESPESAS	4.982.500,00	4.982.500,00	3.262.930,50	65,49	2.782.971,44	55,85
14.1 - Com Educação Infantil	1.673.500,00	1.446.083,28	905.344,94	62,61	847.235,25	58,59
14.2 - Com Educação Fundamental	3.309.000,00	3.536.416,72	2.357.585,56	66,67	1.935.736,19	54,74
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.253.500,00	12.253.500,00	7.865.161,74	64,19	7.385.202,68	60,27

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.	Página 2 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO	Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	29/09/2015 - 10:40:59

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.385.202,68
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	54,92
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	33,21
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	11,88
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	53.247,55
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE EXERCÍCIO 2	53.247,55

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			(b)	% (c) = (b/a)*100
22 - IMPOSTOS E TRANSTERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	6.421.750,00	6.421.750,00	4.180.437,30	65,10

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.083.500,00	4.617.727,84	2.617.510,51	56,68	2.441.946,42	52,88
23.1 - Creche	4.492.500,00	4.026.727,84	2.617.510,51	65,00	2.441.946,42	60,64
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.872.500,00	3.645.083,28	2.398.561,88	65,80	2.340.452,19	64,21
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	620.000,00	381.644,56	218.948,63	57,37	101.494,23	26,59
23.2 - Pré-escola	591.000,00	591.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	591.000,00	591.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	10.515.000,00	10.976.772,16	7.602.131,49	69,26	6.563.940,31	59,80
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.790.000,00	8.017.416,72	5.466.599,86	68,18	5.044.750,49	62,92
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.725.000,00	2.959.355,44	2.135.531,63	72,16	1.519.189,82	51,34
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	15.598.500,00	15.594.500,00	10.219.642,00	65,53	9.005.886,73	57,75

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.379.347,75
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	73.174,30
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	31.307,86
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	5.483.829,91
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	3.522.056,82
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	21,06

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.380.000,00	1.380.000,00	919.679,91	66,64	586.939,94	42,53
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.121.000,00	1.121.000,00	599.858,99	53,51	469.418,66	41,87
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.501.000,00	2.501.000,00	1.519.538,90	60,76	1.056.358,60	42,24
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	18.099.500,00	18.095.500,00	11.739.180,90	64,87	10.062.245,33	55,61
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.						Página 3 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		Quality Sistemas
MUNICIPIO DE LADÁRIO		Exercício: 2015
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS		29/09/2015 - 10:40:59
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / APA / FUNEL / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA		
MUNICÍPIO DE LADÁRIO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2015 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	123.170,75	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	123.170,75	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		Valor Fundeb
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE -EXERCÍCIO ANTERIOR		53.247,55
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		8.307.449,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		7.235.073,55
49.1 Orçamento do Exercício		5.915.069,16
49.2 Restos a Pagar		1.320.004,39
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		73.174,30
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL		1.198.797,30
FONTE:		
1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.		
3-Caput do art. 212 da CF/1988		
4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		

MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
Sec. Mun. Fin. Planej., Adm. e Governo

NORMA LÚCY DE MELLO
Contadora

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. Página 4 de 4

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:50AF6C9F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO/FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO NEGRO
Exercício: 2014
MITSUO EZOE, 575, CENTRO, RIO NEGRO/MS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(a - b)
RECEITAS CORRENTES	370.700,00	370.700,00	383.883,93	-13.183,93
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.700,00	1.700,00	6.845,78	-5.145,78
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.700,00	1.700,00	6.845,78	-5.145,78
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	369.000,00	369.000,00	377.038,15	-8.038,15
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	369.000,00	369.000,00	377.038,15	-8.038,15

TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(a - b)
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	370.700,00	370.700,00	383.883,93	-13.183,93
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	370.700,00	370.700,00	383.883,93	-13.183,93
DÉFICIT (IV)	30.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V)= (III+IV)	400.700,00	370.700,00	383.883,93	-13.183,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	370.200,00	296.144,75	291.751,69	291.751,69	291.751,69	4.393,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	114.500,00	93.350,00	93.350,00	93.350,00	93.350,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.700,00	202.794,75	198.401,69	198.401,69	198.401,69	4.393,06
DESPESAS DE CAPITAL	30.500,00	15.116,29	14.694,29	14.694,29	14.694,29	422,00
INVESTIMENTOS	30.500,00	15.116,29	14.694,29	14.694,29	14.694,29	422,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	400.700,00	311.261,04	306.445,98	306.445,98	306.445,98	4.815,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	400.700,00	311.261,04	306.445,98	306.445,98	306.445,98	4.815,06
SUPERÁVIT (IX)	0,00	59.438,96	77.437,95	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	400.700,00	370.700,00	383.883,93	306.445,98	306.445,98	4.815,06

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

LINDOMAR ARAUJO MARTINS
Contador
CRC 010.650/0-1

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:25D298AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS/FMAS/2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO NEGRO
Exercício: 2014
MITSUO EZOE, 575, CENTRO, RIO NEGRO/MS
ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

LINDOMAR ARAUJO MARTINS
Contador
CRC 010.650/0-1

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:22A8074D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS/FMAS/2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO NEGRO
Exercício: 2014
MITSUO EZOE, 575, CENTRO, RIO NEGRO/MS
ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

LINDOMAR ARAUJO MARTINS
Contador
CRC 010.650/0-1

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:E1AA4EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
NOTAS EXPLICATIVAS FMIS 2014

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE RIO NEGRO
Exercício: 2014
MITSUO EZOE, 575, CENTRO, RIO NEGRO/MS

Nota Explicativa Nº 00001/2014

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
10000000000	ATIVO	Patrimonial	D	0,00 D	14.613,58	14.613,58	0,00 D
11000000000	ATIVO CIRCULANTE	Patrimonial	D	0,00 D	14.613,58	14.613,58	0,00 D
11500000000	ESTOQUES	Patrimonial	D	0,00 D	14.613,58	14.613,58	0,00 D
11560000000	ALMOXARIFADO	Patrimonial	D	0,00 D	14.613,58	14.613,58	0,00 D
11561000000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	0,00 D	14.613,58	14.613,58	0,00 D
11561010000	MATERIAL DE CONSUMO/DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	Patrimonial	D	0,00 D	14.613,58	14.613,58	0,00 D
Total					14.613,58	14.613,58	

Baixa de Consumo de Material de consumo imediato no valor de R$ 14.613,58.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

LINDOMAR ARAUJO MARTINS
Contador
CRC 010.650/0-1

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:5407ABC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
NOTAS EXPLICATIVAS FMAS 2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO NEGRO
Exercício: 2014
MITSUO EZOE, 575, CENTRO, RIO NEGRO/MS
Nota Explicativa Nº 00001/2014

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
30000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	Patrimonial	D	0,00 D	104.180,11	0,00	104.180,11 D
33000000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Patrimonial	D	0,00 D	104.180,11	0,00	104.180,11 D
33100000000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	Patrimonial	D	0,00 D	104.180,11	0,00	104.180,11 D
33110000000	CONSUMO DE MATERIAL	Patrimonial	D	0,00 D	104.180,11	0,00	104.180,11 D
33111000000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	0,00 D	104.180,11	0,00	104.180,11 D
33111300000	MATERIAL DE CONSUMO	Patrimonial	D	0,00 D	104.180,11	0,00	104.180,11 D
33111309900	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Patrimonial	D	0,00 D	104.180,11	0,00	104.180,11 D
Total					104.180,11	0,00	

Baixa de materiais para consumo imediato no valor de R$ 104.180,11.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

LINDOMAR ARAUJO MARTINS
Contador
CRC 010.650/0-1

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:C3ECECC5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO ATÉ FEVEREIRO - 1º BIMESTRE/2015

(Teste) - Executivo

CONSOLIDADO -

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro até Fevereiro - 1º Bimestre/2015

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8					
RECEITAS DO ENSINO					
Nr.	G1 - RESULTANTE DE IMPOSTOS (CAPUT DO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.052.000,00	11.052.000,00	1.134.754,04	10,27
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.250.000,00	2.250.000,00	103.506,36	4,60
3	1.1.1- IPTU	1.600.000,00	1.600.000,00	11.040,71	0,69
4	1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	30.000,00	30.000,00	3.457,12	11,52
5	1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	500.000,00	500.000,00	74.564,18	14,91
6	1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	120.000,00	120.000,00	14.444,35	12,04
7	1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
8	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.811.000,00	1.811.000,00	123.485,90	6,82
9	1.2.1- ITBI	1.800.000,00	1.800.000,00	123.317,05	6,85
10	1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
11	1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	10.000,00	10.000,00	125,17	1,25
12	1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	43,68	4,37
13	1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.541.000,00	4.541.000,00	587.853,43	12,95
15	1.3.1- ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	587.717,46	13,06
16	1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	135,97	13,60
17	1.3.3- Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
18	1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
19	1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.450.000,00	2.450.000,00	319.908,35	13,06
21	1.4.1- IRRF	2.450.000,00	2.450.000,00	319.908,35	13,06
22	1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
24	1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
25	1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
26	1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
27	1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
28	1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
30	1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
31	1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
32	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62.915.000,00	62.915.000,00	11.226.830,48	17,84
33	2.1- Cota-Parte FPM	26.500.000,00	26.500.000,00	4.830.635,15	18,23
34	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.500.000,00	26.500.000,00	4.830.635,15	18,23
35	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
36	2.2- Cota-Parte ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	5.007.621,28	15,65
37	2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
38	2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	275.000,00	275.000,00	39.425,71	14,34
39	2.5- Cota-Parte ITR	2.300.000,00	2.300.000,00	322.339,53	14,01
40	2.6- Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.026.808,81	60,40
41	2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
42	3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	73.967.000,00	73.967.000,00	12.361.584,52	16,71
Nr.	G2 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
43	4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
44	5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.375.000,00	4.375.000,00	593.490,73	13,57
45	5.1- Transferências do Salário-Educação	1.650.000,00	1.650.000,00	436.203,92	26,44
46	5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
47	5.3- Transferências Diretas – PNAE	850.000,00	850.000,00	76.034,00	8,95
48	5.4 - Transferências Diretas – PNATE	600.000,00	600.000,00	51.959,65	8,66
49	5.5- Outras Transferências do FNDE	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00
50	5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	25.000,00	25.000,00	29.293,16	117,17
51	6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.777.000,00	2.777.000,00	29.293,16	1,05
52	6.1- Transferências de Convênios	2.752.000,00	2.752.000,00	0,00	0,00
53	6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	25.000,00	25.000,00	29.293,16	117,17
54	7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
55	8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
56	9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.152.000,00	7.152.000,00	622.783,89	8,71
FUNDEB					
Nr.	G3 - RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
57	10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	12.583.000,00	12.583.000,00	2.245.366,10	17,84
58	10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.300.000,00	5.300.000,00	966.127,03	18,23
59	10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	6.400.000,00	6.400.000,00	1.001.524,26	15,65
60	10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00
61	10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	55.000,00	55.000,00	7.885,14	14,34
62	10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	460.000,00	460.000,00	64.467,91	14,01
63	10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	340.000,00	340.000,00	205.361,76	60,40
64	11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	28.750.000,00	28.750.000,00	4.767.387,15	16,58
65	11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	28.500.000,00	28.500.000,00	4.735.324,36	16,62
66	11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
67	11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	250.000,00	250.000,00	32.062,79	12,83
68	12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	15.917.000,00	15.917.000,00	2.489.958,26	15,64
Nr.	G4 - RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB				Valor
69	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				0,00
70	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				0,00

Nr.	G5 - DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g / d) * 100
71	13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	19.270.000,00	19.370.000,00	2.160.566,03	11,15	2.160.566,03	11,15
72	13.1- Com Educação Infantil	5.330.000,00	5.430.000,00	703.836,74	12,96	703.836,74	12,96
73	13.2- Com Ensino Fundamental	13.940.000,00	13.940.000,00	1.456.729,29	10,45	1.456.729,29	10,45
74	14- OUTRAS DESPESAS	9.480.000,00	9.380.000,00	2.083.444,83	22,21	926.683,69	9,88
75	14.1- Com Educação Infantil	2.576.500,00	2.506.512,54	797.404,25	31,81	295.374,99	11,78
76	14.2- Com Ensino Fundamental	6.903.500,00	6.873.487,46	1.286.040,58	18,71	631.308,70	9,18
77	15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	28.750.000,00	28.750.000,00	4.244.010,86	14,76	3.087.249,72	10,74

Nr.	G6 - DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
78	16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
79	16.1 – FUNDEB 60%	0,00
80	16.2 – FUNDEB 40%	0,00
81	17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
82	17.1 – FUNDEB 60%	0,00
83	17.2 – FUNDEB 40%	0,00
84	18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

Nr.	G7 - INDICADORES DO FUNDEB	Valor
85	19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.087.249,72
86	19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	45,32
87	19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	19,44
88	19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	35,24

Nr.	G8 - CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
89	20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
90	21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015 ***2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Nr.	G9 - RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
91	22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ***3	18.491.750,00	18.491.750,00	3.090.396,13	16,71

Nr.	G10 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g / d) * 100
92	23- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.404.500,00	8.989.512,54	1.996.425,96	22,21	1.028.959,24	11,45
93	23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	23.2 - Pré-escola	8.404.500,00	8.989.512,54	1.996.425,96	22,21	1.028.959,24	11,45
97	23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.906.500,00	7.936.512,54	1.501.240,99	18,92	999.211,73	12,59
98	23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	498.000,00	1.053.000,00	495.184,97	47,03	29.747,51	2,83
99	24- ENSINO FUNDAMENTAL	37.483.590,00	36.998.577,46	5.121.374,00	13,84	2.905.047,54	7,85
100	24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	20.843.500,00	20.813.487,46	2.742.769,87	13,18	2.088.037,99	10,03
101	24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	16.640.090,00	16.185.090,00	2.378.604,13	14,70	817.009,55	5,05
102	25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	26- ENSINO SUPERIOR	1.370.000,00	1.270.000,00	74.600,00	5,87	74.600,00	5,87
104	27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	47.258.090,00	47.258.090,00	7.192.399,96	15,22	4.008.606,78	8,48

Nr.	G11 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
107	30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.489.958,26
108	31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
109	32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	32.062,79
110	33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
111	34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
112	35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
113	36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
114	37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	2.522.021,05
115	38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	1.411.985,73
116	39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) % ***5	11,42

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

Nr.	G12 - OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g / d) * 100
117	40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.650.000,00	1.650.000,00	436.203,92	26,44	436.203,92	26,44
119	42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.650.000,00	1.650.000,00	436.203,92	26,44	436.203,92	26,44
122	45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	48.908.090,00	48.908.090,00	7.628.603,88	15,60	4.444.810,70	9,09

Nr.	G13 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2015 (j)
123	46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.953,01	0,00
124	46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	27.278,24	0,00
125	46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	674,77	0,00

Nr.	G14 - FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	Valor
126	47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	0,00
127	48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.735.324,36
128	49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.207.169,74
129	49.1 Orçamento do Exercício	2.727.735,34
130	49.2 Restos a Pagar	2.479.434,40
131	50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	32.062,79
132	51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	- 439.782,59

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

***3-Caput do art. 212 da CF/1988
***4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:AB0A2E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO ATÉ FEVEREIRO - 1º BIMESTRE/2015

(Teste) - Executivo
CONSOLIDADO -
Relatório Resumido Da Execução Orçamentária
Demonstrativo Das Receitas E Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social
Janeiro até Fevereiro - 1º Bimestre/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Nr.	G1 - RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	11.052.000,00	11.052.000,00	1.134.754,04	10,27
2	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.600.000,00	1.600.000,00	11.040,71	0,69
3	Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.800.000,00	1.800.000,00	123.317,05	6,85
4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	587.717,46	13,06
5	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.450.000,00	2.450.000,00	319.908,35	13,06
6	Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	31.000,00	31.000,00	3.593,09	11,59
8	Divida Ativa dos Impostos	530.000,00	530.000,00	74.689,35	14,09
9	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	141.000,00	141.000,00	14.488,03	10,28
10	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	62.915.000,00	62.915.000,00	11.226.830,48	17,84
11	Cota-Parte do FPM	26.500.000,00	26.500.000,00	4.830.635,15	18,23
12	Cota-Parte do ITR	2.300.000,00	2.300.000,00	322.339,53	14,01
13	Cota-Parte do IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.026.808,81	60,40
14	Cota-Parte do ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	5.007.621,28	15,65
15	Cota-Parte IPI-Exportação	275.000,00	275.000,00	39.425,71	14,34
16	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
17	Desoneração ICMS (LC 87/96)	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
18	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
19	TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	73.967.000,00	73.967.000,00	12.361.584,52	16,71
Nr.	G2 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
20	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	12.175.450,00	12.175.450,00	1.575.872,07	12,94
21	Provenientes da União	10.235.640,00	10.235.640,00	1.418.562,76	13,86
22	Provenientes dos Estados	1.899.810,00	1.899.810,00	129.423,82	6,81
23	Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas do SUS	40.000,00	40.000,00	27.885,49	69,71
25	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
27	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	136.963,00	136.963,00	4.546,80	3,32
28	TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	12.312.413,00	12.312.413,00	1.580.418,87	12,84

Nr.	G3 - DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
29	DESPESAS CORRENTES	24.232.750,84	24.255.750,84	10.357.226,82	42,70	5.040.005,66	20,78
30	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.762.033,73	14.843.885,75	3.948.814,27	26,60	3.948.814,27	26,60
31	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.470.717,11	9.411.865,09	6.408.412,55	68,09	1.091.191,39	11,59
33	DESPESAS DE CAPITAL	3.789.720,00	3.789.720,00	18.194,00	0,48	9.960,00	0,26
34	INVESTIMENTOS	3.789.720,00	3.789.720,00	18.194,00	0,48	9.960,00	0,26
35	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	28.022.470,84	28.045.470,84	10.375.420,82	37,00	5.049.965,66	18,01
Nr.	G4 - DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
38	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	PERCENTUAL MINIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3						
48	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	28.022.470,84	28.045.470,84	10.375.420,82	37,00	5.049.965,66	18,01

Nr.	G6 - % DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	Valor
50	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5	40,85

Nr.	G7 - VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 X IIIB]	Valor
51	VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100] *** 6	3.195.727,98

Nr.	G8 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
52	Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Inscritos em 2014	1.265.917,69	70.589,91	1.063.725,10	131.602,68	0,00
54	Inscritos em 2013	129.569,60	32.126,94	0,00	97.442,66	0,00
55	Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Inscritos em Exercicios Anteriores ao Refrência - Somatório (2014 <Exercicio-2> <Exercicio-3> <Exercicio-4>)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	TOTAL	1.395.487,29	102.716,85	1.063.725,10	229.045,34	0,00

Nr.	G9 - CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
		Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc de referência. (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
59	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
60	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
61	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
62	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
63	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
64	Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

Nr.	G10 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
		Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
65	Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
66	Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
67	Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
68	Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
69	Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
70	Total (IX)	0,00	0,00	0,00

Nr.	G11 - DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (I)	% (l / Total I) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
71	Atenção Básica	11.978.668,77	11.903.668,77	2.592.379,36	24,99	2.347.836,66	46,49
72	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.414.245,08	10.669.515,88	5.491.041,01	52,92	1.804.839,77	35,74
73	Suporte Profilático e Terapêutico	1.287.613,60	1.260.613,60	466.883,35	4,50	3.904,81	0,08
74	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Vigilância Epidemiológica	473.114,06	490.114,06	192.081,73	1,85	147.882,13	2,93
76	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Outras Subfunções	3.868.829,33	3.721.558,53	1.633.035,37	15,74	745.502,29	14,76
78	TOTAL	28.022.470,84	28.045.470,84	10.375.420,82	100,00	5.049.965,66	100,00

Nota Explicativa

***1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

***2-O valor apresentado na intersecção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

***3-O valor apresentado na intersecção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

***4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

***5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

***6-No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:E84E4A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO ATÉ ABRIL - 2º BIMESTRE/2015

(Teste) - Executivo
CONSOLIDADO -
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Abril - 2º Bimestre/2015

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1								28/09/2015
Nr.	G1 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	138.028.227,04	138.028.227,04	20.480.031,47	14,84	39.936.146,00	28,93	98.092.081,04
2	RECEITAS CORRENTES	127.415.227,04	127.415.227,04	20.480.031,47	16,07	39.936.146,00	31,34	87.479.081,04
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.946.800,00	10.946.800,00	2.771.820,89	25,32	3.934.847,68	35,95	7.011.952,32
4	Impostos	10.350.000,00	10.350.000,00	2.678.081,89	25,88	3.720.065,46	35,94	6.629.934,54
5	IPTU	1.600.000,00	1.600.000,00	1.247.792,14	77,99	1.258.832,85	78,68	341.167,15
6	ITBI	1.800.000,00	1.800.000,00	505.931,71	28,11	629.248,76	34,96	1.170.751,24
7	ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	674.134,48	14,98	1.261.851,94	28,04	3.238.148,06
8	Outros Impostos	2.450.000,00	2.450.000,00	250.223,56	10,21	570.131,91	23,27	1.879.868,09
9	Taxas	596.800,00	596.800,00	93.739,00	15,71	214.782,22	35,99	382.017,78
10	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.221.240,00	4.221.240,00	679.884,57	16,11	1.364.386,96	32,32	2.856.853,04
12	Contribuições Sociais	2.821.240,00	2.821.240,00	436.217,98	15,46	1.051.822,53	37,28	1.769.417,47
13	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Contribuição de Iluminação Pública	1.400.000,00	1.400.000,00	243.666,59	17,40	312.564,43	22,33	1.087.435,57
15	RECEITA PATRIMONIAL	4.780.463,00	4.780.463,00	1.098.538,01	22,98	2.094.700,39	43,82	2.685.762,61
16	Receitas Imobiliárias	80.000,00	80.000,00	5.225,58	6,53	11.049,51	13,81	68.950,49
17	Receitas de Valores Mobiliários	4.700.463,00	4.700.463,00	1.093.312,43	23,26	2.083.650,88	44,33	2.616.812,12
18	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	RECEITA DE SERVIÇOS	105.000,00	105.000,00	51.659,64	49,20	55.667,46	53,02	49.332,54
33	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.331.724,04	106.331.724,04	14.640.354,54	13,77	31.141.799,00	29,29	75.189.925,04
34	Transferências Intergovernamentais	101.908.224,04	101.908.224,04	14.623.311,06	14,35	31.021.671,66	30,44	70.886.552,38
35	Transferências de Instituições Privadas	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
36	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Transferências de Pessoas	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
38	Transferências de Convênios	4.409.500,00	4.409.500,00	17.043,48	0,39	120.127,34	2,72	4.289.372,66
39	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.030.000,00	1.030.000,00	1.237.773,82	120,17	1.344.744,51	130,56	- 314.744,51
41	Multas e Juros de Mora	282.000,00	282.000,00	44.393,15	15,74	64.635,19	22,92	217.364,81
42	Indenizações e Restituições	105.000,00	105.000,00	1.024.731,65	975,94	1.024.731,65	975,94	- 919.731,65
43	Receita da Dívida Ativa	630.000,00	630.000,00	150.988,60	23,97	225.677,95	35,82	404.322,05
44	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Receitas Correntes Diversas	13.000,00	13.000,00	17.660,42	135,85	29.699,72	228,46	- 16.699,72
46	RECEITAS DE CAPITAL	10.613.000,00	10.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.613.000,00
47	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
48	Operações de Crédito Internas	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
49	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
51	Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
52	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.813.000,00	8.813.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.813.000,00
55	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Transferências de Convênios	8.813.000,00	8.813.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.813.000,00
61	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.423.760,00	4.423.760,00	1.088.690,30	24,61	2.609.065,09	58,98	1.814.694,91
67	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	142.451.987,04	142.451.987,04	21.568.721,77	15,14	42.545.211,09	29,87	99.906.775,95
68	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	142.451.987,04	142.451.987,04	21.568.721,77	15,14	42.545.211,09	29,87	99.906.775,95
76	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	TOTAL (VII) = (V + VI)	142.451.987,04	142.451.987,04	21.568.721,77	15,14	42.545.211,09	29,87	99.906.775,95
78	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	12.950.016,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Superávit Financeiro	0,00	12.950.016,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
81	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	136.376.529,25	137.155.084,17	27.358.733,25	59.806.883,36	77.348.200,81	20.405.158,22	34.924.698,15	102.230.386,02	31.252.046,30
82	DESPESAS CORRENTES	103.411.309,25	103.145.662,59	25.487.395,41	54.446.296,10	48.699.366,49	18.018.988,89	32.081.450,69	71.064.211,90	29.107.858,30
83	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.954.944,26	52.568.201,35	9.712.302,50	20.291.408,16	32.276.793,19	9.836.957,31	20.149.193,10	32.419.008,25	19.777.193,58
84	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	55.000,00	5.000,00	5.000,00	50.000,00	3.102,24	3.102,24	51.897,76	3.102,24
85	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.376.364,99	50.522.461,24	15.770.092,91	34.149.887,94	16.372.573,30	8.178.929,34	11.929.155,35	38.593.305,89	9.327.562,48
86	DESPESAS DE CAPITAL	28.565.220,00	29.609.421,58	1.871.337,84	5.360.587,26	24.248.834,32	2.386.169,33	2.843.247,46	26.766.174,12	2.144.188,00
87	INVESTIMENTOS	21.665.220,00	23.219.421,58	1.871.337,84	3.944.638,38	19.274.783,20	2.118.608,49	2.367.747,79	20.851.673,79	1.668.688,33
88	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.100.000,00	4.950.000,00	0,00	0,00	4.950.000,00	0,00	0,00	4.950.000,00	0,00
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00	1.440.000,00	0,00	1.415.948,88	24.051,12	267.560,84	475.499,67	964.500,33	475.499,67
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	0,00	4.400.000,00	0,00	0,00	4.400.000,00	0,00
91	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.075.457,79	6.356.897,82	981.462,23	2.217.658,20	4.139.239,62	981.462,23	2.217.658,20	4.139.239,62	1.736.573,59
93	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	142.451.987,04	143.511.981,99	28.340.195,48	62.024.541,56	81.487.440,43	21.386.620,45	37.142.356,35	106.369.625,64	32.988.619,89
94	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

95	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	142.451.987,04	143.511.981,99	28.340.195,48	62.024.541,56	81.487.440,43	21.386.620,45	37.142.356,35	106.369.625,64	32.988.619,89
102	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.402.854,74	0,00	0,00
103	TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	142.451.987,04	143.511.981,99	28.340.195,48	62.024.541,56	81.487.440,43	21.386.620,45	42.545.211,09	100.966.770,90	32.988.619,89

Nr.	G3 - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
104	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.423.760,00	4.423.760,00	1.088.690,30	24,61	2.609.065,09	58,98	1.814.694,91
105	RECEITAS CORRENTES	4.423.760,00	4.423.760,00	1.088.690,30	24,61	2.609.065,09	58,98	1.814.694,91
106	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.423.760,00	4.423.760,00	1.088.690,30	24,61	2.609.065,09	58,98	1.814.694,91
111	Contribuições Sociais	4.423.760,00	4.423.760,00	1.088.690,30	24,61	2.609.065,09	58,98	1.814.694,91
112	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G4 - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
165	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	6.075.457,79	6.356.897,82	981.462,23	2.217.658,20	4.139.239,62	981.462,23	2.217.658,20	4.139.239,62	1.736.573,59
166	DESPESAS CORRENTES	6.075.457,79	6.356.897,82	981.462,23	2.217.658,20	4.139.239,62	981.462,23	2.217.658,20	4.139.239,62	1.736.573,59
167	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.075.457,79	6.356.897,82	981.462,23	2.217.658,20	4.139.239,62	981.462,23	2.217.658,20	4.139.239,62	1.736.573,59
168	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:96B455EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO ATÉ ABRIL - 2º BIMESTRE/2015

(Teste) - Executivo
CONSOLIDADO -
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demostrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Abril - 2º Bimestre/2015

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo 2 — 28/09/2015

G1 - FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	136.376.529,25	137.155.084,17	27.358.733,25	59.806.883,36	96,42	77.348.200,81	20.405.158,22	34.924.698,15	94,03	102.230.386,02
LEGISLATIVA	4.490.290,00	4.490.290,00	790.362,31	1.668.415,88	2,69	2.821.874,12	776.860,17	1.272.991,38	3,43	3.217.298,62
Ação Legislativa	4.490.290,00	4.490.290,00	790.362,31	1.668.415,88	2,69	2.821.874,12	776.860,17	1.272.991,38	3,43	3.217.298,62
JUDICIÁRIA	255.000,00	239.000,00	0,00	154.970,00	0,25	84.030,00	26.694,00	65.541,00	0,18	173.459,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	255.000,00	239.000,00	0,00	154.970,00	0,25	84.030,00	26.694,00	65.541,00	0,18	173.459,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	15.076.860,00	16.323.660,00	3.738.173,33	9.479.050,87	15,28	6.844.609,13	3.766.559,34	7.068.008,04	19,03	9.255.651,96
Planejamento e Orçamento	85.000,00	272.553,50	99.732,72	101.715,11	0,16	170.838,39	22.784,42	23.116,43	0,06	249.437,07
Administração Geral	13.759.000,00	14.181.406,50	3.342.707,52	8.515.764,70	13,73	5.665.641,80	3.281.595,29	6.408.324,39	17,25	7.773.082,11
Administração Financeira	909.860,00	1.349.700,00	43.568,88	542.435,20	0,87	807.264,80	210.015,42	317.431,36	0,85	1.032.268,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	500.000,00	244.266,21	311.237,86	0,50	188.762,14	244.266,21	311.237,86	0,84	188.762,14
Assistência aos Povos Indígenas	23.000,00	20.000,00	7.898,00	7.898,00	0,01	12.102,00	7.898,00	7.898,00	0,02	12.102,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.820.864,04	4.780.858,99	964.472,15	1.696.068,76	2,73	3.084.790,23	578.473,61	1.009.365,13	2,72	3.771.493,86
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	160.100,00	157.100,00	1.021,85	19.365,32	0,03	137.734,68	1.870,00	9.499,89	0,03	147.600,11
Assistência à Criança e ao Adolescente	146.200,00	459.160,04	19.963,98	41.494,78	0,07	417.665,26	20.872,52	30.531,19	0,08	428.628,85
Assistência Comunitária	4.504.564,04	4.154.598,95	943.486,32	1.635.208,66	2,64	2.519.390,29	555.731,09	969.334,05	2,61	3.185.264,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.250.000,00	7.250.000,00	535.949,51	1.123.318,43	1,81	6.126.681,57	535.949,51	1.123.318,43	3,02	6.126.681,57
Previdência do Regime Estatutário	7.250.000,00	7.250.000,00	535.949,51	1.123.318,43	1,81	6.126.681,57	535.949,51	1.123.318,43	3,02	6.126.681,57
SAÚDE	28.039.025,21	28.039.025,21	3.487.253,82	13.766.620,34	22,20	14.272.404,87	4.100.968,11	8.876.529,48	23,90	19.162.495,73
Administração Geral	4.154.767,73	4.121.596,93	676.924,31	2.406.638,78	3,88	1.714.958,15	548.900,06	1.270.778,65	3,42	2.850.818,28
Atenção Básica	11.965.527,44	11.748.427,44	1.694.983,13	4.224.309,51	6,81	7.524.117,93	1.742.454,15	3.969.190,64	10,69	7.779.236,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.165.071,04	10.425.341,84	798.688,33	6.177.525,61	9,96	4.247.816,23	1.392.577,58	3.085.213,62	8,31	7.340.128,22
Suporte Profilático e Terapêutico	1.287.613,60	1.260.613,60	210.272,22	677.155,57	1,09	583.458,03	299.480,99	303.385,80	0,82	957.227,80
Vigilância Epidemiológica	466.045,40	483.045,40	106.385,83	280.990,87	0,45	202.054,53	117.555,33	247.960,77	0,67	235.084,63
TRABALHO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Fomento ao Trabalho	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
EDUCAÇÃO	47.447.990,00	48.431.549,97	16.034.665,82	23.944.018,60	38,60	24.487.531,37	8.426.802,76	12.070.670,34	32,50	36.360.879,63
Alimentação e Nutrição	2.350.000,00	2.350.000,00	28.498,95	1.136.987,32	1,83	1.213.012,68	406.422,51	433.218,86	1,17	1.916.781,14
Ensino Fundamental (Educação Básica)	35.879.490,00	36.153.802,36	14.104.265,08	18.963.007,39	30,57	17.190.794,97	5.706.480,82	8.348.896,67	22,48	27.804.905,69
Ensino Profissional	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	1.370.000,00	1.605.000,00	135.999,45	210.599,45	0,34	1.394.400,55	135.999,45	210.599,45	0,57	1.394.400,55
Educação Infantil (Educação Básica)	7.658.500,00	8.142.747,61	1.585.902,34	3.453.424,44	5,57	4.689.323,17	2.147.899,98	3.047.955,36	8,21	5.094.792,25
Educação Especial	160.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,29	0,00	30.000,00	30.000,00	0,08	150.000,00
CULTURA	556.500,00	556.500,00	100.000,00	127.900,00	0,21	428.600,00	21.971,97	25.769,64	0,07	530.730,36
Administração Geral	109.000,00	79.000,00	0,00	27.900,00	0,04	51.100,00	5.644,61	9.442,28	0,03	69.557,72
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
Difusão Cultural	428.500,00	458.500,00	100.000,00	100.000,00	0,16	358.500,00	16.327,36	16.327,36	0,04	442.172,64
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	10.997.000,00	10.873.000,00	881.757,11	2.346.017,21	3,78	8.526.982,79	651.455,21	1.059.826,87	2,85	9.813.173,13
Administração Geral	1.320.000,00	1.316.000,00	556.980,62	844.617,65	1,36	471.382,35	227.239,38	320.171,52	0,86	995.828,48
InfraEstrutura Urbana	7.671.000,00	7.551.000,00	324.776,49	481.216,99	0,78	7.069.783,01	164.425,41	227.947,51	0,61	7.323.052,49
Serviços Urbanos	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00	1.020.182,57	1,64	949.817,43	259.790,42	511.707,84	1,38	1.458.292,16
Transportes Coletivos Urbanos	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Transporte Aéreo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SANEAMENTO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
HABITAÇÃO	1.004.000,00	1.004.000,00	2.946,96	9.514,12	0,02	994.485,88	1.866,04	3.057,04	0,01	1.000.942,96
Administração Geral	214.000,00	214.000,00	2.946,96	9.514,12	0,02	204.485,88	1.866,04	3.057,04	0,01	210.942,96
Habitação Urbana	790.000,00	790.000,00	0,00	0,00	0,00	790.000,00	0,00	0,00	0,00	790.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	691.000,00	691.000,00	0,00	0,00	0,00	691.000,00	0,00	0,00	0,00	691.000,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	635.000,00	635.000,00	0,00	0,00	0,00	635.000,00	0,00	0,00	0,00	635.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.510.000,00	1.431.250,00	104.477,73	448.586,30	0,72	982.663,70	90.499,94	174.727,44	0,47	1.256.522,56

Administração Geral	515.000,00	537.270,00	99.515,97	438.381,33	0,71	98.888,67	90.499,94	172.030,02	0,46	365.239,98
Promoção da Produção Vegetal	864.000,00	762.980,00	4.961,76	10.204,97	0,02	752.775,03	0,00	2.697,42	0,01	760.282,58
Promoção da Produção Animal	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00
Abastecimento	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Irrigação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	864.000,00	863.950,00	0,00	0,00	0,00	863.950,00	0,00	0,00	0,00	863.950,00
Turismo	864.000,00	863.950,00	0,00	0,00	0,00	863.950,00	0,00	0,00	0,00	863.950,00
INDÚSTRIA	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
Promoção Industrial	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
ENERGIA	1.615.000,00	1.615.000,00	0,00	1.056.687,62	1,70	558.312,38	375.549,96	428.526,76	1,15	1.186.473,24
Energia Elétrica	1.615.000,00	1.615.000,00	0,00	1.056.687,62	1,70	558.312,38	375.549,96	428.526,76	1,15	1.186.473,24
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	835.000,00	835.000,00	35.950,88	111.232,37	0,18	723.767,63	28.864,54	38.566,47	0,10	796.433,53
Desporto de Rendimento	510.000,00	510.000,00	35.950,88	80.772,37	0,13	429.227,63	26.264,54	30.766,47	0,08	479.233,53
Desporto Comunitário	325.000,00	325.000,00	0,00	30.460,00	0,05	294.540,00	2.600,00	7.800,00	0,02	317.200,00
TRANSPORTE	2.980.000,00	2.624.000,00	480.407,63	1.405.766,79	2,27	1.218.233,21	569.527,02	878.983,68	2,37	1.745.016,32
Transporte Rodoviário	2.980.000,00	2.624.000,00	480.407,63	1.405.766,79	2,27	1.218.233,21	569.527,02	878.983,68	2,37	1.745.016,32
ENCARGOS ESPECIAIS	3.400.000,00	2.563.000,00	202.316,00	2.468.716,07	3,98	94.283,93	453.116,04	828.816,45	2,23	1.734.183,55
Serviço da Dívida Interna	1.550.000,00	1.495.000,00	5.000,00	1.420.948,88	2,29	74.051,12	270.663,08	478.601,91	1,29	1.016.398,09
Outros Encargos Especiais	1.850.000,00	1.068.000,00	197.316,00	1.047.767,19	1,69	20.232,81	182.452,96	350.214,54	0,94	717.785,46
Reservas	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00
Reserva de Contingência	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.075.457,79	6.356.897,82	981.462,23	2.217.658,20	3,58	4.139.239,62	981.462,23	2.217.658,20	5,97	4.139.239,62
LEGISLATIVA	160.000,00	160.000,00	19.955,00	39.910,00	0,06	120.090,00	19.955,00	39.910,00	0,11	120.090,00
Ação Legislativa	160.000,00	160.000,00	19.955,00	39.910,00	0,06	120.090,00	19.955,00	39.910,00	0,11	120.090,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	935.000,00	935.000,00	200.306,63	491.099,29	0,79	443.900,71	200.306,63	491.099,29	1,32	443.900,71
Administração Geral	935.000,00	935.000,00	200.306,63	491.099,29	0,79	443.900,71	200.306,63	491.099,29	1,32	443.900,71
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	370.000,00	370.000,00	42.652,74	90.995,08	0,15	279.004,92	42.652,74	90.995,08	0,24	279.004,92
Assistência Comunitária	370.000,00	370.000,00	42.652,74	90.995,08	0,15	279.004,92	42.652,74	90.995,08	0,24	279.004,92
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.260.357,79	2.260.357,79	330.561,13	816.131,55	1,32	1.444.226,24	330.561,13	816.131,55	2,20	1.444.226,24
Administração Geral	218.061,60	218.061,60	42.752,16	97.078,96	0,16	120.982,64	42.752,16	97.078,96	0,26	120.982,64
Atenção Básica	1.488.723,49	1.488.723,49	198.057,32	496.492,30	0,80	992.231,19	198.057,32	496.492,30	1,34	992.231,19
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	488.424,04	488.424,04	73.785,00	185.988,73	0,30	302.435,31	73.785,00	185.988,73	0,50	302.435,31
Vigilância Epidemiológica	65.148,66	65.148,66	15.966,65	36.571,56	0,06	28.577,10	15.966,65	36.571,56	0,10	28.577,10
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	2.350.100,00	2.631.540,03	387.986,73	779.522,28	1,26	1.852.017,75	387.986,73	779.522,28	2,10	1.852.017,75
Ensino Fundamental (Educação Básica)	1.604.100,00	1.790.027,22	259.316,69	521.948,38	0,84	1.268.078,84	259.316,69	521.948,38	1,41	1.268.078,84
Educação Infantil (Educação Básica)	746.000,00	841.512,81	128.670,04	257.573,90	0,42	583.938,91	128.670,04	257.573,90	0,69	583.938,91
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	142.451.987,04	143.511.981,99	28.340.195,48	62.024.541,56	100,00	81.487.440,43	21.386.620,45	37.142.356,35	100,00	106.369.625,64

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:147E3490

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO ATÉ ABRIL - 2º BIMESTRE/2015

(Teste) - Executivo

CONSOLIDADO -

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro até Abril - 2º Bimestre/2015

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8					28/09/2015
RECEITAS DO ENSINO					
Nr.	G1 - RESULTANTE DE IMPOSTOS (CAPUT DO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.052.000,00	11.052.000,00	4.004.550,34	36,23
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.250.000,00	2.250.000,00	1.542.909,95	68,57
3	1.1.1- IPTU	1.600.000,00	1.600.000,00	1.258.832,85	78,68
4	1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	30.000,00	30.000,00	10.718,91	35,73
5	1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	500.000,00	500.000,00	225.552,78	45,11
6	1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	120.000,00	120.000,00	47.805,41	39,84
7	1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
8	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.811.000,00	1.811.000,00	629.520,57	34,76
9	1.2.1- ITBI	1.800.000,00	1.800.000,00	629.248,76	34,96
10	1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
11	1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	10.000,00	10.000,00	125,17	1,25
12	1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	146,64	14,66
13	1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.541.000,00	4.541.000,00	1.261.987,91	27,79
15	1.3.1- ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	1.261.851,94	28,04
16	1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	135,97	13,60
17	1.3.3- Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
18	1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
19	1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.450.000,00	2.450.000,00	570.131,91	23,27
21	1.4.1- IRRF	2.450.000,00	2.450.000,00	570.131,91	23,27
22	1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
24	1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
25	1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
26	1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
27	1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
28	1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
30	1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
31	1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
32	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62.915.000,00	62.915.000,00	20.652.803,10	32,83
33	2.1- Cota-Parte FPM	26.500.000,00	26.500.000,00	8.526.147,92	32,17
34	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.500.000,00	26.500.000,00	8.526.147,92	32,17
35	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
36	2.2- Cota-Parte ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	10.200.108,81	31,88
37	2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	140.000,00	140.000,00	35.443,41	25,32
38	2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	275.000,00	275.000,00	85.874,00	31,23
39	2.5- Cota-Parte ITR	2.300.000,00	2.300.000,00	454.100,42	19,74
40	2.6- Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.351.128,54	79,48
41	2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
42	3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	73.967.000,00	73.967.000,00	24.657.353,44	33,34
Nr.	G2 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
43	4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
44	5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.375.000,00	4.375.000,00	1.049.688,19	23,99
45	5.1- Transferências do Salário-Educação	1.650.000,00	1.650.000,00	662.150,23	40,13
46	5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
47	5.3- Transferências Diretas – PNAE	850.000,00	850.000,00	217.186,00	25,55
48	5.4 - Transferências Diretas – PNATE	600.000,00	600.000,00	102.665,81	17,11
49	5.5- Outras Transferências do FNDE	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00
50	5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	25.000,00	25.000,00	67.686,15	270,74
51	6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.777.000,00	2.777.000,00	67.686,15	2,44
52	6.1- Transferências de Convênios	2.752.000,00	2.752.000,00	0,00	0,00
53	6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	25.000,00	25.000,00	67.686,15	270,74
54	7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
55	8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
56	9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.152.000,00	7.152.000,00	1.117.374,34	15,62
FUNDEB					
Nr.	G3 - RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
57	10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	12.583.000,00	12.583.000,00	4.130.560,61	32,83
58	10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.300.000,00	5.300.000,00	1.705.229,58	32,17
59	10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	6.400.000,00	6.400.000,00	2.040.021,76	31,88
60	10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	28.000,00	28.000,00	7.088,68	25,32
61	10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	55.000,00	55.000,00	17.174,80	31,23
62	10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	460.000,00	460.000,00	90.820,08	19,74
63	10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	340.000,00	340.000,00	270.225,71	79,48
64	11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	28.750.000,00	28.750.000,00	8.986.661,85	31,26
65	11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	28.500.000,00	28.500.000,00	8.911.992,10	31,27
66	11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
67	11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	250.000,00	250.000,00	74.669,75	29,87
68	12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	15.917.000,00	15.917.000,00	4.781.431,49	30,04
Nr.	G4 - RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB				Valor
69	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				0,00
70	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				0,00

Nr.	G5 - DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g / d) * 100
71	13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	19.270.000,00	19.099.252,12	5.342.242,02	27,97	5.342.242,02	27,97
72	13.1- Com Educação Infantil	5.330.000,00	5.528.000,00	1.614.094,47	29,20	1.614.094,47	29,20
73	13.2- Com Ensino Fundamental	13.940.000,00	13.571.252,12	3.728.147,55	27,47	3.728.147,55	27,47
74	14- OUTRAS DESPESAS	9.480.000,00	9.650.747,88	5.502.596,06	57,02	3.398.729,69	35,22
75	14.1- Com Educação Infantil	2.576.500,00	2.444.260,42	1.105.020,80	45,21	966.223,84	39,53
76	14.2- Com Ensino Fundamental	6.903.500,00	7.206.487,46	4.397.575,26	61,02	2.432.505,85	33,75
77	15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	28.750.000,00	28.750.000,00	10.844.838,08	37,72	8.740.971,71	30,40

Nr.	G6 - DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
78	16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
79	16.1 – FUNDEB 60%	0,00
80	16.2 – FUNDEB 40%	0,00
81	17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
82	17.1 – FUNDEB 60%	0,00
83	17.2 – FUNDEB 40%	0,00
84	18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

Nr.	G7 - INDICADORES DO FUNDEB	Valor
85	19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	8.740.971,71
86	19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	59,45
87	19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	37,82
88	19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	2,73

Nr.	G8 - CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
89	20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
90	21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015 ***2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Nr.	G9 - RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
91	22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ***3	18.491.750,00	18.491.750,00	6.164.338,36	33,34

Nr.	G10 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g / d) * 100
92	23- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.404.500,00	8.984.260,42	3.710.998,34	41,31	3.305.529,26	36,79
93	23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	23.2 - Pré-escola	8.404.500,00	8.984.260,42	3.710.998,34	41,31	3.305.529,26	36,79
97	23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.906.500,00	7.972.260,42	2.719.115,27	34,11	2.580.318,31	32,37
98	23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	498.000,00	1.012.000,00	991.883,07	98,01	725.210,95	71,66
99	24- ENSINO FUNDAMENTAL	37.483.590,00	37.943.829,58	19.484.955,77	51,35	8.870.845,05	23,38
100	24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	20.843.500,00	20.777.739,58	8.125.722,81	39,11	6.160.653,40	29,65
101	24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	16.640.090,00	17.166.090,00	11.359.232,96	66,17	2.710.191,65	15,79
102	25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	26- ENSINO SUPERIOR	1.370.000,00	1.605.000,00	210.599,45	13,12	210.599,45	13,12
104	27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	47.258.090,00	48.533.090,00	23.406.553,56	48,23	12.386.973,76	25,52

Nr.	G11 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
107	30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.781.431,49
108	31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
109	32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	74.669,75
110	33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
111	34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
112	35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
113	36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
114	37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	4.856.101,24
115	38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	7.320.273,07
116	39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) /(3) x 100) % ***5	29,69

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

Nr.	G12 - OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g / d) * 100
117	40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.650.000,00	1.650.000,00	225.946,31	13,69	662.150,23	40,13
119	42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.650.000,00	1.650.000,00	225.946,31	13,69	662.150,23	40,13
122	45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	48.908.090,00	50.183.090,00	23.632.499,87	47,09	13.049.123,99	26,00

Nr.	G13 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2015 (j)
123	46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.953,01	0,00
124	46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	27.278,24	0,00
125	46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	674,77	0,00

Nr.	G14 - FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	Valor
126	47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	0,00
127	48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.911.992,10
128	49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	10.483.334,76
129	49.1 Orçamento do Exercício	8.003.900,36
130	49.2 Restos a Pagar	2.479.434,40
131	50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	74.669,75
132	51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	- 1.496.672,91

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

***3-Caput do art. 212 da CF/1988
***4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:DF05EA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO ATÉ ABRIL - 2º BIMESTRE/2015

(Teste) - Executivo
CONSOLIDADO -
Relatório Resumido Da Execução Orçamentária
Demonstrativo Das Receitas E Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social
Janeiro até Abril - 2º Bimestre/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					28/09/2015
Nr.	G1 - RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	11.052.000,00	11.052.000,00	4.004.550,34	36,23
2	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.600.000,00	1.600.000,00	1.258.832,85	78,68
3	Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.800.000,00	1.800.000,00	629.248,76	34,96
4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	1.261.851,94	28,04
5	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.450.000,00	2.450.000,00	570.131,91	23,27
6	Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	31.000,00	31.000,00	10.854,88	35,02
8	Divida Ativa dos Impostos	530.000,00	530.000,00	225.677,95	42,58
9	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	141.000,00	141.000,00	47.952,05	34,01
10	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	62.915.000,00	62.915.000,00	20.652.803,10	32,83
11	Cota-Parte do FPM	26.500.000,00	26.500.000,00	8.526.147,92	32,17
12	Cota-Parte do ITR	2.300.000,00	2.300.000,00	454.100,42	19,74
13	Cota-Parte do IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.351.128,54	79,48
14	Cota-Parte do ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	10.200.108,81	31,88
15	Cota-Parte IPI-Exportação	275.000,00	275.000,00	85.874,00	31,23
16	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	140.000,00	140.000,00	35.443,41	25,32
17	Desoneração ICMS (LC 87/96)	140.000,00	140.000,00	35.443,41	25,32
18	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
19	TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	73.967.000,00	73.967.000,00	24.657.353,44	33,34
Nr.	G2 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
20	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	12.175.450,00	12.175.450,00	3.602.686,84	29,59
21	Provenientes da União	10.235.640,00	10.235.640,00	2.812.121,40	27,47
22	Provenientes dos Estados	1.899.810,00	1.899.810,00	734.627,06	38,67
23	Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas do SUS	40.000,00	40.000,00	55.938,38	139,85
25	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
27	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	136.963,00	136.963,00	12.943,40	9,45
28	TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	12.312.413,00	12.312.413,00	3.615.630,24	29,37

Nr.	G3 - DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
29	DESPESAS CORRENTES	24.232.750,84	24.176.210,84	13.808.169,96	57,11	9.206.249,11	38,08
30	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.762.033,73	14.639.285,75	6.751.843,87	46,12	6.751.843,87	46,12
31	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.470.717,11	9.536.925,09	7.056.326,09	73,99	2.454.405,24	25,74
33	DESPESAS DE CAPITAL	3.789.720,00	3.862.160,00	113.742,13	2,95	77.826,13	2,02
34	INVESTIMENTOS	3.789.720,00	3.862.160,00	113.742,13	2,95	77.826,13	2,02
35	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	28.022.470,84	28.038.370,84	13.921.912,09	49,65	9.284.075,24	33,11
Nr.	G4 - DESPESAS COM SAÚDDOE NPEÃROCCEONTMUPAULTAMDÍNAISMPOARA FINS DE APURAÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
38	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	MINIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3						
48	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	28.022.470,84	28.038.370,84	13.921.912,09	49,65	9.284.075,24	33,11

Nr.	G6 - % DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	Valor
50	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5	37,65

Nr.	G7 - VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 X IIIB]	Valor
51	VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100] *** 6	5.585.472,22

Nr.	G8 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
52	Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Inscritos em 2014	1.265.917,69	70.589,91	1.063.725,10	131.602,68	0,00
54	Inscritos em 2013	129.569,60	32.126,94	0,00	97.442,66	0,00
55	Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Inscritos em Exercicios Anteriores ao Refrência - Somatório (2014 <Exercicio-2> <Exercicio-3> <Exercicio-4>)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	TOTAL	1.395.487,29	102.716,85	1.063.725,10	229.045,34	0,00

Nr.	G9 - CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
		Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
59	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
60	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
61	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
62	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
63	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
64	Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

Nr.	G10 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
		Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
65	Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
66	Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
67	Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
68	Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
69	Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
70	Total (IX)	0,00	0,00	0,00

Nr.	G11 - DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (l)	% (l / Total I) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
71	Atenção Básica	11.978.668,77	11.776.568,77	4.378.011,86	31,45	4.160.822,29	44,82
72	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.414.245,08	10.674.515,88	6.363.514,34	45,71	3.271.202,35	35,23
73	Suporte Profilático e Terapêutico	1.287.613,60	1.260.613,60	677.155,57	4,86	303.385,80	3,27
74	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Vigilância Epidemiológica	473.114,06	490.114,06	305.410,85	2,19	272.380,75	2,93
76	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Outras Subfunções	3.868.829,33	3.836.558,53	2.197.819,47	15,79	1.276.284,05	13,75
78	TOTAL	28.022.470,84	28.038.370,84	13.921.912,09	100,00	9.284.075,24	100,00

Nota Explicativa

***1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

***2-O valor apresentado na intersecção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

***3-O valor apresentado na intersecção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

***4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

***5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

***6-No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:4ACE5F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº085/2015 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº061/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8565/2015
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Local de realização da sessão: Rua São Paulo, nº964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia – MS**.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015, na sede do Município de Sidrolândia-MS, situada na Rua São Paulo, nº964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ari Basso, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001.664.632 SSP/RS e CPF/MF n.º058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 251, centro, Sidrolândia - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decreto Municipal n° 100/2013 e 101/2013, ambos de; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°8565/2015 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente **ao Pregão Presencial Nº 085/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de Empresa especializada para prestar serviços de seguro para veículos, pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e respectivas Secretarias pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as solicitações da Secretaria de Finanças através do Departamento de Compras, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo II deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento da apólice nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o seguro pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e prestação de serviço, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 08 (meses) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Prefeitura e Secretarias.

4.2. A prestação de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Finanças por intermédio do Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) prestadora (s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega do objeto ocorrerem em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os serviços, objeto desta licitação deverão ser prestados conforme descriminadas no termo de referência e nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. O seguro deve estar em acordo com as especificações do edital , de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. A prestação de serviço se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. O seguro , objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega do seguro correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos seguros constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do seguro , após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, as Secretarias e Departamento do Município a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal e suas secretarias, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias e Departamentos do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço global, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE.	VLR. UN.	VLR TOTAL	DETENTORA
1	SEGURO DO VEICULO HQH 2227-Caminhão da merenda escolar 1989/1989.	UN	1	R$ 702,58	R$ 702,58	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
2	SEGURO DO VEICULO HQH 2230-VW12/140 1987/1987	UN	1	R$ 1.289,45	R$ 1.289,45	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
3	SEGURO DO VEICULO HQH 6393 -FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO 2008/2008	UN	1	R$ 885,27	R$ 885,27	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
4	SEGURO DO VEICULO HQH-6189-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO 1998/1998	UN	1	R$ 243,33	R$ 243,33	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
5	SEGURO DO VEICULO HQH-6382-FIAT DUCATO MAXI 2.8 FURGÃO 2004/2004	UN	1	R$ 1.764,13	R$ 1.764,13	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
6	SEGURO DO VEICULO HQH-6388-VW KOMBI 1.6 STD 2006/2006	UN	1	R$ 1.565,74	R$ 1.565,74	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
7	SEGURO DO VEICULO HQH-6389-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO	UN	1	R$ 885,27	R$ 885,27	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
8	SEGURO DO VEICULO HSF-0115-FORD F NASC CAB DUPLA 350 3.9 2004/2005	UN	1	R$ 1.351,83	R$ 1.351,83	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
9	SEGURO DO VEICULO HSH 2963-moto broz	UN	1	R$ 599,25	R$ 599,25	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
10	SEGURO DO VEICULO HSH-2228-VW 15/180 6X2 2008/2009	UN	1	R$ 2.227,40	R$ 2.227,40	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
11	SEGURO DO VEICULO HSH-2295-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO 2008/2009	UN	1	R$ 847,47	R$ 847,47	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
12	SEGURO DO VEICULO HSH-2960-HONDA BIZ 125 ES 2008/2009	UN	1	R$ 535,84	R$ 535,84	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
13	SEGURO DO VEICULO HSH-2961-HONDA BIZ 125 ES 2008/2009	UN	1	R$ 526,03	R$ 526,03	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
14	SEGURO DO VEICULO HSH-2963-HONDA NRX 150 BROS 2008/2008	UN	1	R$ 610,58	R$ 610,58	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
15	SEGURO DO VEICULO HSH-4584-HONDA NXR 150 BROS 2008/2008	UN	1	R$ 599,25	R$ 599,25	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
16	SEGURO DO VEICULO HSH-5319-FIAT UNO MILLE 1.0 WAY 2012/2012	UN	1	R$ 831,35	R$ 831,35	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
17	SEGURO DO VEICULO HSH-5322-IVECO DAILY NAC CLASS 70C 2011/2012	UN	1	R$ 2.106,81	R$ 2.106,81	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
18	SEGURO DO VEICULO HSH-5558-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO 2009/2010	UN	1	R$ 845,44	R$ 845,44	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
19	SEGURO DO VEICULO HSH-5559-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO 2009/2010	UN	1	R$ 821,87	R$ 821,87	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
20	SEGURO DO VEICULO HSH-5565-MARCOPOLO VOLAREV-8 EXECUTIVO 2011/2012	UN	1	R$ 1.651,17	R$ 1.651,17	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
21	SEGURO DO VEICULO HSH-5647-VW 15/180 6X2 2009/2009	UN	1	R$ 2.227,40	R$ 2.227,40	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
22	SEGURO DO VEICULO HTO 3517-VW 26/280 CONSTELLATION 6X4 2014/2014	UN	1	R$ 3.664,22	R$ 3.664,22	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
23	SEGURO DO VEICULO HTO-2546-VW KOMBI 1.4 TOTAL FLEX 2012/2012	UN	1	R$ 1.691,82	R$ 1.691,82	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
24	SEGURO DO VEICULO HTO-2547-MARCOPOLO VOLAREV-8 EXECUTIVO 2011/2012	UN	1	R$ 1.859,49	R$ 1.859,49	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
25	SEGURO DO VEICULO HTO-2935-MARCOPOLO VOLAREV-8 EXECUTIVO 2013/2013	UN	1	R$ 2.028,29	R$ 2.028,29	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
26	SEGURO DO VEICULO HTO-2936-MARCOPOLO VOLAREV-8 EXECUTIVO 2013/2013	UN	1	R$ 2.028,29	R$ 2.028,29	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
27	SEGURO DO VEICULO HTO-2944-FIAT UNO MILLE 1.0 WAY 2013/2013	UN	1	R$ 954,39	R$ 954,39	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

28	SEGURO DO VEICULO HTO-3521-TOYOTA HILUX NAC AB DUPLA 3.0 2014/2014	UN	1	R$ 2.806,60	R$ 2.806,60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
29	SEGURO DO VEICULO JYE-5369-M BENZ 1513 1984/1984	UN	1	R$ 350,38	R$ 350,38	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
30	SEGURO DO VEICULO NRL-8551-FIAT STRADA CAB SIMP 1.4 2014/2014	UN	1	R$ 1.274,10	R$ 1.274,10	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
31	SEGURO DO VEICULO NRL-8552-FIAT PALIO EVO 1.0 ATTRACT 2014/2015	UN	1	R$ 909,20	R$ 909,20	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
32	SEGURO DO VEICULO NRZ-3522-MARCOPOLO VOLAREV-8 EXECUTIVO 2012/2013	UN	1	R$ 2.028,29	R$ 2.028,29	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
33	SEGURO DO VEICULO NRZ-3523-MARCOPOLO VOLAREV-8 EXECUTIVO 2012/2013	UN	1	R$ 2.028,29	R$ 2.028,29	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
34	SEGURO DO VEICULO NRZ-3524-MARCOPOLO VOLAREV-8 EXECUTIVO 2012/2013	UN	1	R$ 2.028,29	R$ 2.028,29	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
35	SEGURO DO VEICULO NRZ-3525-MARCOPOLO VOLAREV-8 EXECUTIVO 2012/2013	UN	1	R$ 2.028,29	R$ 2.028,29	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
36	SEGURO DO VEICULO NRZ-3800-M BENS OF 1519 2013/2013	UN	1	R$ 3.314,83	R$ 3.314,83	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
37	SEGURO DO VEICULO NRZ-3801 -M BENS OF 1519 2013/2013	UN	1	R$ 3.314,83	R$ 3.314,83	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
38	SEGURO DO VEICULO NRZ-3802-M BENS OF 1519 2013/2013	UN	1	R$ 3.314,83	R$ 3.314,83	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
39	SEGURO DO VEICULO NRZ-3803-M BENS OF 1519 2012/2013	UN	1	R$ 3.314,83	R$ 3.314,83	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
40	SEGURO DO VEICULO NRZ-4100-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO 2013/2013	UN	1	R$ 954,39	R$ 954,39	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
41	SEGURO DO VEÍCULO BXC-4981-M.BENS OF 370 RSD 1988/1988	UN	1	R$ 1.364,32	R$ 1.364,32	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
42	SEGURO DO VEÍCULO HQH-7994-GM CORSA PICK-UP FURGÃO 1.6 2001/2001	UN	1	R$ 220,45	R$ 220,45	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
43	SEGURO DO VEÍCULO HSH-2227-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO. 2008/2008	UN	1	R$ 458,53	R$ 458,53	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
44	SEGURO DO VEÍCULO HSH-5317-FIAT DOBLO CARGO 1.4 2010/2011	UN	1	R$ 1.310,99	R$ 1.310,99	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
45	SEGURO DO VEÍCULO HSH-5318-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO. 2011/2011	UN	1	R$ 914,28	R$ 914,28	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
46	SEGURO DO VEÍCULO HSH-5562-FIAT UNO 1.0 MILLE AY ECONO 2010/2010	UN	1	R$ 821,87	R$ 821,87	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
47	SEGURO DO VEÍCULO HSH-5563-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO. 2010/2010	UN	1	R$ 821,87	R$ 821,87	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
48	SEGURO DO VEÍCULO HSH-5564-FIAT DOBLO HLX 1.8. 2010/2010	UN	1	R$ 927,06	R$ 927,06	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
49	SEGURO DO VEÍCULO HSH-5649-FIAT UNO MILLE 1.0 MILLE WAY 2009/2010	UN	1	R$ 821,87	R$ 821,87	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
50	SEGURO DO VEÍCULO HSH-5787-FIAT DUCATO MAXI 2.3 ME LONG 2009/2010	UN	1	R$ 1.934,45	R$ 1.934,45	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
51	SEGURO DO VEÍCULO HTO-2548-FIAT FURGÃO MAXI CARGO LONGO. 2012/2013	UN	1	R$ 1.448,59	R$ 1.448,59	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
52	SEGURO DO VEÍCULO HTO-2549-FIAT DOBLO CARGO 1.4 FLEX 2012/2012	UN	1	R$ 1.353,17	R$ 1.353,17	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
53	SEGURO DO VEÍCULO HTO-2934-FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONO 2012/2013	UN	1	R$ 857,30	R$ 857,30	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
54	SEGURO DO VEÍCULO HTO-3518-FORD RANGER NAC. CAB DUPLA 2. 2013/2014	UN	1	R$ 1.692,20	R$ 1.692,20	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
55	SEGURO DO VEÍCULO HTO-3519-FIAT UNO EVO 1.0 WAY 4P 2014/2014	UN	1	R$ 894,84	R$ 894,84	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
56	SEGURO DO VEÍCULO HTO-3520-FIAT UNO EVO 1.0WAY FIRE FLEX 2014/2014	UN	1	R$ 821,87	R$ 821,87	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
57	SEGURO DO VEÍCULO HTO-3522-FIAT UNO EVO 1.0 WAY 2014/2014	UN	1	R$ 894,86	R$ 894,86	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
58	SEGURO DO VEÍCULO NRL-8550-FORD RANGER NAC. CAB DUPLA 2. 2012/2013	UN	1	R$ 1.332,11	R$ 1.332,11	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
59	SEGURO DO VEÍCULO NRL-8590-M. BENZ 5 15 SPRINTER VAN 2.2 2015/2016	UN	1	R$ 3.615,62	R$ 3.615,62	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
60	SEGURO MOTOCICLETA HRW-9099-HONDA CG 125 TITAN – ES 2003/2003	UN	1	R$ 373,41	R$ 373,41	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
61	SEGURO MOTOCICLETA HSH-3447-YAMAHA YBR 125 E 2007/2008	UN	1	R$ 429,23	R$ 429,23	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TOTAL						**R$ 86.320,00**

Valor total do processo: **R$ 86.320,00**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto Municipais n.º100/2013 e 101/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia/ MS

_____
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:7D79FDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2015 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº062/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8709/2015
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Rua São Paulo, nº964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia – MS**.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015, na sede do Município de Sidrolândia-MS, situada na Rua São Paulo, nº964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ari Basso, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001.664.632 SSP/RS e CPF/MF n.º058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 251, centro, Sidrolândia - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: Nação Concessionária de Veículos Ltda **,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decretos Municipais n° 100/2013 e 101/2013, ambos de e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°8709/2015 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente **ao Pregão Presencial Nº 086/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando Aquisição de veiculo tipo Mini Van e veiculo tipo Pick-Up 4x4 para atender a secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no anexo ii deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência social de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição dos respectivo veículos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos Veículos ocorrerem em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os veículos devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os Veículos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos veículos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados os veículos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os Veículos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos veículos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos veículos desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos veículos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Assistência Social a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor do fornecimento em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de aquisição de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamentos do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 21.496.407/0001-21							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**	**DETENTORA**
01	VEÍCULO NOVO, "OKM", TIPO MINIVAN, 1.8 7 LUGARES-Veículo Novo, "Okm", tipo MINIVAN, 1.8 7 LUGARES, ano de fabricação/modelo: 2015/2015, conforme descrição técnica detalhada abaixo:Tipo:1.8 Econoflex, dianteiro transversal Nº DE CILINDROS: 4 em linha Válvulas, total:8 v SOHC Taxa de compressão: 10.5 Injeção eletrônica: M.P.F.I Potência Máxima Líquida: 106cv @ 5600rpm (G) / 108cv @ 5400rpm (A) Torque Máximo Líquido: 161Nm @ 3200rpm (G) / 168Nm @ 3200rpm (A) TRANSMISSÃO Tipo: Automatica 6 velocidades velocidades Dianteiros: A disco ventilado Traseiros: A tambor Sistema: Hidráulico com duplo circuito distribuido em diagonal DIREÇÃO Tipo: Hidráulica SUSPENSÕES Dianteira: Independente tipo "McPherson" / Barra estabilizadora ligada a haste tensora / Molas helicoidais com carga lateral Linear / Amortecedores pressurizados Traseira: Semi independente com eixo de torção / Barra estabilizadora soldada no eixo traseiro / Mola helicoidal com constante elástica linear / Amortecedores pressurizados RODAS E PNEUS Pneus: Radiais 195/65 R15 (sobressalente radial T115/70 R16) Rodas:Aço estampado 6Jx15 com calota integral presa por parafusos (Sobressalente de aço estampado 4Bx16) - 4 furos ou Alumínio 6Jx15 (Sobressalente de aço estampado 4Bx16) - 4 furos TRAÇÃO Tipo: 4x2 SISTEMA ELÉTRICO Alternador: 100 A Bateria: 12V 50Ah DIMENSÕES Comprimento Total: 4.360mm Largura (carroceria): 1.753mm Largura Total (espelho a espelho):1.953mm Altura (máx.):1.668mm Distância entre eixos: 2.620mm CAPACIDADES Tanque de combustível: 53 L Porta-malas 7 lugares.: 162/199 Litros Porta-malas 7 lugares com a 3ª fileira de bancos rebatida: 553/864 Litros Porta-malas 7 lugares com a 2ª fileira de bancos rebatida:952/1608 Litros Porta-malas 5 lugares:710/1021 Litros Porta-malas 5 lugares com a 2ª fileira de bancos rebatida:1068/1841 Litros Peso em ordem de marcha: 1251 Kg, ITENS DE SÉRIE DO VEÍCULO >> SEGURANÇA: Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Alça dianteira de teto / Alças traseiras no teto / Brake Light / Faróis de neblina / Sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem("EBD") / Sistema de imobilização do motor / Trava de segurança nas portas traseiras >> APARÊNCIA: Adesivo de coluna na cor preto (exceto nos veículo na cor preto e azul macaw) / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Espelhos retrovisores externos elétricos / Espelhos retrovisores externos na cor do veículo / Faróis com superfície interna escurecida "Dark Chrome" e lentes transparentes / Grade frontal com detalhes cromados / Maçanetas externas na cor do veículo / Maçanetas internas cromadas / Painel de instrumentos em dois tons, café e bege com detalhes cromados / Parachoques pintados na cor do veículo / Rack de teto / Roda de alumínio aro 15' com design diferenciado / Volante revestido em couro com detalhe metalizado >> CONFORTO & CONVENIÊNCIA: Abertura da tampa do combustível com acionamento conjunto com as	un	01	Chevrolet/ Spin ltz1.8 econo flex 7L 2015/2015	73.000,00	73.000,00	Nação Concessionária de Veiculos Ltda

	travas das portas / Ar condicionado / Capacidade para 7 ocupantes incluindo o motorista / Chave tipo canivete dobrável / Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura / Cintos de segurança traseiros laterais 3 pontos / Coluna de direção com regulagem em altura / Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, autonomia, vida útil do óleo do motor, entre outras / Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro / Direção Hidráulica / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Luz de cortesia no porta-luvas / Luzes de leitura traseiras / Luzes individuais de leitura para motorista e passageiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, Velocímetro com display digital, hodômetro parcial e marcador de nível de óleo / Regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos / Sensor de estacionamento traseiro / Sombreiras - motorista e passageiro com espelho / Tomada de força 12V / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas dianteiras / Vidro elétrico nas portas traseiras >> BANCOS: Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da terceira fileira rebatível / Bancos de tecido diferenciado na cor bege e detalhes na cor café / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura >> SISTEMA DE SOM: Sistema Multímidia Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7', Radio AM/FM, USB e Aux-in, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular, Aplicativos para Smartphone e configuraçoes do veículo / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Antena no Teto.						
02	Veículo Novo, "Okm", tipo PICK-UP CABINE DUPLA 4x4 - 2.8 Turbodiesel, ano de fabricação/modelo: 2015/2015, conforme descrição técnica detalhada abaixo: MOTORIZAÇÃO TIPO:2.8 TURBODIESEL Nº DE CILINDROS:4 em linha Potência Máxima Líquida: 200cv @ 3.600 rpm Taxa de compressão: 16.5:1Tipo: Longitudinal, na frente do eixo dianteiro / Turbo diesel Torque Máximo Líquido: 44,9 mkgf (440 Nm) @ 2000rpm (Manual) / 51,0 mkgf (500 Nm) @ 2000rpm (Automático) Válvulas, total: 16 v TRANSMISSÃO Tipo: Manual de 6 velocidades FREIOS Dianteiros: A disco com caliper flutuante Traseiros: Sistema de tambor Sistema: Hidráulico com duplo circuito em paralelo / Sistema de freios anti-blocante, ABS nas rodas traseiras e dianteiras SUSPENSÕES Dianteira:Independente com braços articulados, molas helicoidais, barra estabilizadora e amortecedores telesc. hidráulicos pressurizados Traseira: Feixe de molas semi-elípticas de 2 estágios e amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados TRAÇÃO Tipo: 4x4 Tração Traseira, redução final: 4,56:1DIMENSÕESComprimento Total: 5.347mm Largura (carroceria): 1.882mm Largura Total (espelho a espelho):2.132mm Altura (máx.): 1.818mm Distância entre eixos: 3.096mm Altura da compartimento de carga (mm): 466mm Comprimento da caçamba (mm): 1.484mm Largura da caçamba (mm): 1.534mm CAPACIDADES Tanque de combustível: 76 L Capacidade de carga: 1.053 Kg Peso em ordem de marcha: 2.097 Kg DIREÇÃO Tipo: Hidráulica - Pinhão e Cremalheira- redução 20.8:1RODAS E PNEUS Pneus: Radiais 245/70 R16 ou 255/65 R17Rodas: Alumínio 6,5J x 16 ou Alumínio 7,0 J x 17 (roda sobressalente de aço estampado 6,5 J x 16) SISTEMA ELÉTRICO Alternador: 140 A Bateria: 12V 70Ah ITENS DE SÉRIE DO VEÍCULO>> SEGURANÇA: Alça de apoio na coluna dianteira - lado do motorista / Barras de proteção contra impactos laterais nas portas / Bolsas de ar infláveis frontais para motorista e passageiro - Air bag / Cinto de segurança traseiro retrátil de 3 pontos / Cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura / Freio a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras com ABS e EBD / Gancho de reboque dianteiro / Ganchos para amarração de carga no interior da caçamba / Imobilizador / Luz auxiliar de freio - "brake light", na parte central traseira do teto / Porta de acesso ao tanque de combustível com trava e controle remoto interno / Protetor de cárter / Seletor eletrônico de tração 4x2, 4x4 High / Low / Tampa traseira com chave >> APARÊNCIA: Acabamento da cobertura da alavanca de câmbio no padrão Very Dark Grey Mettallic / Acabamento interior no padrão Cinza dark ash escuro / Alavanca de freio de mão na cor preta / Bancos revestidos na cor Very Dark Ash Grey / Capa de proteção do motor / Cobertura do piso em carpete / Encosto de cabeça dianteiro e traseiro revestido em tecido / Espelhos retrovisores externos manual / Estepe R16" - Roda de aço 16" / Estepe 245/70 R16" / Faróis dianteiros com refletor / Maçaneta da tampa traseira na cor anthracite / Maçanetas externas das portas na cor preta / Maçanetas internas na cor preta / Moldura do painel na cor cinza metálico / Moldura nas portas na cor preta / Painel central na cor Dash Gray Metálico / Painel na cor Cinza Escuro Dark Ash / Párachoque dianteiro na cor do veículo / Párachoque traseiro na cor preta / Pneus 245/70 R16" / Rodas de aço Aro 16" - 16x6,5, J / Volante com acabamento Deluxe >> CONFORTO & CONVENIÊNCIA: Ar condicionado com controle manual / Direção Hidráulica / Filtro de Pólen / Iluminação de teto central / Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa / Painel de instrumentos com computador de bordo com funções: Autonomia, Velocidade média, Odômetro parcial, Temperatura externa, Cronômetro, Consumo médio, consumo total em litros e indicador de faixa de aceleração para melhor consumo (econômetro) / Porta objetos no banco traseiro - dobrável / Tanque de Combustível 76 litros (Diesel) / Transmissão Manual de 6 Velocidades / Trava da coluna de direção >> ACABAMENTO INTERNO: Acabamento interno *VERY DARK ASH GREY - (20) >> SISTEMA DE SOM: Antena no teto / Base do sistema de áudio com 02 alto-falantes >> BANCOS: Banco dianteiro, lado passageiro com assento para dois passageiros / Banco Traseiro rebatível.	un	1	Chevrolet/s10 LT 2.8 turbo diesel 4x4 CD 2015/2015	123.000,00	123.000,00	Nação Concessionária de Veículos Ltda
					TOTAL	**R$ 196.000,00**	

Valor total do processo: R$ 196.000,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais n.º100/2013 e 101/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

_____
NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:D597486A